



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIAS ANUAL
RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2015**

Abril/2016

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIAS ANUAL
RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2015

Relatório de Gestão do exercício de 2015, apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação anual de contas ordinárias, a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, Instrução Normativa TCU nº 72, de 15 de maio 2013, Resolução TCU nº 244, de 20 de junho de 2011, da Decisão Normativa TCU nº 146, 30 de setembro de 2015, da Portaria TCU nº 321, de 30 de novembro de 2015 e Decisão Normativa TCU nº 147, de 11 de novembro de 2015.

Brasília
Abril/2016

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS
ADIE - ÁREA DE DADOS E INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA
CAIXA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CFT-E - CERTIFICADO FINANCEIRO DO TESOURO , SÉRIE E
CGFIN - COORDENAÇÃO-GERAL DE CONCESSÃO E CONTROLE DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL
CGPEG - COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE GRADUAÇÃO
CGRAG - COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES ACADÊMICAS DE GRADUAÇÃO
CGSUP - COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE OPERACIONAL AO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL
CORAC - COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E REGISTROS CONTÁBEIS
CPG - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CPSA - COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO
DIGEF - DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS
DRE - DOCUMENTO DE REGULARIDADE DO EXERCÍCIO
DRI - DOCUMENTO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO
DRM - DOCUMENTO DE REGULARIDADE DE MATRÍCULA
DTI - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FGEDUC - FUNDO DE GARANTIA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
FIES - FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL
FIESSELEÇÃO - PROCESSO SELETIVO DO FIES
FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
PPA - PLANO PLURIANUAL
PROUNI - PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS
RAP - RESTOS A PAGAR
SECON - SERVIÇO DE CONTABILIDADE
SERES - SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
SESU - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
SIAP - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
SIFES – SISTEMA INFORMATIZADO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL
SINAES - SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
SISFIES - SISTEMA INFORMATIZADO DO FIES

LISTA DE TABELAS, QUADROS, GRÁFICOS E FIGURAS

QUADRO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA

QUADRO 2 – CONTRATOS FIES 2015

QUADRO 3 – CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE FINANCIAMENTO

QUADRO 4 – INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS/ SUBUNIDADES ESTRATÉGICAS DO MEC

QUADRO 5 – INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS/ SUBUNIDADES ESTRATÉGICAS DO FNDE

QUADRO 6 – EVOLUÇÃO DA CARTEIRA DO FIES

QUADRO 7 – AÇÃO OOIG - CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

QUADRO 8 – AÇÃO 20RZ - ADMINISTRAÇÃO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

QUADRO 9 – AÇÃO 00M2 - INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO FGEDUC

QUADRO 10 – EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

QUADRO 11 – REALIZAÇÃO DE RECEITAS

QUADRO 12 – INDICADOR DE TAXA DE UTILIZAÇÃO DO FIES

QUADRO 13 – QUANTITATIVO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

QUADRO 14 – DESPESAS EXECUTADAS DIRETAMENTE PELA UJ – CRÉDITOS ORIGINÁRIOS

QUADRO 15 – EXECUÇÃO FINANCEIRA

QUADRO 16 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS DESPESAS CORRENTES

QUADRO 17 – FORÇA DE TRABALHO DA UPC RELATIVA AO MEC

QUADRO 18 – DISTRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO EFETIVA RELATIVA AO MEC

QUADRO 19 – DETALHAMENTO DA ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA UJ RELATIVO AO MEC

QUADRO 20 – SERVIDORES LOTADOS NA DIPES/SESU/MEC EM 2015

QUADRO 21 – FORÇA DE TRABALHO DA UPC RELATIVA AO FNDE

QUADRO 22 – DISTRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO EFETIVA RELATIVA AO FNDE

QUADRO 23 – DETALHAMENTO DA ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA UJ RELATIVO AO FNDE

QUADRO 24 – DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FIES NO FNDE

QUADRO 25 – FORÇA DE TRABALHO DA UPC RELATIVA À DTI

QUADRO 26 – SITUAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO TCU QUE PERMANECEM PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO

QUADRO 27 – SITUAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA CGU QUE PERMANECEM PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO

GRÁFICO 1 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FIES 2015

GRÁFICO 2 – REALIZAÇÃO DE RECEITAS

FIGURA 1 – FLUXO DO ATENDIMENTO 0800

FIGURA 2 – ESTRUTURA OPERACIONAL DA CENTRAL 0800

LISTA DE ANEXOS E APÊNDICES

ANEXO I - LEGISLAÇÃO COMPLETA APLICADA AO FIES

ANEXO II - MACROPROCESSOS FIESSELEÇÃO 2/2015

SUMÁRIO

ESTRUTURA DE CONTEÚDOS DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO				
NÍVEIS DE DETALHAMENTO DAS SEÇÕES				SEÇÕES/ITENS DE CONTEÚDO
1º	2º	3º	4º	
1				ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS
	1.1			Capa
	1.2			Folha de rosto
	1.3			Sumário
2				APRESENTAÇÃO
3				VISÃO GERAL DA UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS
	3.1			Identificação da unidade
	3.2			Finalidade e competências
	3.3			Normas e regulamentos de criação, alteração e funcionamento da Unidade
	3.4			Breve histórico do órgão ou da entidade
	3.5			Organograma
4				PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E OPERACIONAL
	4.1			Planejamento organizacional
		4.1.1		Descrição sintética dos objetivos do exercício
	4.2			Desempenho orçamentário
		4.2.1		Execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual de responsabilidade da unidade
		4.2.2		Restos a pagar de exercícios anteriores
		4.2.3		Informações sobre a realização das receitas
		4.2.4		Informações sobre a execução das despesas
	4.3			Apresentação e análise de indicadores de desempenho
		4.3.1		Informações e indicadores sobre o desempenho operacional
5				GOVERNANÇA
	5.1			Descrição das estruturas de governança
	5.2			Gestão de riscos e controles internos
6				RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE
	6.1			Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade
	6.2			Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos, serviços e instalações

7				DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS
	7.1			Desempenho financeiro do exercício
	7.2			Demonstrações contábeis exigidas pela Lei 4.320/64 e notas explicativas
8				ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO
	8.1			Gestão de pessoas
		8.1.1		Estrutura de pessoal da unidade
		8.1.2		Demonstrativo das despesas com pessoal
		8.1.3		Gestão de riscos relacionados ao pessoal
	8.2			Gestão da tecnologia da informação
		8.2.1		Principais sistemas de informações
9				CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE
	9.1			Tratamento de determinações e recomendações do TCU
	9.2			Tratamento de recomendações do Órgão de Controle Interno
10				ANEXOS E APÊNDICES

2. APRESENTAÇÃO

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) é um programa destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos na forma da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. Desde sua criação em 1999, o Fies atendeu a 2,74 milhões de estudantes.

Em consonância com a política de expansão da educação superior, o Fies é um dos principais instrumentos do Governo Federal para ampliação de acesso e permanência dos jovens à educação superior contribuindo para diminuição dos índices de desigualdade no país. Dessa forma, o referido fundo consolidou-se como estratégia para o crescimento inclusivo, equalizando as oportunidades de ingresso ao ensino superior e contribuindo para o processo de desenvolvimento econômico.

Criado em 1999, o Fies passou por importantes mudanças em 2010, quando o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) assumiu sua operacionalização. Naquela oportunidade, foram estabelecidas novas regras a fim de fomentar a demanda crescente por ensino superior, especialmente para incluir estudantes de baixa renda. As inscrições passaram a ser realizadas em fluxo contínuo, durante todo o ano, e houve dilatação do prazo de carência¹ de seis para dezoito meses. O período para a quitação do financiamento também foi alongado: o estudante passou a contar com o prazo de três vezes o período financiado acrescido de doze meses.

O programa está inserido no Plano Nacional de Educação (PNE), documento resultado de deliberação do Congresso Nacional e de discussão prévia democrática nas Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Educação, com o objetivo de melhorar os índices educacionais do País em todos os níveis de educação. Nesse contexto, constitui-se em ação que objetiva ampliar o acesso e a permanência de estudantes na educação superior, contribuindo para o cumprimento da Meta nº 12 do PNE 2014-2024 (elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta).

Em 2012, foi criado o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), que trouxe benefícios e facilidades aos alunos contratados. A princípio, essa modalidade de garantia era estendida aos contratos dos estudantes matriculados em cursos de licenciatura e beneficiários de bolsas parciais do Prouni² ou de baixa renda (renda familiar mensal bruta *per capita* de até 1,5 salário mínimo). Isso significa que se prescindiu da obrigatoriedade de fiador para esses alunos.

Já em 2014, novas regras vigoraram para o fundo garantidor e, por força da adesão das entidades mantenedoras ao Fies e ao FGEDUC, os contratos formalizados a partir de 1º de fevereiro de 2014, garantidos por fiança convencional ou solidária, têm como garantia colateral o FGEDUC. Assim, em caso de inadimplemento das parcelas do financiamento, os fiadores e o FGEDUC serão chamados a honrar a dívida inadimplida.

No entanto, a garantia do FGEDUC, nestes casos, está condicionada à disponibilidade de saldo deste Fundo, que é verificada a cada contratação inicial e renovação semestral. Desse modo, poderão ocorrer semestres (e respectivo saldo devedor) garantidos, concomitantemente, pelo FGEDUC e pela Fiança, enquanto outros semestres serão garantidos somente por Fiança Convencional.

¹ O prazo de carência é o período, após a conclusão do curso, que o estudante possui para começar a pagar o financiamento. Nesse período, deve continuar pagando, a cada três meses, o valor referente aos juros que incidem sobre o financiamento.

² O Programa Universidade para Todos (ProUni) é um programa do Ministério da Educação, criado em 2004, que oferece bolsas de estudo, integrais e parciais (50%), em instituições particulares de educação superior, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, a estudantes brasileiros sem diploma de nível superior.

Em 2015, o Fies passou por aprimoramentos objetivando melhor distribuição dos recursos públicos que compõem o fundo, dentre as quais se destacam:

- (i)** priorização de cursos, tendo por base (a) os melhores indicadores pelo Sinaes, (b) a região em que estavam localizados, priorizando-se as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e (c) áreas prioritárias (engenharias, licenciaturas e área da saúde);
- (ii)** realinhamento das condições de financiamento (nova taxa de juros, redução do prazo de amortização do contrato e ajuste da parcela trimestral referente aos juros que incidem sobre o financiamento durante os prazos de utilização e de carência;
- (iii)** novo modelo de coparticipação, com a limitação do público-alvo do programa para estudantes com renda familiar *per capita* de até 2,5 salários mínimos; e
- (iv)** realização de processo seletivo de estudantes para acessarem o financiamento pelo Fies, utilizando como critério de seleção a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Nesse contexto, o Fies experimentou um expressivo aumento no número de contratos, que passou de pouco menos de 76 mil em 2010 para 2,18 milhões em 2015, com recursos da ordem de R\$ 16,58 bilhões.

3. VISÃO GERAL DA UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS

3.1 Identificação da unidade jurisdicionada

QUADRO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA

Poder e Órgão de Vinculação			
Poder: Executivo			
Órgão de Vinculação: Ministério da Educação			Código SIORG: 244
Identificação da Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa: Fundo de Financiamento Estudantil			
Denominação abreviada: Fies			
Código SIORG: não se aplica	Código LOA: 74902		Código SIAFI: 151714
Situação: ativa			
Natureza Jurídica: Fundo			
Principal Atividade: Administração Pública em Geral			Código CNAE: 8411-6/00
Telefones/Fax de contato:	(61) 2022-8012	(61) 2022-8118	(61) 2022-8108
E-mail: gabsesu@mec.gov.br			
Página na Internet: http://sisfiesportal.mec.gov.br			
Endereço Postal: Esplanada dos Ministérios, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Superior, Bloco L, 3º Andar, Brasília-DF, CEP 70.047-900			
Unidades Gestoras relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Código SIAFI	Nome		
151714	Fundo de Financiamento Estudantil – Fies		
Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Código SIAFI	Nome		
15253	Gestão FNDE		

3.2 Finalidade e Competências Institucionais da Unidade

O Fies, de natureza contábil, instituído pela Lei nº 10.260, de 2001, é destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação (MEC), de acordo com regulamentação própria do Sinaes.

A gestão do Fies compete ao MEC, na qualidade de formulador da política de oferta de financiamento e supervisor da execução das operações do FNDE, na condição de agente operador e administrador dos ativos e passivos, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 10.260, de 2001, alterada pela Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010.

Ao Ministério da Educação, na qualidade de agente formulador da política de oferta de financiamento, além de supervisionar a execução das operações do Fundo, cabe definir:

- as regras de seleção, inscrição e contratação dos financiamentos concedidos pelo Fies;
- as regras que regulamentam as hipóteses de transferência de curso ou instituição, suspensão temporária e encerramento dos contratos de financiamentos;
- as exigências de desempenho acadêmico para a manutenção do financiamento;
- as normas para adesão das mantenedoras das instituições de educação não gratuitas e sobre a proposta de oferta de cursos e vagas nos processos seletivos do Fies pelas entidades mantenedoras de instituições privadas de educação superior mediante preenchimento e emissão dos Termos de Participação, a partir do 2º (segundo) semestre de 2015, nos termos das Portarias Normativas do Ministério da Educação que semestralmente regulamentam referidos processos;
- a seleção dos cursos e vagas ofertadas nos processos seletivos do Fies a partir do 2º (segundo) semestre de 2015, nos termos das Portarias Normativas do Ministério da Educação que semestralmente regulamentam referidos processos;
- as regras de inscrição, classificação e eventual pré-seleção de estudantes nos processos seletivos do Fies, a partir do 2º (segundo) semestre de 2015, nos termos das Portarias Normativas do Ministério da Educação que semestralmente regulamentam referidos processos;
- a instauração e instrução dos processos de supervisão de entidades mantenedoras de instituições de educação superior privadas que participem do Fies; e
- a aplicação de sanções às instituições de educação superior e aos estudantes que descumprirem as regras do Fies.

Até 15 de janeiro de 2010, data de publicação da Lei nº 12.202, de 2010, a Caixa Econômica Federal (CAIXA) desempenhou os papéis de agente operador e agente financeiro do Fies. A referida lei estabeleceu prazo para o FNDE assumir o papel de agente operador do Fundo, cabendo à CAIXA, durante o período de transição, dar continuidade às operações do Fies.

Assim, a partir do ano de 2010, o FNDE e a CAIXA atuaram como agentes operadores do Fundo e ainda, o Banco do Brasil (BB) passou a atuar, conjuntamente com a CAIXA, como agente financeiro do Fies.

Em 1º de julho de 2013, o FNDE assumiu o papel de agente operador dos contratos firmados no âmbito do Fies até 14 de janeiro de 2010, tendo os saldos contábeis vinculados à UG 155002 (CAIXA) migrado para a UG 151714 (FNDE), com a consequente alteração da situação da UG 155002 para "em extinção" no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

Ao agente operador, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, compete a operacionalização dos processos de concessão e manutenção do financiamento, bem como pelos demais procedimentos operacionais do Fies, tais como:

- observar o cumprimento das atribuições dos agentes financeiros;
- consolidar as informações, relativas aos financiamentos, repassadas pelos agentes financeiros e enviá-las ao MEC;
- efetuar os repasses financeiros às mantenedoras das instituições de educação superior, com base nas informações recebidas dos agentes financeiros e levando em consideração as disponibilidades de recursos financeiros do Fies e
- gerenciar e manter o sistema informatizado do Fies (Sisfies), por meio do qual serão realizados, eletronicamente, os procedimentos operacionais do Fies

- inscrição ao financiamento estudantil de estudantes pré-selecionados nos processos seletivos conduzidos pelo Ministério da Educação, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30.04.2010;
- acompanhamento do processo de validação de inscrição pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento do Fies (CPSA), nos termos da Portaria Normativa MEC nº 01, de 22.01.2010;
- acompanhamento do processo de contratação do financiamento estudantil nos agentes financeiros credenciados a operar com Fies, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30.04.2010;
- aditamento de contrato de financiamento pelo Fies, envolvendo a renovação do financiamento, a transferência de curso e instituição de ensino e a dilatação e suspensão do período de utilização do financiamento, nos termos das Portarias Normativas MEC nº 15, de 2011, nº 23, de 2011, nº 16, de 2012 e nº 28, de 2012;
- encerramento de contrato de financiamento e a alongamento de prazo de amortização, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 19/2012 e da Resolução FNDE nº 3/2010;
- gestão de contratos de financiamento do FIES por intermédio dos agentes financeiros do Fundo, excetuando-se ações judiciais envolvendo cobrança de dívidas contratuais;
- adesão de entidades mantenedoras de instituições privadas de educação superior ao FIES, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 01/2010;
- repasse de títulos às entidades mantenedoras de instituições privadas de educação superior, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.260/2001;
- acompanhamento do pagamento de tributos com títulos repassados pelo FIES às entidades mantenedoras de instituições privadas de educação superior, nos termos do art. 10 da Lei 10.260/2001; e
- recompra de Certificados de títulos da dívida pública no âmbito do Fies, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.260/2001.

No âmbito do Fies, o FNDE trabalha em conjunto com as mantenedoras e respectivas instituições de ensino superior para as quais são disponibilizados canais de atendimento exclusivos: reuniões presenciais pré-agendadas, atendimento pelo telefone 0800-616161 e pelo endereço eletrônico mantenedora.fies@fnde.gov.br.

Por meio desses, as instituições recebem suporte operacional para solucionar óbices e para esclarecer dúvidas que surjam no funcionamento do programa.

Por fim, aos agentes financeiros cabe:

- formalizar as contratações e aditamentos junto aos estudantes, de acordo com os procedimentos definidos pelos agentes supervisor e operador do Fundo;
- administrar os contratos;
- repassar os retornos financeiros ao agente operador;
- controlar a inadimplência;
- cobrar e executar dos contratos inadimplentes; e
- prestar informações sobre os contratos mantidos em sua carteira, na forma e prazo estabelecidos pelo agente operador.

3.3 Normas e regulamentos de criação, alteração e funcionamento da Unidade

O Fies foi criado pela Medida Provisória (MP) nº 1.827, de 27 de maio de 1999, posteriormente reeditada (MP 1.865-2, de 29 de junho de 1999; MP 1.972-8, de 10 de dezembro de 1999, MP 2.094-22, de 27 de dezembro de 2000) e convertida na Lei nº 10.260, em 12 de julho de 2001, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2001, e é regulamentado atualmente pelas normativas abaixo listadas, sendo que a relação completa e histórica do arcabouço normativo do fundo consta do ANEXO I deste relatório.

Leis

- Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências.
- Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U de 15 de janeiro de 2010, que altera a Lei nº 10.260, de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), permite abatimento de saldo devedor do Fies aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do Fies pelas instituições de ensino.

Portaria Interministerial

- Portaria Interministerial nº 177, de 08 de julho de 2004; que definiu os procedimentos operacionais e financeiros do Fies.

Portarias Normativas

- Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies, regulamenta a adesão de mantenedoras de instituições de ensino não gratuitas;
- Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre procedimentos para inscrição e contratação de financiamento estudantil a ser concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Portaria nº 505, de 7 de outubro de 2010, que dispõe sobre o procedimento para o pagamento de tributos federais devidos pelas entidades mantenedoras de instituições de ensino superior optantes pelo Fies, mediante a utilização de Certificados Financeiros do Tesouro Nacional (CFT-E);
- Portaria Normativa nº 21, de 20 de outubro de 2010, que dá nova redação a dispositivos das Portarias Normativas nº 1, de 2010, e nº 10, de 2010, a fim de disciplinar procedimentos para adesão das mantenedoras e opção de estudantes ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, no âmbito do Fies;
- Portaria Normativa nº 15, de 8 de julho de 2011; que dispõe sobre o aditamento de contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e dá outras providências;
- Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a cobrança pelas instituições de ensino superior dos valores de encargos educacionais no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni e do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies;
- Portaria SESu nº 87, de 3 de abril de 2012, que regulamenta a Portaria Normativa nº 2, de 2012 no âmbito do Programa Universidade para Todos – Prouni e do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;
- Portaria Normativa nº 8, de 30 de abril de 2012, que altera a Portaria Normativa nº 26, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a prorrogação de vigência de Termo de Adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil – Fies e dá outras providências.
- Portaria Normativa nº 16, de 04 de setembro de 2012, que dispõe sobre a dilatação de prazo de utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil — Fies, a partir da data da edição da Lei nº 12.202, de 2010;
- Portaria Normativa nº 19, de 31 de outubro de 2012, que dispõe sobre o encerramento antecipado da utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil — Fies, a partir da data da publicação da Lei nº 12.202, de 2010;
- Portaria Normativa nº 21, de 26 de dezembro de 2014, que altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 2, de 31 de agosto de 2008; nº 1, de 2010; nº 10, de 2010; nº 15, de 2011;

- nº 23, de 10 de novembro de 2011; nº 25, de 22 de dezembro de 2011; nº 16, de 4 de setembro de 2012; nº 19, de 2012; e nº 28, de 28 de dezembro de 2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;
- Portaria Normativa nº 22, de 29 de dezembro de 2014, que altera dispositivos das Portarias Normativas nº 10, de 2010, e nº 23, de 2011, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
 - Portaria Normativa nº 23, de 29 de dezembro de 2014, que altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 1, de 2010, nº 15, de 2011, e nº 21, de 2014, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;
 - Portaria Normativa nº 2, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o prazo de inscrição ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2015;
 - Portaria Normativa nº 7, de 25 de maio de 2015, que altera o art. 19 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e dá outras providências;
 - Portaria Normativa nº 8, de 2 de julho de 2015, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2015 e dá outras providências;
 - Portaria Normativa nº 9, de 17 de julho de 2015, que altera a Portaria Normativa MEC nº 8, de 2 de julho de 2015, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2015;
 - Portaria Normativa nº 13, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2016.

Portarias

- Portaria nº 431, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 448, de 29 de outubro de 2015, que dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Portarias Conjuntas

- Portaria Conjunta nº 2, de 25 de agosto de 2011, que define os municípios priorizados e a relação das especialidades médicas e áreas de atuação segundo os critérios dispostos na Portaria nº 1.377/2011, para fins do benefício previsto no inciso II e o § 3º do art. 6º B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);

Resoluções

- Resolução nº 4.432, de 23 de julho de 2015, que fixa a taxa efetiva de juros do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies).

EDITAIS

- Edital nº 21, de 24 de julho de 2015, que torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, referente ao segundo semestre de 2015.
- Edital nº 25, de 13 de agosto de 2015, que altera o Edital nº 21, de 24 de julho de 2015, da Secretaria de Educação Superior, publicado nas páginas 44 e 45 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 27 de julho de 2015, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2015;
- Edital nº 27, de 21 de agosto de 2015, que altera o Edital nº 21, de 24 de julho de 2015, da Secretaria de Educação Superior, publicado nas páginas 44 e 45 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 27 de julho de 2015, alterado pelo Edital nº 25, de 13 de agosto de 2015, da Secretaria de Educação Superior, publicado na página 69 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2015, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2015;

- Edital nº 28, de 27 de agosto de 2015, que altera o Edital nº 21, de 24 de julho de 2015, da Secretaria de Educação Superior, publicado nas páginas 44 e 45 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 27 de julho de 2015, alterado pelo Edital nº 25, de 13 de agosto de 2015, da Secretaria de Educação Superior, publicado na página 69 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2015, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2015.

3.4 Breve Histórico da Unidade

Tendo como marco inicial a MP nº 1.827, de 1999, posteriormente convertida na Lei nº 10.260, de 2001, o Fies passou por vários aprimoramentos e ajustes até alcançar a estrutura e organização vigente no ano de 2015, o que possibilitou, como já referido, o aumento no número de contratos, que passou de pouco menos de 76 mil em 2010 para 2,18 milhão em 2015.

O Fies, tal qual as demais políticas públicas federais que objetivam a ampliação e democratização do acesso e permanência na educação superior, está condicionado à observância e prestígio de critérios de qualidade, buscando o incremento contínuo da qualidade da educação superior ofertada na rede federal de ensino, seja por instituições públicas ou privadas.

O primeiro momento de modificações pode ser temporalmente demarcado pelas Leis nº 11.552/2007 e nº 12.202/2010, complementadas por outros normativos infralegais, que tiveram por objetivo:

- Aprimorar as condições e possibilidades de financiamento para os estudantes;
- Conferir segurança ao crédito do Fies;
- Garantir o conhecimento e cumprimento da legislação e normas do Fies pelas instituições de ensino participantes.

Com a oferta de melhores condições de financiamento, buscou-se a indução do aumento da demanda por cursos de licenciatura e medicina, considerados prioritários para o desenvolvimento do País, ao ser introduzida a possibilidade de se abater o financiamento com o trabalho prestado por estes profissionais, na rede pública de ensino e de saúde, respectivamente.

A publicação da Resolução do Banco Central do Brasil nº 33.842, de 10 de março de 2010, modificou as condições de financiamento para os estudantes, ao estipular a taxa efetiva de juros de 3,4% ao ano para os contratos celebrados a partir de sua entrada em vigor e a aplicação deste mesmo percentual de juros ao saldo devedor dos contratos anteriormente formalizados.

Na intenção de melhorar as condições de financiamento, foi criado pela Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, alterada pela MP nº 501, de 8 de setembro de 2010 (convertida na Lei nº 12.385, de 3 de março de 2011) e regulamentado pelo Decreto nº 7.338, de 20 de outubro de 2010, e pela Portaria Normativa MEC nº 21, de 2010, o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), uma alternativa às modalidades de garantia admitidas no âmbito do Fies: a fiança convencional e a fiança solidária. A partir da incorporação de referido instituto, puderam contratar o Fies optando pela garantia do FGEDUC, estudantes enquadrados nos seguintes critérios:

- Matriculados em cursos de licenciatura;
- Com renda familiar mensal bruta *per capita* de até um salário-mínimo e meio;
- Bolsistas parciais do Programa Universidade para Todos - Prouni optantes por inscrição no Fies no mesmo curso em que sejam beneficiários da bolsa.

Conforme anteriormente mencionado, em 2014, novas regras vigoraram para o fundo garantidor e, por força da adesão das entidades mantenedoras ao Fies e ao FGEDUC, os contratos formalizados a partir de 1º de fevereiro de 2014, garantidos por fiança convencional ou solidária, têm como garantia colateral o FGEDUC. Assim, em caso de inadimplemento das parcelas do financiamento, os fiadores e o FGEDUC serão chamados a honrar a dívida inadimplida.

Ademais, destaca-se que a Lei nº 12.202, de 2010, implementou inovações no Fundo que promoveram maior complementaridade entre o Prouni e o Fies:

- A inscrição no Fies pôde ser feita em qualquer período do ano;
- O bolsista parcial do Prouni teve assegurado o financiamento, independentemente da existência de limite de recurso da mantenedora;
- O bolsista parcial do Prouni passou a poder optar pela garantia do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC; e
- Os fiadores apresentados pelo bolsista parcial do Prouni ao agente financeiro pela garantia da fiança convencional deveriam possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos igual à parcela mensal da semestralidade, enquanto dos fiadores dos demais estudantes exigia-se renda mensal bruta conjunta pelo menos igual ao dobro da parcela mensal da semestralidade.

Desde 6 de junho de 2011, para obtenção do Fies é exigido do estudante concluinte do ensino médio a partir de 2010, a participação na edição do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de 2010 ou posterior, ficando excetuado desta exigência o professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica, integrante do quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme dispõe o art. 19 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010.

Em 2013, a SESu desenvolveu ações com o escopo de dar continuidade a medidas que efetuem interseções operacionais e normativas cabíveis entre o Prouni e o Fies. Desta forma, a edição da Portaria Normativa MEC nº 23, de 20 de novembro de 2013, concedeu ao bolsista parcial do Prouni a possibilidade de alterar o percentual de encargos educacionais financiados podendo, portanto, alterar o seu financiamento de modo a cobrir até 100% dos encargos educacionais não cobertos pela bolsa.

Referida Portaria previu ainda que a CPSA, de forma excepcional e justificada, durante o período de utilização do financiamento, poderá autorizar a continuidade do financiamento, por até 2 (duas) vezes, no caso de aproveitamento acadêmico em percentual inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas pelo estudante no último período letivo financiado pelo Fies, alterando, portanto, a regra vigente até então que permitia a referida autorização por apenas 1 (uma) vez.

Na sequência das modificações buscando ampliar o número de estudantes abarcados pela possibilidade de financiamento, promulgou-se a Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, que alterou o texto do art. 5º da Lei nº 10.260, de 2001, dispensando o estudante de comprovar a sua idoneidade cadastral na assinatura dos contratos e termos aditivos do Fies. Os fiadores, no entanto, permanecem obrigados a comprovar a sua idoneidade cadastral, conforme disposto no inciso VII e § 4º do art. 5º da Lei nº 10.260, de 2001.

Em 2014, as alterações normativas implementadas no programa dispuseram sobre:

- Delegação ao FNDE, ressalvadas as competências do MEC previstas na Lei 10.260/2001, da possibilidade de legislar sobre procedimentos e prazos relativos à

- inscrição de estudantes, à adesão de entidades mantenedoras de instituições de ensino e à contratação e aditamento do financiamento estudantil;
- Assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Fies e ao FGEDUC.
 - Alteração do art. 24 da Portaria Normativa nº 1, de 2010, incluindo entre as atribuições da CPSA, o zelar pelo cumprimento da legislação e normas do Fies; e
 - Alteração do art. 15 da Portaria Normativa nº 1, de 2010, aumentando as condições para que as IES participem do Fies:
 - a. possuir registro de credenciamento de entidade de educação superior no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação;
 - b. ter participado do último Censo da Educação Superior publicado em data anterior à realização da adesão ao Fies;
 - c. efetuar o preenchimento dos formulários eletrônicos de adesão ao Programa;
 - d. apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício - DRE do último exercício social encerrado e
 - e. apresentar o Termo de Constituição da CPSA do local de oferta de curso.

No final de 2014 foram editadas e publicadas a Portaria Normativa MEC nºs 21, de 26 de dezembro de 2014, Portaria Normativa MEC nº 22 e Portaria Normativa MEC nº 23, de 29 de dezembro de 2014, que introduziram novas regras na regência do fundo a partir de 2015 com a alteração da Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de agosto de 2008; nº 1, de 22 de janeiro de 2010; Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010; Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011; Portaria Normativa MEC nº 23, de 10 de novembro de 2011; Portaria Normativa MEC nº 25, de 22 de dezembro de 2011; Portaria Normativa MEC nº 16, de 4 de setembro de 2012; Portaria Normativa MEC nº 19, de 31 de outubro de 2012; e Portaria Normativa MEC nº 28, de 28 de dezembro de 2012.

Dentre as modificações trazidas pelas Portarias referidas no parágrafo anterior, cabe destacar que, no que concerne aos repasses dos certificados financeiros do Tesouro às mantenedoras participantes do Fies, a Lei nº 10.260, de 2001, estabelece que a União é autorizada a emitir títulos públicos em favor do Fies, por meio de certificados de emissão do Tesouro Nacional a serem definidos por ato do Poder Executivo, os quais são utilizados para o pagamento dos encargos educacionais relativos às operações de financiamento realizadas com recursos do Fies e a Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010, que trata da adesão das mantenedoras de IES ao Fies, estabelece o tipo de certificado utilizado nos repasses às mantenedoras participantes do Programa, no caso com o Certificado Financeiro do Tesouro – Série E (CFT-E).

Tais certificados são utilizados para o pagamento de contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo que o § 3º do artigo 10 da Lei nº 10.260, de 2001, trata da possibilidade dos referidos certificados serem utilizados para o pagamento de quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que não haja débitos previdenciários.

A Portaria Normativa MEC nº 23, de 2014, estabeleceu para as mantenedoras com número igual ou superior a 20.000 (vinte mil) matrículas financiadas pelo Fies, que tivessem a emissão dos títulos e sua disponibilização efetuadas em até 8 (oito) parcelas anuais, devendo tais parcelas ter intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, abrangendo um único mês de competência de encargos educacionais a cada emissão. A alteração refere-se somente à periodicidade da emissão dos CFT-E referentes às mantenedoras que possuem mais de 20 mil estudantes financiados, permanecendo quanto às demais, todo o regimento previsto na Lei nº 10.260, de 2001, atinente à emissão de tais títulos.

Outra modificação no Fies decorrente da promulgação das Portarias de dezembro de 2014 tem lastro na previsão da Lei nº 10.260, de 2001, segundo a qual o MEC tem autonomia para

regulamentar as regras de seleção de estudantes a serem financiados pelo Fies. Neste sentido, por meio da Portaria Normativa MEC nº 21, de 2014, passou-se a ser exigido do estudante interessado na contratação do Fies, conculinte do ensino médio a partir do ano letivo de 2010, que obtivesse no Enem, média aritmética igual ou superior a quatrocentos e cinquenta pontos e nota da redação diferente de zero.

A inscrição e consequente contratação do Fies teve, até o primeiro semestre de 2015, seus procedimentos regulamentados pela Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, a qual dispõe sobre tais procedimentos, os quais ocorriam por meio de inscrição eletrônica do estudante no Sisfies.

Até o primeiro semestre de 2015, para aderir ao Fies, a entidade mantenedora que estivesse devidamente regularizada no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação celebrava Termo de Adesão ao Fundo, ato realizado eletronicamente através do Sisfies, a partir do qual ficava possibilitada a concessão de financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva ofertados por suas instituições mantidas, as quais se comprometiam a cumprir todas as normas do Fundo, bem como as condições estabelecidas no citado Termo.

Salienta-se que os procedimentos de inscrição e consequente contratação do Fies, até o primeiro semestre de 2015, ocorriam por meio de inscrição eletrônica do estudante no Sistema Informatizado do Fies (Sisfies) de forma ininterrupta, sem calendário ou prazo específico.

Assim, à medida que eram realizadas as contratações do financiamento junto ao agente financeiro, os valores respectivos eram diminuídos do limite financeiro estabelecido pelas mantenedoras das instituições até o seu esgotamento, no caso de adesão com limitação financeira, nos termos do art. 26 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, ou, na ausência de limitação pelas mantenedoras, estavam limitados pela disponibilidade orçamentária e financeira global do Fundo.

Ainda no 1º semestre de 2015, o Ministério da Educação, dispondo de sua competência normativa, editou a Portaria Normativa MEC nº 2, de 20 de fevereiro de 2015, que dispôs a respeito de prazo para a inscrição no Fies:

Art. 1º A inscrição no Fies para o primeiro semestre de 2015 será efetuada exclusivamente pela internet, no período de 23 de fevereiro a 30 de abril de 2015, por meio do Sistema Informatizado do Fies (Sisfies), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Importa esclarecer, no entanto, que as inscrições no Fies permaneceram vinculadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo, razão pela qual a inscrição no programa gerava, como ainda gera, apenas expectativa de direito à obtenção do financiamento aos estudantes que atendam os requisitos legais, em razão do que dispunha a redação vigente do art. 2º, § 3º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010 (posteriormente alterada pela Portaria Normativa MEC nº 10, de 31 de julho de 2015).

No segundo semestre de 2015, o Fies passou por algumas reformulações para garantir melhor distribuição dos recursos públicos disponibilizados para o financiamento de estudantes da educação superior e possibilitar a contínua contribuição do programa no atingimento das metas de taxa bruta e líquida de matrículas na educação superior. Dentre as mudanças, destacam-se:

- (i) priorização de cursos, tendo por base: (a) os melhores indicadores pelo Sinaes, (b) a região em que estavam localizados, priorizando-se as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e (c) áreas prioritárias (engenharias, licenciaturas e área da saúde);
- (ii) realinhamento das condições de financiamento (nova taxa de juros, redução do prazo de amortização do contrato e ajuste da parcela trimestral referente aos juros que incidem sobre o financiamento durante os prazos de utilização e de carência;
- (iii) novo modelo de coparticipação, com a limitação do público-alvo do programa para estudantes com renda familiar *per capita* de até 2,5 salários mínimos; e
- (iv) realização de processo seletivo de estudantes para acessarem o financiamento pelo Fies, utilizando como critério de seleção a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

A partir das referidas regras, a oferta do Fies apresentou os seguintes números:

QUADRO 2 – CONTRATOS FIES 2015

Semestre	Qtd. IES Processo Seletivo	Qtd. Mantenedoras Processo Seletivo	Qtd. Inscrições no Processo Seletivo	Qtd. Contratos
1/2015	-	-	-	243.341
2/2015	1.318	875	241.283	44.026

Fonte: Portal Gestão - ADIE/DTI/MEC em 29/4/2016

A seleção das vagas ofertadas no âmbito do processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015 foi realizada pela Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação, como órgão gestor do referido processo seletivo.

Assim, para que se possibilitasse à SESu a avaliação das propostas apresentadas, as mantenedoras deveriam prestar informações referentes (i) aos valores correspondentes à integralidade do curso e às semestralidades escolares do curso e (ii) às propostas do número de vagas a serem ofertadas em cada curso, turno e local de oferta, nos termos dos artigos 5º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 8, de 2015.

A priorização de cursos com conceito 5 (cinco) e 4 (quatro) pelo Sinaes funciona como indutora para que as IES adotem medidas no sentido de melhorarem seus conceitos e já tinha sido adotada parcialmente no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2015.

A priorização das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, excluído o Distrito Federal, é medida de adequação da realidade histórica e vem somar-se a outras várias políticas sociais federais que buscam corrigir as desigualdades regionais. Atualmente, 60% (sessenta por cento) dos contratos de financiamento se encontram nas regiões Sul, Sudeste e no Distrito Federal.

Por fim, a priorização dos cursos pertencentes às áreas de saúde, de formação de professores (licenciaturas, pedagogia ou normal superior) e das engenharias tem o objetivo de responder à necessidade de formação de profissionais em áreas estratégicas para o pleno desenvolvimento econômico e social do Brasil. As engenharias, para incrementar a produtividade da economia brasileira; a formação de professores, para auxiliar na melhoria da educação básica no país; e a área de saúde, para incrementar a qualidade dos profissionais de saúde que atendem, sobretudo, na rede pública de saúde brasileira.

Cabe ressaltar que ao assinar o Termo de Participação, as mantenedoras também informavam o valor da semestralidade/mensalidade para o Fies que, em razão da certeza e liquidez

de emissão dos CFT-E, deveriam apresentar um valor 5% (cinco por cento) menor do que o valor da semestralidade/mensalidade com desconto aplicável aos seus estudantes pagantes.

A seleção de estudantes a serem financiados com recursos do Fies no segundo semestre de 2015 ocorreu por meio de processo seletivo instituído em sistema informatizado próprio, denominado Sistema de Seleção do Fies (FiesSeleção), gerenciado pela SESu/MEC nos termos da Portaria Normativa MEC nº 8, de 2015, composto de fases sucessivas que resultaram na pré-seleção do estudante inscrito para que possa realizar os procedimentos ulteriores necessários à contratação do financiamento estudantil por meio do Sistema Informatizado do Fies (Sisfies), cujos macroprocessos se encontram descritos no **ANEXO II**.

Finalizado o período de inscrições, os estudantes foram pré-selecionados consoante as regras dispostas na Portaria Normativa MEC nº 8, de 2015. A data de conclusão de inscrição no Sisfies pelos estudantes pré-selecionados no processo seletivo do Fies para contratação do financiamento, originalmente referida para o período de 13 a 22 de agosto de 2015, foi prorrogada, sendo que o período se iniciou em 14 de agosto de 2015 e foi finalizado em 1º de setembro de 2015.

A pré-seleção dos estudantes constitui apenas expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu no processo seletivo do Fies referente ao segundo semestre de 2015, estando a contratação do financiamento condicionada à conclusão de sua inscrição no Sistema Informatizado do Fies (Sisfies) e ao cumprimento das demais regras e procedimentos legais de competência do FNDE.

Outra alteração implementada foi a redução, para dois salários mínimos e meio, da renda familiar mensal per capita a ser apresentada pelo estudante, adequando a concessão do financiamento pelo Fies àquele grupo social que realmente necessita do programa para acesso e permanência na educação superior.

Também o percentual a ser financiado, disposto no art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010 sofreu alteração, passando, a partir da publicação da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2015, a ser determinado pelos seguintes critérios:

QUADRO 3 – CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE FINANCIAMENTO

Faixas de renda familiar mensal bruta per capita (R_1)	Comprometimento MARGINAL do estudante por faixas de renda familiar mensal bruta per capita (k_1^m)	Parcela a deduzir por faixas de renda familiar mensal bruta per capita em R\$ (d_1)	Valor Mínimo de Participação (VMP) em R\$	Comprometimento EFETIVO do estudante por faixas de renda familiar mensal bruta per capita
Até 0,5 salário mínimo	15,00%	0,00	50,00	15,00%
De 0,5 a 1,0 salário mínimo	26,50%	45,31	50,00	20,75%
De 1,0 a 1,5 salário mínimo	38,00%	135,93	50,00	26,50%
De 1,5 a 2,0 salários mínimos	49,50%	271,86	50,00	32,25%
De 2,0 a 2,5 salários mínimos	61,00%	453,10	50,00	38,00%

3.5 Organograma

QUADRO 4 – INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS/ SUBUNIDADES ESTRATÉGICAS DO MEC

Áreas/ Subunids Estratégicas	Competências	Titular	Cargo	Período de atuação
Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC)	Gestão da política dos programas de competência da SESu	Jesualdo Pereira Farias	Secretário de Educação Superior	28/4/2015 a 31/12/2015 (afastamentos legais: 23/5/2015 a 1º/6/2015 e 21/12/2015 a 30/12/2015)
		Adriana Rigon Weska	Secretária de Educação Superior, Substituta	1º/1/2015 a 21/5/2015
		Dulce Maria Tristão	Secretária de Educação Superior, Substituta	28/8/2015 a 31/12/2015
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação (Dipes/SESu/M EC)	Gestão da política dos programas de competência da Dipes	Dilvo Ristoff	Diretor de Políticas e Programas de Graduação	1/1/2015 a 31/12/2015 (afastamentos legais: 9/1/2015 a 9/1/2015; 16/3/2015 a 25/3/2015; 28/9/2015 a 12/10/2015)
Coordenação- Geral de Programas Especiais de Graduação (CGPEG/Dipes/ SESu/MEC)	Coordenação das atividades de gestão do sistema de seleção do Fies promovendo interface entre gestor e nível técnico, participando da elaboração de normativas, planejando e promovendo a execução das atividades rotineiras e extraordinárias atinentes ao FiesSeleção e aos procedimentos operacionais e normativos atinentes a todos demais programas de competência da Dipes/SESU	Lilian Carvalho do Nascimento	Coordenadora- Geral de Programas Especiais de Graduação e Diretora de Políticas e Programas de Graduação Substituta	1/1/2015 a 31/12/2015 (afastamentos legais: 6/4/2015 a 6/4/2015; 8/9/2015 a 8/9/2015; 29/9/2015 a 7/10/2015; 8/10/2015 a 16/10/2015; 19/10/2015 a 19/10/2015)
Coordenação- Geral de Relações Acadêmicas de Graduação (CGRAG/Dipes /SESu/MEC)	Coordenação das atividades de gestão da política e da supervisão dos programas de competência da CGRAG promovendo interface entre gestor e nível técnico, monitorando a elaboração de documentos e normativas, elaborando planejamento e promovendo a execução das atividades rotineiras e extraordinárias atinentes à gestão e supervisão dos mencionados programas, bem como prestação de contas dos mesmos aos órgãos de controle interno e externo.	Samuel Martins Feliciano	Coordenador- Geral de Relações Acadêmicas de Graduação	1/1/2015 a 31/12/2015 (afastamentos legais: 22/4/2015 a 22/4/2015; 4/5/2015 a 4/5/2015; 17/8/2015 a 21/8/2015; 22/8/2015 a 25/8/2015)

QUADRO 5 – INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS/SUBUNIDADES ESTRATÉGICAS DO FNDE

Áreas/ Subunidades Estratégicas	Competências	Titular	Cargo	Período de atuação
Presidência	Ao Presidente incube, entre outras atribuições, representar o FNDE em juízo, por meio de procuradores, ou fora dele, na qualidade de seu principal responsável; dirigir as atividades do FNDE de acordo com as suas finalidades; cumprir e difundir as normas emanadas do MEC; enviar a prestação de contas e o relatório de gestão para julgamento pelo Tribunal de Contas da União (TCU); praticar os atos administrativos necessários à consecução das finalidades do FNDE; e participar do Conselho Deliberativo.	Romeu Weliton Caputo	Presidente Portaria N° 99, de 14/02/2014	14/02/2014 a 03/02/2015
		Antônio Idilvan de Lima Alencar	Presidente Portaria N° 219 de 03/02/2015	03/02/2015 a 31/12/2015
		Gastão Dias Vieira	Presidente Portaria N° 314 de 06/04/2016	Desde 06/04/2016
	Chefia de Gabinete	Jaana Flávia Fernandes Nogueira	Presidente Substituto Portaria n° 199, de 13/03/2015	Desde 13/03/2015
Diretoria Financeira (Difin)	I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do FNDE, a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade federal e de Administração Financeira Federal;	Gina Claudia Loubach	Diretor Portaria N° 317, de 4/04/2012	04/04/2012 a 23/02/2015
	II - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de contabilidade do FNDE, e das atividades relativas à tomada de contas, e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos para a execução de programas e projetos educacionais;	Rosana Itajahy Lopes	Substituto eventual Portaria N°446, de 27/02/2012	23/02/2015 a 27/04/2015
	III - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de programação e execução orçamentária, financeira e contábil das ações alocadas no orçamento anual do FNDE; e IV - articular com agentes internos e externos a viabilização orçamentária e financeira das ações educacionais e dos investimentos estratégicos do FNDE.	Liane Ferreira Pinto	Diretor Portaria N° 312, de 27/04/2015	desde 27/04/2015
Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios (Digef)	I - planejar, coordenar e monitorar as atividades de agente operador do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES; II - planejar, coordenar e monitorar as ações de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	Antônio Corrêa Neto	Diretor Portaria N° 660, de 24/03/2003; Apostilado em 23/03/2012, Portaria FNDE N° 100/2012	01/01/2015 a 31/12/2015

Áreas/ Subunidades Estratégicas	Competências	Titular	Cargo	Período de atuação
	Profissionais de Educação - FUNDEB; III - planejar, coordenar e monitorar as ações de acompanhamento da arrecadação e de distribuição das quotas-partes do salário-educação; IV - planejar, coordenar e monitorar as ações de pagamento de bolsas, benefícios e auxílios dos programas e fundos geridos pelo FNDE; e V - propor normas para a operacionalização dos fundos de financiamento do estudante e da educação básica e do pagamento de bolsas e auxílios.	Flávio Carlos Pereira	Diretor Substituto Portaria nº 790, de 19/06/2012	01/01/2015 a 03/01/2015 02/02/2015 01/07/2015 27/07/2015 06/08/2015 a 17/08/2015 09/11/2015 a 23/11/2015

4. PLANEJAMENTO DA UNIDADE E RESULTADOS ALCANÇADOS

4.1 Planejamento Organizacional

4.1.1 Descrição sintética dos objetivos do exercício

Considerando as disposições do PPA 2012-2015 que objetivam a elevação das taxas líquida e bruta de matrícula na educação superior, bem como a concessão de financiamento estudantil, de forma a alcançar a meta do PNE 2014-2024, o Fies consolidou-se como estratégia para o crescimento inclusivo.

Objetivo PPA: 0841 - Ampliar o acesso à educação superior com condições de permanência e equidade por meio, em especial, da expansão da rede federal de educação superior, da concessão de bolsas de estudos em instituições privadas para alunos de baixa renda e do financiamento estudantil, promovendo o apoio às instituições de educação superior, a elevação da qualidade acadêmica e a qualificação de recursos humanos.

Iniciativa PPA: 03GA - Ampliação do acesso, da permanência e da taxa de sucesso dos estudantes na educação superior, em instituições públicas e privadas, inclusive por meio de financiamento estudantil, com promoção da elevação da eficiência acadêmica, da qualidade, da equidade e da inclusão, considerando, inclusive, especificidades das populações do campo, indígenas, quilombolas, afrodescendentes e das pessoas com deficiência.

Metas: Elevar a taxa bruta e elevar a taxa líquida de matrícula na educação superior, de forma a alcançar a meta do PNE 2011-2020³.

O Fies se aplica como instrumento viabilizador da iniciativa 03GA prevista no objetivo 0841 do PPA, ao equalizar as oportunidades de ingresso à educação superior e contribuir para o processo de desenvolvimento econômico, considerando que dos estudantes beneficiados pelo Fundo no período de 2010 a 2015, 98% pertencem às classes C, D e E, com renda familiar mensal bruta per capita de até 10 salários mínimos.

Ressalta-se que até os cursos com mensalidade mais elevadas, como medicina (43.402 beneficiados) e engenharia (387.666 beneficiados), seguem essa tendência inclusiva e que a mudança nas regras do Fies no segundo semestre de 2015, reduzindo o patamar de renda familiar mensal per capita para dois salários mínimos e meio, é condizente com a constatação descrita.

Considerando o número aproximado de 4,6 milhões de estudantes matriculados em Cursos de Graduação Presenciais em instituição privada conforme o Censo da Educação Superior de 2014 e os aproximadamente 1,9 milhão de estudantes com contrato de financiamento pelo Fies, no período de 2010 a 2014, observa-se que o número de financiamento representa 41% desse contingente matriculado, pelo que é perceptível a cooperação do Fies na ampliação do acesso e permanência na educação superior. Se tomado o número total de matriculados em Cursos de Graduação Presenciais na educação superior em 2014, de aproximadamente 6,4 milhões, a representatividade de estudantes com contrato pelo Fies é ainda expressiva, na ordem de 29,7%.

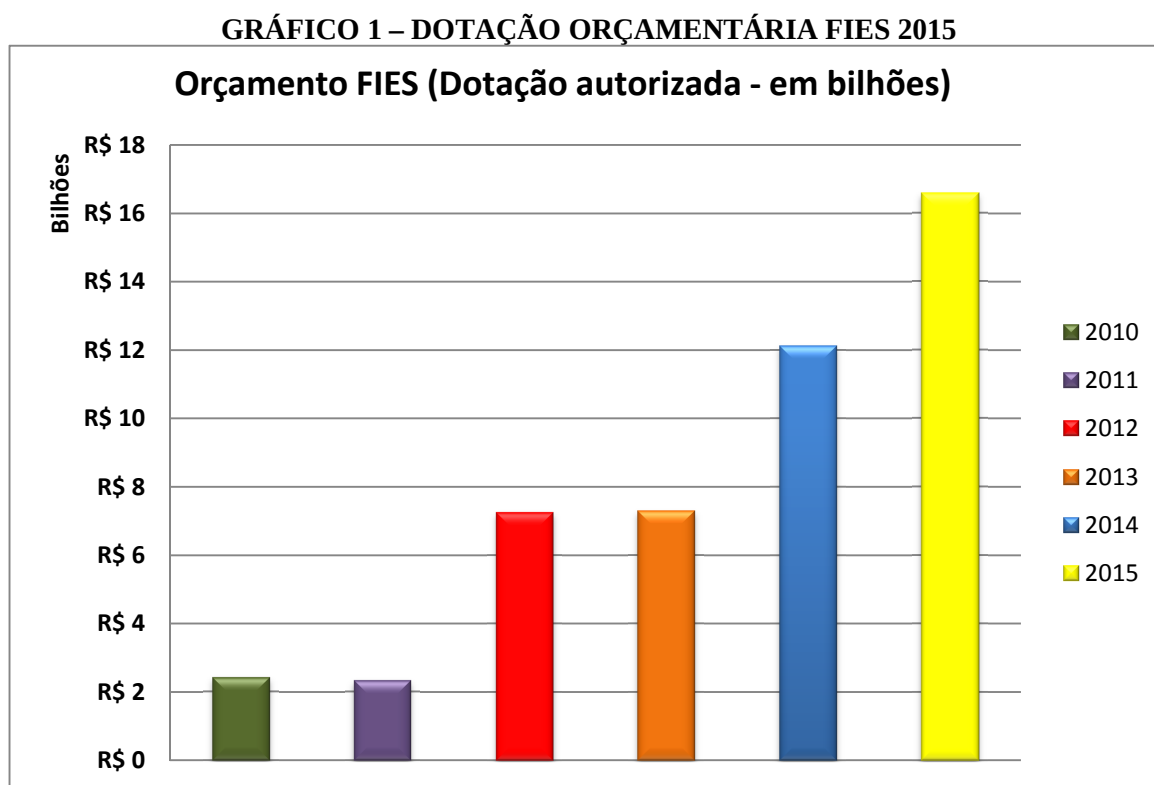
³ O texto transcrito faz alusão ao PNE 2011-2020 pois foi elaborado antes da publicação do PNE 2014-2024.

4.2 Desempenho Orçamentário

4.2.1 Execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual de responsabilidade da unidade

Neste capítulo foram inseridas informações referentes à programação e execução das despesas, movimentação, saldos de restos a pagar de exercícios anteriores e transferência de recursos. O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) - Unidade Orçamentária – UO 74902 está consignado na Lei Orçamentária Anual ao órgão “Operações Oficiais de Crédito”, consignado em outro código de unidade orçamentária FNDE – UO 26298.

Ao final do exercício de 2015, a dotação inicial somada aos créditos recebidos alcançou R\$ 17,8 bilhões, o que representa um crescimento de 14% em relação a 2014. Como se pode observar no gráfico abaixo, somente no último quadriênio o orçamento do Fies mais que dobrou de tamanho, evidenciando a crescente política de inclusão social que o Governo Federal vem buscando com a ampliação do número de alunos no ensino superior.



Fonte :Siafi – Tesouro Gerencial

4.2.1.1 – Ação OOIG - Concessão de Financiamento Estudantil

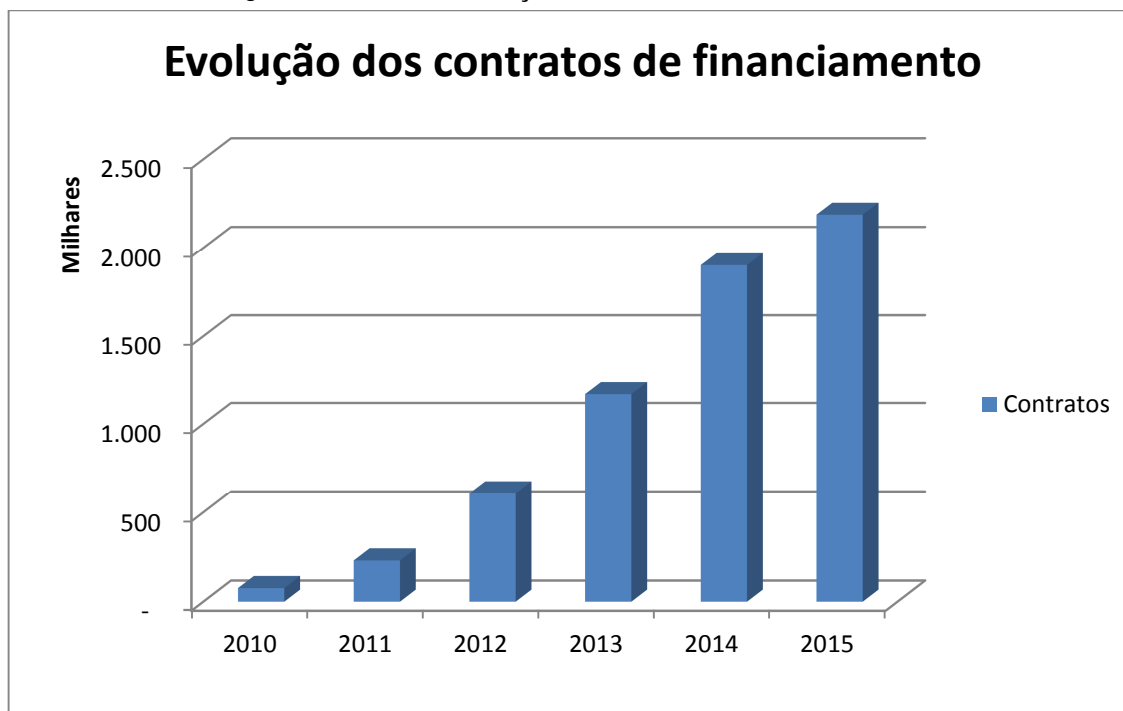
Para manutenção de mais de 2,1 milhões contratos em 2015, foi necessário o aporte, pelo Fies, do montante de R\$ 16,5 bilhões. Esse recurso, destinado à concessão de financiamentos, custeou as emissões de Certificados Financeiros do Tesouro – Série E (CFT-E) em R\$ 2,7 bilhões, os quais foram utilizados para pagamento dos encargos educacionais devidos às entidades mantenedoras de instituições de educação superior por conta dos estudantes financiados pelo Fundo e garantiu, às mantenedoras, em 2015, recompras dos títulos excedentes

decorrentes das disponibilidades acumuladas desde 2010, que não foram utilizadas para o pagamento de tributos fisco-previdenciários federais, atingindo R\$ 9,1 bilhões no exercício e R\$ 544,2 milhões para pagamento do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC.

A Lei Orçamentária de 2015 previa 1.459.064 estudantes financiados pelo Fies ao custo de R\$ 12,3 bilhões. Porém, foram custeados 2,1 milhões de financiamentos (formalizados a partir de 15 de janeiro de 2010), mais 10.375 financiamentos (referentes aos contratos administrados pela Caixa Econômica Federal na qualidade de Agente Operador dos Fies anteriores a 15 de janeiro de 2010), em fase de utilização. Assim, um total 2.185.038 estudantes foram financiados ao custo de R\$ 16,5 bilhões.

A diferença entre o crédito inicial e final decorre do fato de os financiamentos estudantis terem características plurianuais, pois um estudante contratado, com duração do curso de 2,5 a 5 anos, por exemplo, gera para o Fies a obrigação de repasses mensais de títulos à entidade mantenedora de Instituição de Ensino Superior no valor correspondente ao encargo educacional contratado durante todo o período do curso. Em função deste cenário, o Fundo executou no exercício de 2015 repasses mensais para 2,19 milhões de estudantes financiados dos quais 87% eram oriundos de anos anteriores.

QUADRO 6 - EVOLUÇÃO DA CARTEIRA DO FIES



Fonte: portal BI/MEC

Deve-se considerar ainda, que o Fies vem operando com uma demanda crescente por financiamento, que na gestão MEC/FNDE, saltou para 76 mil contratos de financiamento em 2010, chegando em 2015 a 2,18 milhões de contratos financiados, considerando os contratos acumulados nesse período.

QUADRO 7 - AÇÃO OOIG - CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

Identificação da Ação						
Código	00IG				Tipo:	
Título	Concessão de Financiamento Estudantil - Fies					
Iniciativa	-					
Objetivo	-		Código			
Programa	Operações Especiais Financiamento com Retorno		Código	902	Tipo:	
Unidade Orçamentária	74902 - Recursos sob supervisão do Fies					
Ação Prioritária	(☐) Sim (☐)Não Caso positivo: (☐)PAC (☐) Brasil sem Miséria (☐) Outras					
Lei Orçamentária 2015						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2013	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
12.389.786.541,00	16.589.786.541,00	16.589.786.531,00	13.933.373.912,98	13.933.373.912,98	0,00	2.656.412.618,02
Execução Física						
Descrição da meta			Unidade de medida	Montante		
				Previsto	Reprogramado	Realizado
Considerados os contratos que encontram-se em fase de utilização do financiamento, ou seja, aqueles para os quais há desembolso do fundo em contrapartida ao estudante em sala de aula.			Estudante Financiado	1.459.064	2.185.038	2.185.038
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 1/1/2015	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada	
82.623.976,25	82.635.359,63	-	Considerados os contratos que encontram-se em fase de utilização do financiamento, ou seja, aqueles para os quais há desembolso do fundo em contrapartida ao estudante em sala de aula.	Estudante Financiado	1.901.327	

Fonte: FNDE em 7/4/2016

4.2.1.2 – Ação 20RZ - Administração do Financiamento Estudantil - Fies

A taxa de administração possui relação direta com o saldo devedor dos financiamentos mantidos junto aos agentes financeiros, que é composto, basicamente, pelo débito lançado em decorrência dos pagamentos dos encargos educacionais efetuados mensalmente às entidades mantenedoras e dos juros contratuais, abrangendo, inclusive, os contratos do Fies formalizados no período de 1999 a 2009, quando a Caixa era o agente operador do Fundo.

Somente no período de 2010 a 2015 foram formalizados mais de 2,1 milhões de financiamentos, gerando desembolso de recursos por conta dos encargos educacionais financiados pelo Fies às entidades mantenedoras de instituição de ensino superior da ordem de R\$ 35,1 bilhões que, em contrapartida, foram lançados a débito dos contratos dos estudantes junto aos agentes financeiros, constituindo-se em saldo devedor sobre o qual incide a remuneração dos bancos, que foi estabelecida por meio do parágrafo 3º do art. 5º da Lei nº 10.260, de 2001, conforme segue:

“§ 3º As despesas do Fies com os agentes financeiros corresponderão a remuneração mensal de até 2% a.a. (dois por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de adimplência, na forma do regulamento.”

O referido parágrafo 3º encontra-se regulamentado pela Portaria MEC nº 505, de 16 de abril de 2010, que trata dos contratos formalizados a partir de 15 de janeiro de 2010, e pela Portaria Interministerial MF/MEC nº 309, de 4.5.2010, no tocante aos financiamentos contratados até 14 de janeiro de 2010.

Para 2015, o valor da dotação orçamentária total destinada ao pagamento das despesas relativas à Taxa de Administração do Fies aos agentes financeiros do Programa, foi de R\$ 861,3 milhões, sendo R\$ 191,2 milhões de dotação inicial de acordo com a Lei nº 13.115, de 20/4/2015 (LOA) e R\$ 53,6 milhões de reabertura de crédito conforme Decreto de 12 de fevereiro de 2015; R\$ 38,2 milhões de crédito adicional conforme Decreto de 7 de julho de 2015, e R\$ 578,2 milhões de crédito extraordinário, autorizado por meio da Medida Provisória nº 686, de 30 de julho de 2015.

QUADRO 8 - AÇÃO 20RZ - ADMINISTRAÇÃO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

Identificação da Ação						
Código	20RZ				Tipo:	
Título	Administração do Financiamento Estudantil -FIES					
Iniciativa	-					
Objetivo	-			Código		
Programa	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação			Código	2109	Tipo:
Unidade Orçamentária	74902 - Recursos sob supervisão do Fies					
Ação Prioritária	() Sim ()Não Caso positivo:()PAC () Brasil sem Miséria () Outras					
Lei Orçamentária 2015						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2013	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
191.261.760,00	861.400.000,00	861.399.999,96	776.755.344,19	565.717.375,06	211.037.969,13	84.644.655,77
Execução Física						
Descrição da meta		Unidade de medida		Montante		
				Previsto	Reprogramado	Realizado
Considerados os contratos que encontram-se em fase de utilização do financiamento, ou seja, aqueles para os quais há desembolso do fundo em contrapartida ao estudante em sala de aula.		Estudante Financiado		1.459.064	2.185.038	2.185.038
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 1/1/2015	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta		Unidade de medida	Realizada
272.281.273,11	173.553.829,71	0,00	Considerados os contratos que encontram-se em fase de utilização do financiamento, ou seja, aqueles para os quais há desembolso do fundo em contrapartida ao estudante em sala de aula.		Estudante Financiado	1.901.327

Fonte: FNDE em 7/4/2016

4.2.1.3 Ação 00M2 – Integralização de Cotas do Fundo de Garantia de Operações de Crédito (FGEDUC)

Por meio da Medida Provisória nº 686, de 30 de julho de 2015 foi aberto crédito extraordinário no valor de R\$ 400 milhões, para integralização de cotas do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, em conformidade com o Decreto nº 8.495, de 27 de julho de 2015.

QUADRO 9 – AÇÃO 00M2 – INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO FGEDUC

Identificação da Ação						
Código	00M2				Tipo:	
Título	:INTEGRALIZACAO DE COTAS DO FUNDO DE GARANTIA DE OPERACOES DE CRÉDITO					
Iniciativa	-					
Objetivo	-		Código			
Programa	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		Código	902	Tipo:	
Unidade Orçamentária	74902 - Recursos sob supervisão do Fies					
Ação Prioritária	() Sim ()Não Caso positivo: ()PAC () Brasil sem Miséria () Outras					
Lei Orçamentária 2015						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2013	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
0,00	400.000.000,00	400.000.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000.000,00
Execução Física						
Descrição da meta			Unidade de medida	Montante		
				Previsto	Reprogramado	Realizado
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 1/1/2015	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta		Unidade de medida	Realizada
-	-	-			0	0

Fonte: FNDE em 7/4/2016

4.2.2 Restos a pagar de exercícios anteriores

O Quadro abaixo demonstra a execução em 2015 de Restos a Pagar (RAP) do Órgão da UO 26298 e da UO 74902 de forma consolidada, ou seja, contendo toda a execução expressa na UG 151714.

QUADRO 10 – EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Ano	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS E REINSCRITOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A PAGAR
2014	202.623.976,25	0,00	179.670.729,06	22.953.247,19
2013	126.646.775,41	0,00	76.507.076,90	50.139.698,51
2012	25.634.497,70	0,00	0,00	25.634.497,70
2011	88.574.718,14	0,00	11.383,38	88.563.334,76
2010	6.055.369,04	0,00	0,00	6.055.369,04

Ano	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS E REINSCRITOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR
2014	21.743,21	0,00	21.743,21	0,00
2012	2.474.814,71	0,00	38.791,01	2.436.023,70

Fonte: FNDE em 7/4/2016, Tesouro Gerencial

A execução dos restos a pagar ocorrida no exercício de 2015 caracterizou-se pelo pagamento integral das despesas processadas e pela insuficiência de recursos financeiros para o pagamento das despesas não processadas, as quais alcançaram, principalmente, as despesas relativas ao pagamento da remuneração dos agentes financeiros do Fies – em torno de R\$ 179,7 milhões – ou seja, mais de 80% do total não pago. Tal desempenho justifica-se pelo fato de essas despesas estarem no rol daquelas que sofrem restrições orçamentárias e financeiras em âmbito federal.

A permanência de Restos a Pagar Não Processados, amparada no disposto no § 2º do art. 68 do Decreto nº 93.872, de 1986, decorreu da não conclusão da liquidação das respectivas despesas até o final do exercício de 2015 e da existência de glosas realizadas pelo contratante à conta de faturamentos apresentados pelos contratados, cuja pertinência ainda está em discussão na esfera administrativa.

4.2.3 Informações sobre a realização das receitas

De acordo com o Artigo 2º da Lei nº 10.260, de 2001, são receitas do Fies:

“Art. 2º Constituem receitas do Fies:

I - dotações orçamentárias consignadas ao MEC, ressalvado o disposto no art. 16;

II - trinta por cento da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, bem como a totalidade dos recursos de premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, ressalvado o disposto no art. 16;

III - encargos e sanções contratualmente cobrados nos financiamentos concedidos ao amparo desta Lei;

IV - taxas e emolumentos cobrados dos participantes dos processos de seleção para o financiamento;

V - encargos e sanções contratualmente cobrados nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Crédito Educativo, de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992, ressalvado o disposto no art. 16;

VI - rendimento de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; e

VII - receitas patrimoniais.

VIII – outras receitas. (Incluído pela Lei nº 11.552, de 2007).”

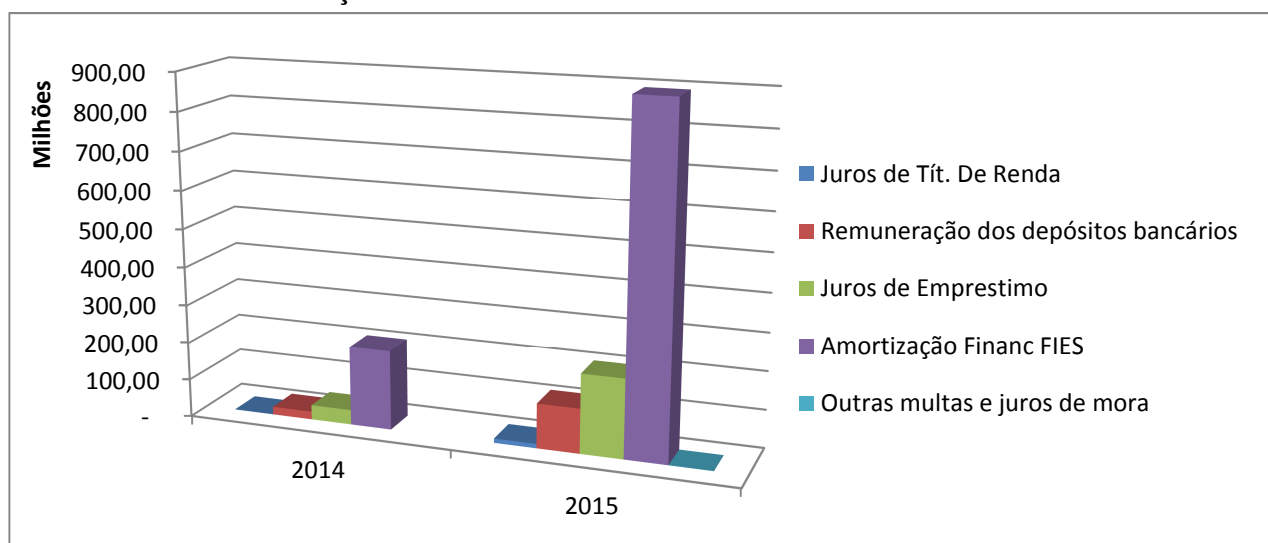
QUADRO 11 – REALIZAÇÃO DE RECEITAS

Fonte SOF	Natureza Receita	Descrição NR	2014	
			Arrecadação Prevista	Arrecadação Realizada
280	13210000	JUROS DE TITULOS DE RENDA	-	401.552,93
280	13250000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	-	20.876.273,56
280	16000201	JUROS DE EMPRESTIMOS	-	38.724.093,35
280	23008003	AMORTIZ.FINANC.FUNDO FINANC. ESTUDANTIL - FIES	-	209.636.303,06
Total			0,00	269.638.222,90

Fonte SOF	Natureza Receita	Descrição NR	2015	
			Arrecadação Prevista	Arrecadação Realizada
280	23008003	AMORTIZ.FINANC.FUNDO FINANC.ESTUDANTIL - FIES	1.312.427.085,00	893.609.783,19
280	16000201	JUROS DE EMPRESTIMOS	93.153.162,00	206.933.323,16
280	13210000	JUROS DE TITULOS DE RENDA	2.541.442,00	1.155.466,35
280	19189900	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	-	429.178,86
280	13250000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	91.878.310,00	116.894.152,91
Total			1.499.999.999,00	1.219.021.904,47

Fonte: FNDE em 7/4/2016

GRÁFICO 2 – REALIZAÇÃO DE RECEITAS



Fonte: FNDE em 7/4/2016

De acordo com os registros no SIAFI, no exercício de 2015, ingressou como receita do Fies na fonte 80, o montante de R\$ 1,21 bilhão com acréscimo de 45% em relação ao exercício anterior, com realização de 81% das receitas estimadas na LOA/2015.

4.2.4 Informações sobre a execução das despesas

Apresentado no item 7.1 - Desempenho Financeiro do Exercício.

4.3 Apresentação e análise de indicadores de desempenho

4.3.1 Informações e indicadores sobre o desempenho operacional

Em relação aos indicadores de desempenho do programa, no âmbito do FNDE, por meio da Portaria nº 510, de 28 de novembro de 2014, foram estabelecidos os indicadores de desempenho no âmbito dos fundos e programas administrados pela autarquia, dentre os quais aqueles pertinentes ao Fies. Por meio da Portaria nº 69, de 16 de fevereiro de 2016, foram publicados os desempenhos observados no exercício de 2015, incluindo os atinentes aos indicadores do Fies, conforme informação abaixo:

QUADRO 12 – INDICADOR DE TAXA DE UTILIZAÇÃO DO FIES

Nº	Objetivo Estratégico	Nº	Nome Indicador	Meta 2015	Resultado Acumulado 2015	Desempenho 2015
9.	assegurar o financiamento estudantil	9.2	taxa de utilização do Fies	20,00%	45,95%	229,76%

Ainda no âmbito do FNDE, quanto à análise de relatório de desempenho, diariamente é produzida planilha na Central de Atendimento 0800616161, que apresenta os eventos motivadores das ligações telefônicas (informações e encaminhamentos). Da referida planilha, produz-se relatório no âmbito da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios (DIGEF), destacando os principais eventos listados, a situação, o motivo da sua ocorrência, a solução implementada por parte do agente operador e das providências adotadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação (DTI/MEC).

A alta administração do Fies acompanha regularmente o desempenho efetivo do programa, por meio de relatórios de desempenho constituídos a partir dos Painéis no Portal de Gestão do MEC (portalbi.mec.gov.br), ferramenta de Relatórios Dinâmicos e integração de módulo de BI (Business Intelligence) na aplicação, conforme documento encaminhado pela Área de Dados e Informação Estratégica (ADIE) da DTI/MEC abaixo transcrito:

“Este relatório descreve e exemplifica a disponibilização de acesso à informações pela Área de Dados e Informação Estratégica - ADIE aos gestores do Programa de Financiamento Estudantil – Fies.

A ADIE tem por objetivo auxiliar gestores quanto à tomada de decisões estratégicas por meio do uso das mais recentes tecnologias que envolvem a coleta, análise, validação e transformação de dados e informações, recolhidas a partir de diversos sistemas de informação utilizando também de ferramentas de Business Intelligence - BI. O processo de BI analisa e valida as informações disponíveis e as transforma em conhecimento. Permite a agregação e desagregação de dados sem perder a integridade e possibilita sua rastreabilidade evitando visões diferentes, comum a cada extração manual de informações.

O acesso à informação pelos gestores, durante o ano de 2015, foi realizado através dos Painéis no Portal de Gestão do MEC (portalbi.mec.gov.br), ferramenta de Relatórios Dinâmicos presente no Portal de Gestão do MEC e integração de módulo de BI na aplicação.

O Paineel é uma a apresentação visual das informações importantes e necessárias dos objetivos de negócio, consolidadas e ajustadas em uma única tela com gráficos, planilhas e filtros. O Relatório Dinâmico difere dos painéis porque permite a livre montagem de relatórios/extrações analíticas com possibilidade de exportação para diversos formatos (csv, pdf, html, dentre outros), ou seja, permite um conjunto infinito de possibilidade de extrações diferentes, conforme o que for configurado por cada gestor. Essas extrações de dados podem ser carregadas em qualquer outra aplicação pois a ferramenta potencializa a capacidade de análise dos gestores permitindo que o BI seja usado para criar um subconjunto de dados para posterior consumo, em qualquer outra ferramenta que o gestor tenha mais conhecimento ou habito de trabalhar.

A integração de módulos de BI na aplicação permite ampliar a oferta de informações estratégicas para consumo de usuários da aplicação que não possuem acesso ao Portal de Gestão. No caso do Fies, Reitores e outros perfis de usuários do sistema, podem acompanhar informações pertinentes à gestão do negócio relacionadas com o Fies. Neste caso pontua-se o consumo de dados do Extrato Mensal de pagamento às mantenedora que, após serem carregados no BI em formato dimensional, ficam disponíveis não somente para os gestores, sobre todos os ângulos possíveis de análise (agregado, por mantenedora, por região, por curso, por aluno, dentre outros.) como também para as mantenedoras através da aplicação, via arquitetura de integração do BI.

A disponibilização de informações sobre o programa Fies é feita sob um conjunto de três assuntos específicos: Inscrições/Contratos, Mensalidades e Pagamentos; além da capacidade de análise socioeconômica e de enriquecimento de informações transversais com outros silos de negócio como PROUNI, ENEM, Censo, etc.

(...)

De forma a exemplificar o acesso às informações sobre o Fies pelos gestores e a completude da cobertura, são listadas a seguir imagens de alguns painéis do Portal de Gestão”



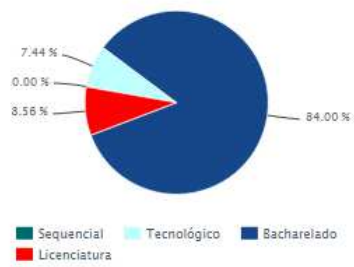
Evolução de Contratos



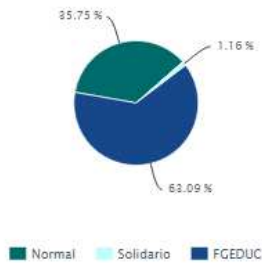
Participa do PROUNI



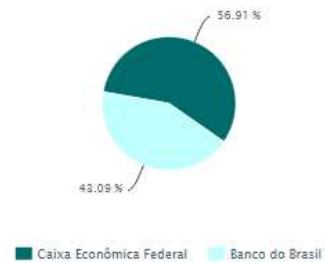
Tipo de Curso



Tipo de Fiança



Agente Financeiro



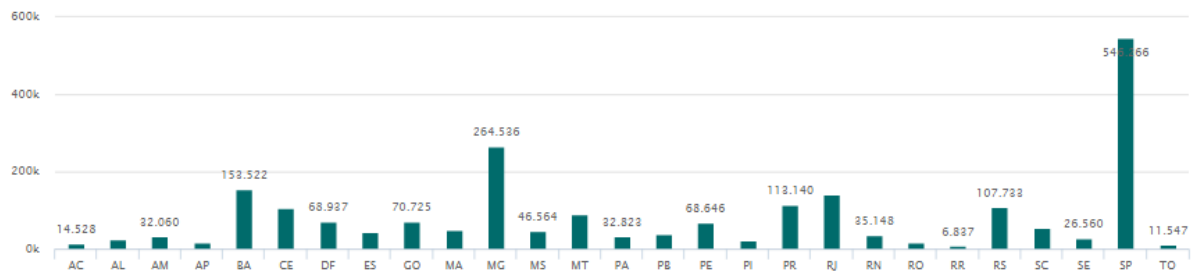
Percentual Financiado



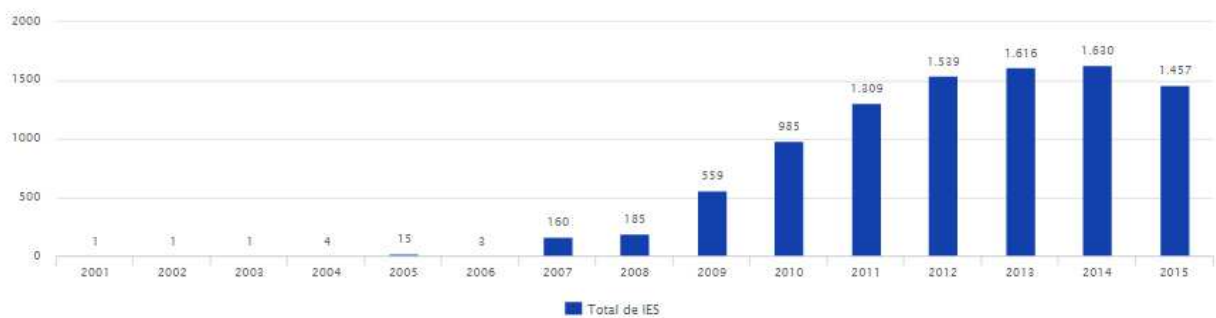
Financiamento por Região



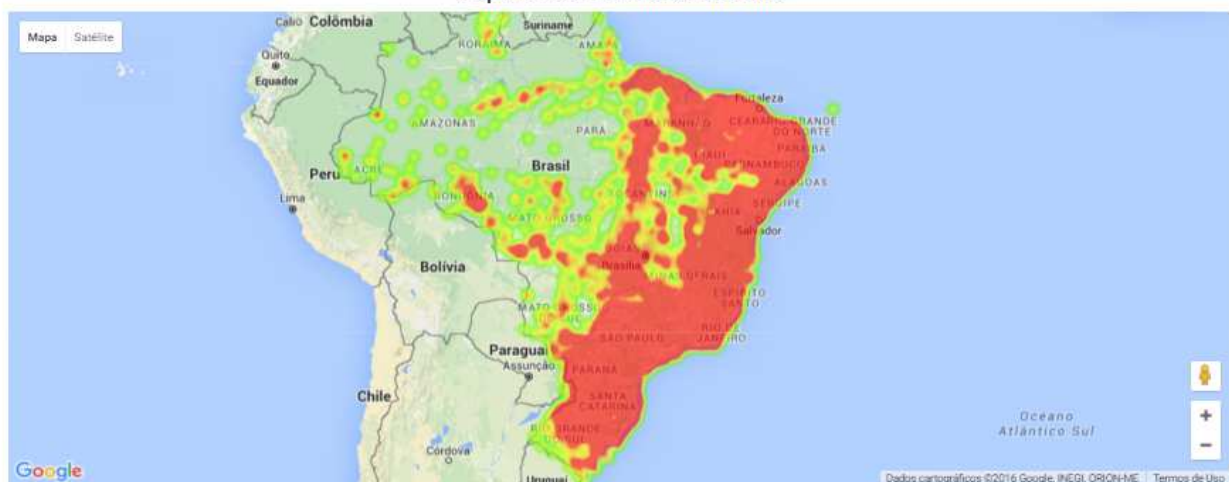
Financiamento por UF



Evolução quantitativa de IES



Mapa de Calor do Financiamento



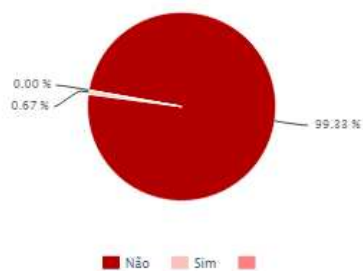
Sexo



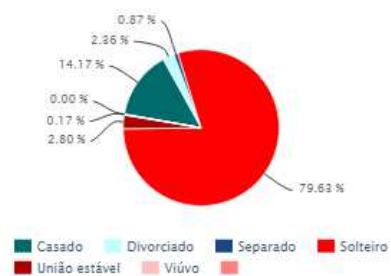
Raça/Cor



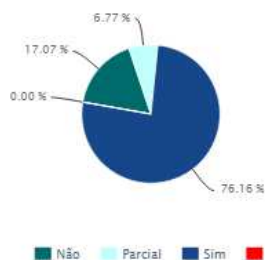
Necessidades Especiais



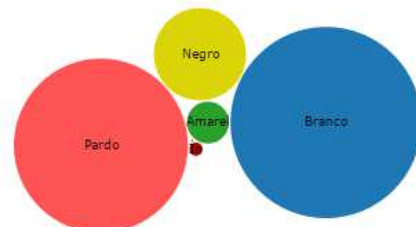
Estado Civil



Estudou em Escola Pública

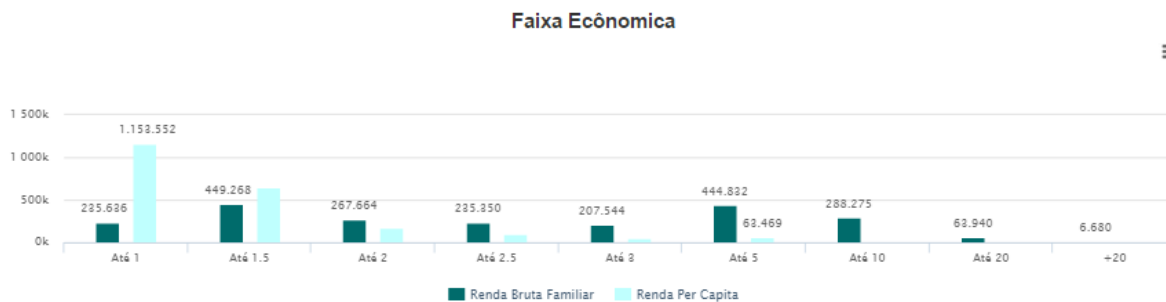


Raça/Cor



Faixa Etária





Da mesma forma, os gestores, em todos os níveis de atividade, também fizeram uso no decorrer de 2015 de módulo relatorial do Fies no BI, por meio da extração de indicadores de desempenho tais como quantidade de contratos formalizados diariamente, com comparativo entre exercícios, informações socioeconômicas dos estudantes financiados, garantias oferecidas, distribuição dos financiamentos por agente financeiro e por região etc.

A partir de referido monitoramento, por meio das avaliações ocorridas pelo grupo constituído nas reuniões de ponto de controle na Secretaria Executiva do Ministério da Educação e diretamente pelos gestores, tanto do FNDE quanto da SESu, algumas decisões em relação ao controle da política pública foram adotadas, citando-se como exemplo toda a reestruturação sofrida pelo Fundo no exercício.

5. INFORMAÇÕES SOBRE A GOVERNANÇA

5.1 Descrição das Estruturas de Governança

A legislação que institui o Fies dispõe tão somente que em sua estrutura de governança, o Ministério da Educação poderá contar com o assessoramento de conselho, de natureza consultiva, cujos integrantes serão designados pelo Ministro de Estado.

5.2 Gestão de Riscos e Controles Internos

O Fies é um programa de financiamento regido por disposições legais (Lei nº 10.260/2001) e infralegais, como Portarias Normativas do MEC e Portarias do FNDE. Do conjunto de riscos existentes, a exemplo de reputação, legal, operacional, contágio, liquidez, mercado, dentre outros, o risco no Fies vincula-se eminentemente à dimensão operacional.

A gestão de riscos ocorre pela identificação e gerenciamento dos fatos que geram óbices à continuidade do financiamento, que podem ser gerados pelos estudantes, pelas instituições de ensino superior, pelos agentes financeiros e pelo Sisfies. Referidos óbices são comunicados por meio dos canais de atendimento disponíveis e tratados no âmbito da DIGEF com vistas à sua regularização.

Em caso de erros ou da existência de óbices operacionais por parte da instituição de ensino, da CPSA, do agente financeiro e dos gestores do Fies, que resulte na perda de prazo para validação da inscrição, contratação e aditamento do financiamento, como também para adesão ao Fies, há previsão normativa que permite ao Agente Operador adotar providências necessárias à prorrogação dos respectivos prazos, nos termos do art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

Para mitigar os riscos operacionais, naquilo que são ocasionados pelas instituições de ensino, o Agente Operador edita instruções (Circulares Eletrônicas), além de possuir estrutura de atendimento dedicada aos eventos que tenham por origem tais instituições e do desenvolvimento de plataforma de educação à distância do curso “Gestão Operacional do FIES” com o objetivo de divulgar as normas e orientar os procedimentos operacionais a cargo das CPSA, responsáveis pela validação da conformidade documental dos estudantes para habilitação ao financiamento estudantil e solicitação ou validação dos aditamentos.

Do ponto de vista dos agentes financeiros, o controle é realizado por meio da geração e envio periódico de relatórios de integração sistêmica com os bancos e de reuniões de trabalho com representantes das instituições financeiras, com vistas à busca de soluções dos óbices relacionados ao processamento dos arquivos transitados entre os sistemas.

Quanto aos riscos inerentes ao funcionamento do Sisfies, estes são mitigados por regras de sistema em acordo com a normatização existentes, participação no desenvolvimento das funcionalidades sistêmicas e realização de testes e homologação das referidas funcionalidades. Na ocorrência de óbices relativos ao funcionamento, os procedimentos de ajustes são realizados pela DTI/MEC.

Com o objetivo de garantir a legitimidade no processo de aditamento do financiamento, foi implementado o envio de código de segurança para o número de celular cadastrado pelo estudante, cuja impositação no Sisfies é condição para conclusão da solicitação ou validação dos aditamentos.

Diariamente é produzido relatório de acompanhamento pela equipe da Central de Atendimento 0800-616161, que apresenta os principais eventos motivadores das ligações telefônicas de estudantes e representantes de instituições de ensino (informações e encaminhamentos). Da referida planilha, produz-se relatório no âmbito da DIGEF/FNDE, destacando os principais eventos listados, a situação, o motivo da sua ocorrência, a solução implementada por parte do agente operador e das providências adotadas pela DTI/MEC.

6. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

6.1 Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade

O acesso do cidadão ao Fundo de Financiamento Estudantil – Fies se dá por meio da aba Estudante no portal do Ministério da Educação (portal.mec.gov.br), a qual contém informações introdutórias sobre o Programa e remete o público-alvo tanto à página do Fies no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) onde se encontram detalhadas as informações sobre legislação pertinente e inscrição no Fundo, quanto aos demais canais de atendimento onde o cidadão pode solicitar informações e encaminhar sugestões, denúncias ou reclamações para apuração do órgão supervisor.

Nesse contexto, o Atendimento Institucional reflete o compromisso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em proporcionar ao cidadão transparência quanto à execução dos programas, projetos e ações educacionais.

Assim, com vistas à orientação do cidadão e do público em geral, o FNDE tem diversificado os canais de informação, destinados a receberem reclamações, sugestões, denúncias e elogios, referentes aos produtos e serviços da Autarquia.

A seguir são apresentados os tipos de canais disponibilizados à comunicação de fácil acesso.

6.1.1 Tipos de canais:

a) e-SIC

O FNDE, comprometido com a transparência pública e o acesso do cidadão à informação, por meio do sistema *e-SIC*, delegou ao Atendimento Institucional a responsabilidade pela consolidação das respostas das demandas fornecidas pelas áreas técnicas captadas via sistema.

Cabe ao Atendimento Institucional assegurar a implementação da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/ 2011) no âmbito da Autarquia, bem como administrar sua tramitação junto aos setores responsáveis pela resposta.

b) Central de Atendimento ao Cidadão com ligação gratuita (0800-616161)

A Central de Atendimento (*Call Center*), composta por estruturas físicas e de pessoal, tem por objetivo centralizar o recebimento de ligações telefônicas, distribuindo-as de forma automática e aleatória aos atendentes, possibilitando o atendimento aos usuários finais de forma receptiva.

Quantitativo de atendentes

Nº de atendentes		
Nível 1	Nível 2	Nível 3
130	86	36*

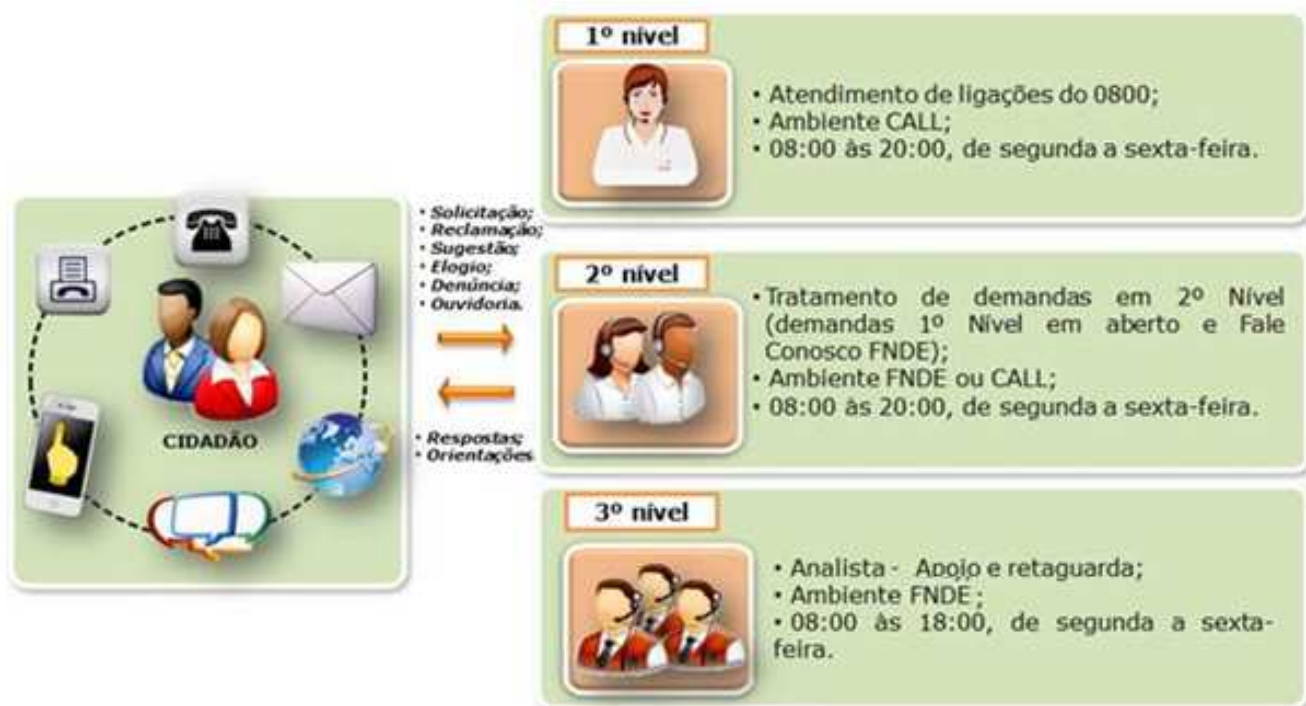
*No ambiente FNDE
Fonte: FNDE/ASREL

FIGURA 1 – FLUXO DO ATENDIMENTO 0800



Fonte: FNDE/ASREL

FIGURA 2 – ESTRUTURA OPERACIONAL DA CENTRAL 0800



c) Atendimento Institucional – Presencial ou Agendado:

O FNDE destina espaço físico, localizado no térreo do seu edifício sede, para atendimento presencial ao público com dimensões e acústicas adequadas, contando com 9 (nove) postos, sendo dois destinados, exclusivamente, ao Fies com funcionamento ininterrupto em horário comercial e, ainda, uma equipe de suporte que responde a documentos oficiais e correspondências enviadas pelo cidadão.

QUADRO 13 – QUANTITATIVO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL NÍVEL 3

Mês	Atendimento FIES
Janeiro	573
Fevereiro	686
Março	2.400
Abril	2.721
Maio	1209
Junho	635
Julho	487
Agosto	664
Setembro	558
Outubro	706
Novembro	600
Dezembro	250
TOTAL	11.489

Fonte:ASREL/FNDE

d) Ouvidoria

A Ouvidoria foi instituída com base no artigo 13 da Portaria FNDE nº 852/2009, como órgão integrante do Gabinete da Presidência do FNDE e foi criada para ser um canal de interlocução com a sociedade, atendendo a comunidade interna e externa com atribuições de ouvir, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações, críticas, sugestões, solicitação de informações e elogios referentes aos programas executados pela Autarquia.

A unidade possui natureza mediadora, sem caráter administrativo deliberativo, executivo e judicante. Exerce suas funções diretamente junto a Unidades e Órgãos para atingir seus fins e atua como última instância de manifestação do cidadão. Assim, tem como principais atribuições receber e examinar as demandas dos cidadãos, encaminhar aos setores competentes, quando o caso assim exigir e, principalmente, responder a todas essas demandas formuladas pela sociedade civil, constituindo-se um instrumento de encaminhamento.

Fruto de uma nova concepção sobre gestão pública, na qual o cidadão deve ser visto como coautor da construção de nossa história, a Ouvidoria do FNDE surge como instrumento para auxiliar a sociedade no controle, na avaliação e no acompanhamento da Administração Pública que, por sua vez, possui o dever constitucional de respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As demandas da Ouvidoria são recebidas por meio de diversos canais: e-mail institucional (ouvidoria@fnde.gov.br), link “Fale Conosco” no portal do FNDE, ligação gratuita (0800-616161) e formulário disponível na sala de atendimento presencial da sede da Autarquia.

No tratamento das denúncias recebidas pelos canais de atendimento são envidados esforços para a solução do problema e, caso sejam encontrados indícios de irregularidades na execução do financiamento, a demanda é encaminhada à Diretoria de Políticas e Programas de Graduação (DIPES) da Secretaria de Educação Superior (SESu) no Ministério da Educação que, na qualidade de agente supervisor da execução das operações do Fies, é responsável pela instauração e condução dos processos administrativos quando for o caso.

6.2 Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos, serviços e instalações

No que concerne às medidas adotadas pelos agentes gestores do Fies para atender as normas relativas à acessibilidade disposta na Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e respectivas normas técnicas da ABNT aplicáveis ao caso, esclarece-se que a execução do Programa é interinstitucional, envolvendo os órgãos gestores (MEC e FNDE), instituições de ensino superior e agências bancárias, sendo que para cada um deles existe um responsável pela aferição de tais medidas.

No âmbito do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os respectivos prédios públicos dispõem das adaptações pertinentes para recepção eventual do público-alvo do Fies.

No entanto, o atendimento dos estudantes se dá em sua maior parte *in loco*, ou seja, no âmbito das instituições de ensino e dos agentes financeiros (CAIXA e Banco do Brasil), e sobre este tema, não há previsão nos contratos firmados com agentes financeiros.

Quanto às instituições de ensino superior, a aferição de tal requisito compete à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) por força do disposto no art. 15, II, b e art. 16, VII, c do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

As instituições e cursos com conceito 3 (mínimo para participar do Fies) são avaliadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep (Inep), o qual avalia a questão da acessibilidade nos termos da Lei em vigor e encaminha os resultados à SERES. Há, portanto, cumprimento da exigência legal.

7. DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

7.1 Desempenho Financeiro do Exercício

Execução da Despesa

Despesas por Grupo e Elemento de Despesa – Créditos Originários – Valores executados Diretamente pela UJ

QUADRO 14 - DESPESAS EXECUTADAS DIRETAMENTE PELA UJ – CRÉDITOS ORIGINÁRIOS

Unidade Orçamentária: Recursos Sobre Supervisão do FIES					Código UO: 74902		UGO:	
DESPESAS CORRENTES								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		RP não processados		Valores Pagos	
1. Pessoal	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014
Nome 1º elemento de despesa								
2º elemento de despesa								
3º elemento de despesa								
Demais elementos do grupo								
2. Juros e Encargos da Dívida								
1º elemento de despesa								
2º elemento de despesa								
3º elemento de despesa								
Demais elementos do grupo								
3. Outras Despesas Correntes								
39 - Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	691.856.156,80	120.000.000,00	607.211.501,03	0,00	84.644.655,77	120.000.000,00	396.173.531,90	0,00
93 - Indenizações e Restituições	169.543.843,16	0,00	169.543.843,16	0,00	0,00	0,00	169.543.843,16	0,00
3º elemento de despesa								
Demais elementos do grupo								
DESPESAS DE CAPITAL								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidada		RP não Processados		Valores Pagos	
4. Investimentos	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014
1º elemento de despesa								
2º elemento de despesa								
3º elemento de despesa								
Demais elementos do grupo								
5. Inversões Financeiras								
66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos	16.589.786.531,00	12.132.118.109,97	13.933.373.912,98	12.049.494.133,72	2.656.412.618,02	82.623.976,25	13.933.373.912,98	12.049.472.390,51
		399.001,03		399.001,03	0,00	0,00		399.001,03
91 - Setenças judiciais de pequeno valor								
3º elemento de despesa								
Demais elementos do grupo								
6. Amortização da Dívida								
1º elemento de despesa								
2º elemento de despesa								
3º elemento de despesa								
Demais elementos do grupo								

Fonte: FNDE em 7/4/2016

A execução da despesa da UG 151714 ocorre, predominantemente, em despesa de capital. Isso acontece em razão da emissão de títulos, recompras mensais de títulos excedentes e, ainda, da transferência de recursos para o FGEDUC.

Ressalta-se que a execução financeira do exercício de 2015 atingiu mais de 83% dos valores empenhados e que a de 2014 foi em torno de 98%, em razão da suplementação orçamentária daquele exercício só ter ocorrido nos últimos dias daquele ano.

QUADRO 15 – EXECUÇÃO FINANCEIRA

ANO	Entidade	Empenhada	Liquidada	Rap Não Processado	Valores Pagos
2014	Recompra	8.528.135.001,18	8.527.470.926,18	664.075,00	8.527.506.179,43
	Emissão	3.106.086.678,07	3.049.617.176,05	56.469.502,02	3.049.617.176,05
	FGDUC	498.295.431,75	472.805.032,52	25.490.399,23	472.805.032,52
	Total	12.132.517.111,00	12.049.893.134,75	82.623.976,25	12.049.928.388,00
2015	Recompra	9.097.805.971,56	9.077.353.932,61	20.452.038,95	9.077.353.932,61
	Emissão	6.918.274.403,38	4.337.319.118,29	2.580.955.285,09	4.337.319.118,29
	FGDUC	573.706.156,06	518.700.862,08	55.005.293,98	518.700.862,08
	Total	16.589.786.531,00	13.933.373.912,98	2.656.412.618,02	13.933.373.912,98

Fonte: FNDE em 7/4/2016

A execução orçamentária e financeira das despesas correntes dos exercícios em referência se deu em favor dos agentes financeiros do Fies, Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal. No entanto, não foi possível executar toda a despesa empenhada, ocasionando a inscrição em restos a pagar no valor de R\$ 84,6 milhões. Os valores relativos aos agentes financeiros representaram os seguintes montantes:

QUADRO 16 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS DESPESAS CORRENTES

ANO	Entidade	Empenhada	Liquidada	Rap Não Processado	Valores Pagos
2014	Banco do Brasil S/A	40.000.000,00		40.000.000,00	-
	Caixa Economica Federal	80.000.000,00		80.000.000,00	-
	Total	120.000.000,00	-	120.000.000,00	-
2015	Banco do Brasil S/A	326.972.858,94	300.033.205,35	26.939.653,59	88.995.236,22
	Caixa Economica Federal	534.427.141,02	476.722.138,84	57.705.002,18	476.722.138,84
	Total	861.399.999,96	776.755.344,19	84.644.655,77	565.717.375,06

Fonte: FNDE em 7/4/2016

Os Balanços Patrimoniais do Fies referentes ao exercício de 2015 seguem no ANEXO III deste relatório.

7.2 Notas Explicativas de conciliações dos regimes contábeis adotados (Lei 4.320/1964 e 6.404/1976)

A Coordenação de Análise e Registros Contábeis – CORAC, através do Serviço de Contabilidade – SECON, vem sendo a transparência que registra, controla e demonstra a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da Fazenda Pública e o Patrimônio Público e suas variações.

No controle dos nossos balanços tem-se como base a Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, que instituiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União e que registra a previsão da Receita e a fixação da Despesa, estabelecidas no Orçamento Público aprovado para o exercício. Escriturar a execução orçamentária da receita e da despesa faz a comparação entre previsão e a realização das receitas e despesas, controla as operações de créditos, a dívida ativa os valores, os créditos e obrigações, revela as variações patrimoniais.

Portanto, controlamos a gestão dos recursos públicos, baseados nos normativos que regem a Contabilidade Pública, ou seja, de que forma foram arrecadados os recursos e como foram aplicados pela Unidade Gestora 151714 – Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior – Fies.

8. ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO

8.1 Gestão de Pessoas

8.1.1 Estrutura de pessoal da unidade

QUADRO 17 - FORÇA DE TRABALHO DA UJ RELATIVA AO MEC*

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)		8		
1.1. Membros de poder e agentes políticos				
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)**		8	1	2
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão		7	1	1
i. Servidores de carreira em exercício descentralizado				
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório		1		1
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas				
2. Servidores com Contratos Temporários				
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública		5		
4. Total de Servidores (1+2+3)		13	1	2

*O presente quadro é relativo ao pessoal lotado na Diretoria de Políticas e Programas de Graduação, quantitativo do qual nem todos se encontram integralmente envolvidos com o Fies.

Fonte: Coordenação de Planejamento e Gestão - CPG/SESu/MEC, em 29/3/2016

QUADRO 18 - DISTRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO EFETIVA RELATIVA AO MEC*

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	
	Área Meio	Área Fim
1. Servidores de Carreira (1.1)		8
1.1. Servidores de Carreira (1.1.2+1.1.3+1.1.4+1.1.5)		8
1.1.2. Servidores de carreira vinculada ao órgão		7
1.1.3. Servidores de carreira em exercício descentralizado		
1.1.4. Servidores de carreira em exercício provisório		1
1.1.5. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas		
2. Servidores com Contratos Temporários		
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública		5
4. Total de Servidores (1+2+3)		13

*O presente quadro é relativo ao pessoal lotado na Diretoria de Políticas e Programas de Graduação, quantitativo do qual nem todos se encontram integralmente envolvidos com o Fies.

Fonte: Coordenação de Planejamento e Gestão - CGP/SESu/MEC, em 29/3/2016

QUADRO 19 - DETALHAMENTO DA ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA UJ RELATIVO AO MEC*

Tipologias dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas	Lotação		Ingressos no	Egressos no
	Autorizada	Efetiva		
1. Cargos em Comissão				
1.1. Cargos Natureza Especial				
1.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior**		10		
1.2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão		5	1	
1.2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado				1
1.2.3. Servidores de Outros Órgãos e Esferas				
1.2.4. Sem Vínculo		4		
1.2.5. Aposentados		1		
2. Funções Gratificadas				
2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão		2		
2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado				
2.3. Servidores de Outros órgãos e Esferas				
3. Total de Servidores em Cargo e em Função (1+2)		12		

*O presente quadro é relativo ao pessoal lotado na Diretoria de Políticas e Programas de Graduação, quantitativo do qual nem todos integralmente se envolvem com o Fies. Fonte: Coordenação de Planejamento e Gestão - CGP/SESu/MEC, em 29/3/2016

Análise Crítica relativa ao MEC

A gestão do Fundo de Financiamento Estudantil no Ministério da Educação se dá no âmbito da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação da Secretaria de Educação Superior, composta por duas Coordenações-Gerais, das quais a Coordenação-Geral de Relações Acadêmicas de Graduação (CGRAG/DIPES/SESu/MEC) se incumbem das atividades de gestão da política e supervisão do Fundo e a Coordenação-Geral de Projetos Especiais de Graduação (CGPEG/DIPES/SESu/MEC) se incumbem, a partir de 2015 das atividades operacionais relacionadas ao processo seletivo do Fies instituído a partir do segundo semestre de 2015 – motivo pelo qual o quadro de pessoal relativo ao Fies no MEC sofreu acréscimo neste último exercício, em razão do acréscimo de atividades a serem executadas em sua gestão.

Dentro da mencionada estrutura, encontram-se, conforme quadro abaixo-anexo, Diretor e Coordenador-Geral de Relações Acadêmicas de Graduação na gestão da política do referido Programa e a Coordenadora à frente de funções de interface com o nível técnico e, ainda, a Coordenadora-Geral de Projetos Especiais de Graduação (CGPEG/DIPES/SESu/MEC), a partir deste exercício, gerindo o FiesSeleção.

Importante ressaltar que, além do Fies, a DIPES é responsável pela gestão da política e operacionalização dos programas abaixo relacionados, motivo pelo qual, toda a força de trabalho disponível não se configura como exclusiva da UPC em comento.

- Bolsa Permanência (IFES e Prouni),
- Sistema de Seleção Unificada (Sisu),
- PET (Programa de Educação Tutorial),
- Programa Universidade para Todos (Prouni),
- Proext (Programa de Extensão Universitária),
- PEC-G (Programa de Estudantes-Convênio de Graduação),
- Incluir (Programa de Acessibilidade na Educação Superior),
- Promisaes (Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior),
- Programa Nacional de Assistência Estudantil para Instituições de Educação Superior Públicas Estaduais (Pnaest) e
- Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies).

QUADRO 20 - SERVIDORES LOTADOS NA DIPES/SESU/MEC EM 2015

Nome	Situação Funcional	Forma ção	Cargo Efetivo	Lota ção	DAS Fun ção	Cód.	Atribuições na CGRAG/DIPES/SESu
Dilvo Ilvo Ristoff	Servidor Aposentado	Letras / Pós-Doutor	-	DIPES	<u>Diretor</u>	DAS 101.5	Gestão da política dos programas de competência da Dipes: Fies, Prouni, Pnaest, Sisu, Proies, Bolsa Permanência Prouni e IFES, PET, Proext, PEC-G, Incluir e Promisaes.
Samuel Martins Feliciano	Servidor em exercício descentralizado de carreira	Direito	Analista Técnico de Políticas Sociais	DIPES/ CGRAG	<u>Coordenador-Geral</u>	DAS 101.4	Coordenação das atividades de gestão da política e da supervisão dos programas de competência da CGRAG (Fies, Prouni, Pnaest, Sisu, Proies e Bolsa Permanência do Prouni) promovendo interface entre gestor e nível técnico, monitorando a elaboração de documentos e normativas, elaborando planejamento e promovendo a execução das atividades rotineiras e extraordinárias atinentes à gestão e supervisão dos mencionados programas.
Melissa Fernandes Mundim	Servidor sem vínculo	Direito	-	DIPES/ CGRAG	Coordenador	DAS 101.3	1. Demandas originárias do TCU (monitoramento do cumprimento dos acórdãos, proposta de ações para atendimento das determinações, acompanhamento das auditorias); 2. Demandas originárias da CGU (elaboração relatório de gestão da Dipes/SESu; elaboração relatório de gestão do Fies; acompanhamento das auditorias; elaboração e monitoramento do PPP decorrente dos relatórios de auditoria); 3. Processos Administrativos decorrentes de denúncia e supervisão de instituições participantes do Prouni e do Fies (instauração e acompanhamento até a decisão final); 4. Supervisões in loco das instituições participantes do Prouni e do Fies (viagem de fiscalização; elaboração de relatório final; monitoramento do cumprimento das recomendações; instauração de eventual processo administrativo); 5. Demandas externas em geral relacionadas ao Prouni, Sisu e Fies: MPF, DPU, Delegacias, denúncias avulsas; 6. Atendimento Externo e Interno de questões relacionadas aos programas de competência da Coordenação-Geral; 7. Gestão de Pessoas e Processos (formação da equipe de apoio no atendimento, elaboração de documentos organizacionais, organização de arquivos e trâmite de documentos, monitoramento constante dos trabalhos e ajuste de condutas e ações para garantir o melhor fluxo dos trabalhos; abertura de demandas administrativas internas); 8. Substituição da Coordenação-Geral nas hipóteses legais (despacho de demandas rotineiras, trâmite de normativas para publicação; reuniões e interface com outros setores/órgãos internos e externos; correção de peças e assinatura de documentos de resposta às demandas respondidas).
Helena Maria Tonet	Servidor em exercício descentralizado de carreira	Direito	Analista Técnico de Políticas Sociais	DIPES/ CGRAG	Analista Técnico de Políticas Sociais	DAS 102.1	1. Demandas Judiciais do Fies (encaminhamento de subsídios à AGU); 2. Demandas Externas do Fies (subsídios ao Ministério Público, Defensorias, Delegacias, etc); 3. Tratamento de denúncias de irregularidades no Fies; 4. Tratamento dos Processos Administrativos instaurados no âmbito do Fies contra instituições que não apresentam regularidade fiscal.
Jaime Batista Belém	Servidor do quadro do MEC	Pedagogia	Auxiliar Assuntos Educacion.	DIPES/ CGRAG	Chefe de Divisão	DAS 101.2	1. Demandas Externas do Fies (subsídios ao Ministério Público, Defensorias, Delegacias, etc); 2. Tratamento de denúncias de irregularidades no Fies.

Pablo Piazzola de Assis Correia	Servidor do quadro do MEC	Cursando Administração	Agente Administrativo	DIPES/ CGRAG	Chefe de Serviço	DAS 101.1	1. Demandas Externas do Fies e do Prouni (subsídios ao Ministério Público, Defensorias, Delegacias, etc); 2. Tratamento de denúncias de irregularidades no Fies e Prouni; 3. Atendimento telefônico das IES sobre dúvidas relacionadas ao Fies; 4. Monitoramento da caixa de e-mail e atendimento dos membros da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Prouni (Conap), bem como organização e secretariado dos Seminários e das Reuniões Ordinárias bimestrais; 5. Atendimento telefônico as IES nas dúvidas relacionadas às Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Prouni (Conap); 6. Viagem de supervisão in loco das instituições participantes do Prouni e do Fies.
Lilian Carvalho do Nascimento	Servidor do quadro do MEC	Direito	Tecnico em Assuntos Educacionais	DIPES/ CGPEG	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Coordenação das atividades de planejamento e execução/operacionalização dos programas de competência da CGPEG (Fies, Prouni, Pnaest, SisU, Proies e Bolsa Permanência do Prouni) promovendo interface entre o gestor (DIPES/SESu) e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/MEC), especialmente no que concerne ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas informatizados dos programas. Responsável também pela interlocução e suporte operacional para realização dos procedimentos realizados no âmbito dos programas, relacionamento com as instituições de educação superior e candidatos/estudantes interessados/beneficiados. Substituição eventual do Diretor de Políticas e Programas de Graduação
José Alberto da Silva Viegas	Servidor sem vínculo	Técnico administrativo	-	DIPES/ CGPEG	Coordenador	DAS 101.3	1. Atendimento de demandas SIC ; 2. Atendimento de demandas originárias da central de atendimento (0800) 3. Demandas do Sistema de ouvidoria (Elaboração de respostas; fornecer subsídios para esclarecimentos de dúvidas no âmbito do Prouni, SisU e do Fies; 4. Bolsa Permanência do Prouni (atendimento às IES; atendimento aos bolsistas; elaboração de processos para pagamento das bolsas); 5. Monitorar todo o processo para adesão das mantenedoras ao Prouni (Adesão, oferta de bolsas); 6. Elaboração de Ofícios-Circulares pertinentes aos programas Prouni, SisU e FiesOferta; 7. Monitoramento do processo de inscrição do Prouni 8. Gestão de Pessoas e Processos (formação da equipe de apoio no atendimento, elaboração de documentos organizacionais, organização de arquivos e trâmite de documentos, monitoramento constante dos trabalhos e ajuste de condutas e ações para garantir o melhor fluxo dos trabalhos; abertura de demandas administrativas internas); 9. Substituição da Coordenação-Geral nas hipóteses legais (despacho de demandas rotineiras, trâmite de normativas para publicação; reuniões e interface com outros setores/órgãos internos e externos; correção de peças e assinatura de documentos de resposta às demandas respondidas). 10. Ministras treinamento aos atendentes da central de atendimento (0800) no âmbito do SisU; 11. Manutenção e atualização do portal do Prouni.

Alexandre Barbosa Santos Kelmer	Servidor sem vínculo			DIPE/CGPEG	Coordenador	DAS 101.3	1. Coordenar equipe do Sisu; 2. Responsável operacional pelo Sisu, Pnaest e colaboração eventual no Fies; 3. Monitorar todo o processo do Sisu (adesão e ocupação das vagas); 4. Acompanhar as demandas da central de atendimento (0800) e demandas SIC (Sisu) no âmbito do Sisu; 5. Elaborar relatórios gerenciais no âmbito do Sisu; 6. Monitorar o Pnaest (abertura de processo, análise de proposta; aprovação de convênio); 7. Ministrar treinamento aos atendentes da central de atendimento (0800) no âmbito do Sisu.
Flori Ferreira de Souza	Servidor sem vínculo	Curso de Administração com Habilitação em Administração Hospitalar	-	DIPE/CGPEG	Chefe de Divisão	DAS 101.2	1. Atendimento as demandas das IES; 2. Acompanhamento: adesão, atualização de bolsas; comprovação das informações dos candidatos; 3. Atendimento telefônico aos coordenadores das IES sobre dúvidas relacionadas ao Prouni; 4. Monitoramento da caixa de e-mail (iesprouni); 5. Inclusão extraordinária, correção do cadastro dos bolsistas; desbloqueio de candidatos; correção de semestres cursados; sobrestamento; retirada da reconsideração de encerramento indevido; pesquisa no CADIN; elaboração de Nota Técnica; 6. Envio de ofícios-circulares e comunicados pertinentes aos procedimentos realizados no SISPROUNI.
Sergio Tadeu Tavares da Silva	Servidor do quadro do MEC	Superior	Agente Administrativo	DIPE/CGPEG	Função Comissionada Técnica	FCT-3	1. Monitorar todo processo do Sisu desde assinatura do termo de adesão até o final da lista de espera; 2. Tratamento de denúncias de irregularidades no Sisu; 3. Atendimento telefônico das IES sobre dúvidas relacionadas ao Sisu; 4. Monitoramento da caixa de e-mail e atendimento aos representantes das instituições; 5. Elaborar relatórios para atender demandas judiciais referente ao Sisu e relatórios finais das demandas para SERES.

QUADRO 21 – FORÇA DE TRABALHO DA UPC RELATIVA AO FNDE

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)	28	28	3	4
1.1. Membros de poder e agentes políticos	-	-	-	-
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	28	28	3	4
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	26	26	2	2
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	0	0	1
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório	0	0	0	0
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	2	2	1	1
2. Servidores com Contratos Temporários	0	0	0	0
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	2	2	1	0
4. Total de Servidores (1+2+3)	30	30	4	4

Fonte: Extrator de dados do SIAPE

QUADRO 22 – DISTRIBUIÇÃO DA LOTAÇÃO EFETIVA RELATIVA AO FNDE

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	
	Área Meio	Área Fim
1. Servidores de Carreira (1.1)	0	28
1.1. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	0	28
1.1.2. Servidores de carreira vinculada ao órgão	0	26
1.1.3. Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	0
1.1.4. Servidores de carreira em exercício provisório	0	0
1.1.5. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	0	2
2. Servidores com Contratos Temporários	0	0
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	0	2
4. Total de Servidores (1+2+3)	0	30

Fonte: Extrator de dados do SIAPE

QUADRO 23 – DETALHAMENTO DA ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA UJ RELATIVO AO FNDE

Tipologias dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas	Lotação		Ingressos no	Egressos no
	Autorizada	Efetiva		
1. Cargos em Comissão	8	8	2	2
1.1. Cargos Natureza Especial	-	-	-	-
1.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	8	8	2	2
1.2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão	4	4	0	1
1.2.2. Servidores de Carreira em Exercício	0	0	0	0
1.2.3. Servidores de Outros Órgãos e Esferas	2	2	1	1
1.2.4. Sem Vínculo	2	2	1	0
1.2.5. Aposentados	0	0	0	0
2. Funções Comissionadas	4	4	0	0
2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão	4	4	0	0
2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado	0	0	0	0
2.3. Servidores de Outros órgãos e Esferas	0	0	0	0
3. Total de Servidores em Cargo e em Função (1+2)	12	12	2	2

Fonte: Extrator de dados do SIAPE

Análise Crítica relativa ao FNDE

A gestão do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, no que compete ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, ocorre no âmbito da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios – DIGEF. Esta Diretoria é constituída por quatro Coordenações-Gerais, das quais duas possuem competências diretamente ligadas ao Fies: a Coordenação-Geral de Suporte Operacional ao Financiamento Estudantil – CGSUP e a Coordenação-Geral de Concessão e Controle do Financiamento Estudantil – CGFIN.

A Coordenação-Geral de Suporte Operacional ao Financiamento Estudantil (CGSUP/DIGEF/FNDE-MEC) tem como competência oferecer suporte operacional às entidades mantenedoras de instituições de ensino a fim de assegurar o financiamento estudantil. A competência principal da Coordenação-Geral de Concessão e Controle do Financiamento Estudantil (CGFIN/DIGEF/FNDE-MEC) consiste na coordenação e supervisão dos processos de concessão, renegociação e controle do financiamento estudantil.

Na estrutura organizacional responsável pelo suporte operacional, concessão e controle do Fies no âmbito do FNDE tem-se o Diretor, dois Coordenadores-Gerais, quatro Coordenações e cinco Divisões, conforme quadro abaixo:

QUADRO 24 - DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FIES NO FNDE

Coordenação-Geral de Suporte Operacional ao Financiamento Estudantil - CGSUP	Coordenação de Suporte Orçamentário e Financeiro ao Financiamento Estudantil - COFIN	Divisão de Operacionalização Orçamentária e Financeira - DIOFI
	Coordenação de Suporte ao Financiamento Estudantil - COSUF	
Coordenação-Geral de Concessão e Controle do Financiamento Estudantil - CGFIN	Coordenação de Concessão e Financiamento Estudantil - COSIF	Divisão de Concessão de Financiamento Estudantil - DICOF
		Divisão de Acompanhamento ao Financiamento Estudantil - DIAFE
	Coordenação de Gestão do Financiamento Estudantil - COGEF	Divisão de Gestão do Financiamento Estudantil - DIGES
		Divisão de Monitoramento do Financiamento Estudantil - DIMFE

Fonte: DIRAD/FNDE

As duas Coordenações-Gerais detalhadas no quadro acima contava, em 31/12/2015, com uma força de trabalho de 28 servidores em cargos efetivos, sendo que destes, 26 são servidores de carreira vinculados à Autarquia e 2 servidores requisitados de outros órgãos, de acordo com os dados apresentados no Quadro **Força de Trabalho da UPC relativa ao FNDE**. Portanto a distribuição da força de trabalho nas áreas que estão à frente do Fies são compostas por servidores em cargos efetivos atuando exclusivamente na Área Fim. Ressalta-se que todos os servidores lotados nas Coordenações-Gerais estavam inteiramente disponíveis para atendimento das demandas relacionadas às competências do FNDE junto ao Fies.

QUADRO 25 – FORÇA DE TRABALHO DA UPC RELATIVA À DTI

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)				
1.1. Membros de poder e agentes políticos				
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)				
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão		1		
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado		4		
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório		1		
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas		1		
2. Servidores com Contratos Temporários				
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública				
4. Total de Servidores (1+2+3)		7		

Fonte: DTI/MEC, em 30/3/2016

Análise Crítica relativa à DTI

Os profissionais elencados nas planilhas encaminhadas são os gestores deste programa, responsáveis e responsabilizados pela tomada de decisões. A mão-de-obra operacional de infraestrutura e desenvolvimento que viabiliza a operacionalização do Fies é essencialmente terceirizada.

8.1.2 Demonstrativo das despesas com pessoal

A gestão do Fies conforme já descrita em itens anteriores é executada de forma fragmentada nas instâncias dos agentes envolvidos, cuja força de trabalho não atua exclusivamente com o Programa, o que inviabiliza a quantificação do custo de pessoal para a presente unidade.

8.1.3 Gestão de riscos relacionados ao pessoal

A unidade jurisdicionada competente pelo Fies no Ministério da Educação dispõe de 11 (onze) servidores para executar sua gestão, dos quais 3 (três) ocupam cargos de chefia, Diretor, Coordenadores-Gerais e 8 (oito) servidores atuam em nível técnico diretamente ligados ao Fies, sendo que todos desempenham suas atribuições em concorrência com a gestão dos demais programas de competência da CGRAG e CGPEG, fato que demonstra a hipossuficiência de recursos humanos para que o programa seja executado com eficácia e eficiência principados na administração pública pátria, bem como impossibilita a apresentação de quadro de custo de pessoal para a gestão do Fies pelo MEC.

Para proceder às supervisões in loco das instituições participantes do Fies reiteradamente cobradas pelo Tribunal de Contas da União em seus acórdãos, 2 (dois) dos 4 (quatro) servidores lotados na CGRAG interrompem suas atividades para efetuar as viagens, desfalcando a equipe para atender minimamente às necessidades de controle do programa – o que coloca em risco o desenvolvimento das demais atividades por eles desempenhadas, uma vez que o Ministério não dispõe de equipe exclusivamente constituída para efetuar supervisão dos programas de ampliação do acesso à educação superior geridos pela Dipes/SESu.

A sobrecarga da força de trabalho, eminentemente jovem, desestimula o investimento em formação e aprimoramento e gera uma rotatividade em médio prazo, fazendo com que de uma forma geral um servidor não permaneça por mais de 2 (dois) anos no setor, tornando o posto, um estágio intermediário rumo a um concurso melhor na administração pública. Aqueles que perduram por mais tempo apresentam baixa produtividade impulsionada pela falta de perspectiva de crescimento e acúmulo de funções variadas, muitas vezes dissonantes de seu perfil laboral, às quais precisam estar constantemente se adaptando.

Diante desse quadro, por sua vez, as chefias não encontram instrumentos de gestão de pessoas disponíveis na estrutura do Ministério, para efetuar controle de produtividade e promover adaptações necessárias à gestão sob sua competência.

No que concerne à equipe gestora do Fies no âmbito do MEC, cresce-se a necessidade de composição da equipe por profissionais especializados em financiamento e questões contábeis que possam desenvolver um trabalho perene durante cada exercício, aprimorando os indicadores e permitindo uma interlocução mais apurada entre agente supervisor e operador na gestão desta política pública.

A ocorrência de eventuais afastamentos que reduzem a força de trabalho disponível na UJ impactam diretamente na consecução de seus objetivos e, principalmente, na execução das atividades de caráter permanente, que acabam restando preteridas em relação àquelas demandadas em regime de urgência.

8.2 Gestão da tecnologia da informação

8.2.1 Principais sistemas de informações

O Sisfies, sistema de informação onde são realizados os procedimentos operacionais do Programa, é mantido e gerenciado pela Diretoria de Tecnologia da Informação do MEC – DTI/MEC, sob a supervisão e sistematização de suas operações pelo FNDE, consoante o disposto no art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

9. CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃO DE CONTROLE.

9.1 Tratamento de deliberações exaradas em acórdão do TCU

QUADRO 26 – SITUAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO TCU QUE PERMANECEM PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					-
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	TC-014.875/2005-8	758/2007	3.2	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					-
Descrição da Deliberação					
Acompanhe e avalie as providências adotadas pela CEF em atendimento às determinações indicadas no item 2 do Acórdão: “2. à Caixa Econômica Federal que: 2.1 com o respaldo da documentação comprobatória pertinente, no prazo de 90 (noventa) dias: 2.1.1 repasse para a conta específica do Fies, no Siafi, o provisionamento realizado em função da obrigatoriedade de assunção, pelo agente financeiro, do financiamento equivalente a 20% da inadimplência dos contratos; 2.1.2 crie fluxo operacional e repasse todos os recursos a título de encargos e sanções apropriados do Programa de Crédito Educativo (PCE) para o Fies, com as devidas deduções preconizadas pela Lei n.º 10.260/2001; 2.1.3 compatibilize os saldos contábeis dos sistemas Siapi e Sifes com os do Siafi, bem como promova os acertos entre as contas de ativo e de receita do Siafi, a fim de que os valores registrados nos sistemas reflitam as posições financeira e patrimonial do Fies, transferindo, se for o caso, os recursos apurados em razão de eventual divergência encontrada para a conta de receita do Fundo no Siafi; 2.1.4 repasse ao Fies os valores cobrados indevidamente a título de taxa de administração em função das inconsistências identificadas nos saldos contábeis do Fundo; 2.2 compatibilize, no módulo financeiro do Sifes, os valores referentes aos créditos em liquidação do Programa de Crédito Educativo com o saldo da conta correspondente no Siafi; 2.3 permita o acesso ao agente supervisor, SESu/MEC, ao Siapi, para possibilitar o acompanhamento do cálculo da taxa de administração do Fies; 2.4 realize o pagamento da taxa de administração do Programa de Crédito Educativo, via Siafi, nos termos do art. 90 da Lei n.º 4.320/1964, e encaminhe à SESu/MEC todas as informações necessárias para a realização do atesto nas faturas referentes aos pagamentos;”					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – Dipes					-
Síntese da providência adotada					
(Achados históricos efetuados no exercício 2015, para atendimento do Acórdão 2790/2015: ***Ofício nº 0645/2008/SUFUS/GEFUS, de 25/3/2008 encaminha o plano de trabalho da CAIXA para cumprimento das determinações deste acórdão; ***Ofício nº 5152/2008/MEC/SESU/DIPES/CGPEG, de 18/7/2008, solicita à CAIXA posicionamento quanto à disponibilização ao MEC de acesso aos dados do SIAPI referentes ao Fies; ***Ofício nº 7132/2008/MEC/SESU/DIPES/CGPEG, de 6/10/2008, solicita à CAIXA atualização das informações prestadas no plano de trabalho encaminhado pelo Ofício 0645/2008-SUFUS/GEFUS, e em particular no que se refere aos procedimentos relativos aos pagamentos de taxa de administração do PCE; *** Com a extinção do PCE, extinguiu-se a cobrança de taxa de administração dos contratos, não havendo a necessidade de ateste das faturas do PCE; *** Ofício nº 260/SPE-MF, de 1/12/2009, encaminha avaliação preliminar do Fies feita pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda em cumprimento ao item 9.3.2 do Acórdão 1718/2005, de 26/10/2005.)					

*** Ofício nº 213/2011/DIPE/SESu/MEC à CAIXA, solicitando informações atualizadas sobre as providências adotadas para atendimento das determinações;

*** Ofício nº 417/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC reiterando Ofício nº 213/2011 acima;

*** Ofício nº 349/2011/SN Fundos e Seguros Sociais da CAIXA, de 21/06/2011 encaminhou informações atualizadas;

*** Ofício nº 576/2011/DIPES/SESu/MEC, manifestou-se sobre o Ofício nº 349/2011/SN Fundos e Seguros Sociais da CAIXA;

*** Ofício nº 670/2011/DIPES/SESu/MEC, de 23/08/2011 solicita à CAIXA o envio do PPP devidamente preenchido;

*** Ofício CAIXA nº 0514/2011/SN Fundos de Governo, de 30/08/2011, encaminha o PPP preenchido com os prazos previstos para atendimento das designações da CGU;

*** Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais, de 29/12/2011, informa que não será concluída até 31/12/2012 a migração da CAIXA ao FNDE relativas às contratações até 14/01/2010, e, portanto CAIXA continuará exercendo as atividades até 30/06/2012. E ainda, em virtude da ampliação do prazo, o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta MEC/CAIXA/FNDE nº 1331/2011 continuará em atividade no primeiro semestre de 2012;

*** Ofício nº 40/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, de 18/01/2012, informa à CAIXA que ainda não houve prorrogação por vias oficiais do GT mencionado no Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais e solicita nova manifestação da mesma sobre o prazo para cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria da CGU;

*** Por meio do Ofício nº 0358/2012/SN Fundos de Governo, datado de 29/06/2012, a CAIXA informou que: (i) Uma vez que a atividade de Agente Operador do Fies daqueles contratos não foi migrada para o FNDE no final de 2011 e a consequente prorrogação daquele prazo para até 03/06/2013, conforme art. 14 da Medida Provisória 564, de 03 de abril de 2012 (convertida na LEI Nº 12.712, DE 30 DE AGOSTO DE 2012), a CAIXA retomou as adequações no Sistema do Fies (SIFES), a fim de que as informações necessárias à regularização dos valores sejam geradas pelo referido Sistema; e (ii) Após totalização dos valores pelo Sistema do Fies, deverá ser realizada a conciliação dos dados gerados com os registros contábeis já efetivados, sendo que o prazo para regularização das inconsistências fica ampliado para 30/04/2013;

*** Ofício nº 362/2012-GAB/SESu/MEC, de 1/10/2012, encaminha à CGU o Ofício nº 0358/2012/SN Fundos de Governo e retifica o PPP SESu/Fies encaminhado à CGU por meio do Ofício 612/2011-CPC/CGPG/GAB/SESu/MEC.

*** Ofício nº 318/2013-DIPES/SESu/MEC, de 16/4/2013, solicita-se à CAIXA posição quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Ofício nº 0358/2012/SN Fundos de Governo;

*** Ofício nº 088/2013/SUFUS/GEFUS, datado de 25/4/2012, a CAIXA informou que: (i) uma vez que não se confirmou a migração da atividade a partir de janeiro/2013, o que deverá ocorrer até junho/2013, houve necessidade de a equipe continuar atuando em atividades relacionadas à migração neste primeiro semestre, o que atrasou as adequações no SIFES (...) (ii) para viabilizar o atendimento de tais Determinações, (...) estimamos concluir a conciliação dos registros do SIFES e do SIAFI e decorrentes regularizações financeiras dia 30/07/2013. FNDE e CGU notificados respectivamente pelos Ofícios 186 e 185/2013-GAB/SESU/MEC;

*** Ofício nº 780/2013-DIPES/SESu/MEC, de 8/7/2013, solicita-se à CAIXA posição quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Ofício nº 088/2013/SEFUS/GEFUS;

*** Ofício 0103/DEFUS/SUFUS, de 17/7/2013, a CAIXA informa que não será concluída até 30/7/2013 a conciliação dos registros de carteira do Fies no SIFES (CAIXA) e no SIAFI. Informa as ações que estão pendentes de finalização e prorroga para 20/12/2013 a conclusão dos registros a serem conciliados, considerando que não estão disponíveis em ambiente a produção de todos os dados do SIFES. Ofício CAIXA encaminhado à CGU, TCU e FNDE para ciência por meio dos Ofícios 329 e 330/2013-GAB-SESu/MEC e 802/2013-DIPES/SESu/MEC respectivamente, todos de 22/7/2013;

*** Ofício 127/2013-GAB/SESU/MEC-mfm, de 22/7/2013, encaminhou à Secretaria do Tesouro Nacional, em atenção ao item nº 10 da Solicitação de Auditoria nº 2011088/001 da CGU destinada à SESu, a reiteração dos Ofícios nº 833/2010/DIPES/SESu/MEC, nº 214/2011/DIPES/SESu/MEC e nº 281/2011/SESu/MEC, os quais solicitam à STN informações sobre o acordado na reunião ocorrida no Ministério da Fazenda, em 4/11/2009, sobre o reposicionamento do valor da carteira de créditos concedidos no âmbito do Programa de Crédito Educativo – PCE, adquirida pela Caixa Econômica Federal por ocasião da Criação do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. (Item nº 10 da Solicitação de Auditoria nº 2011088/001 - A SESu, apresentar cópia da resposta da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda ao Ofício nº 833/2010/DIPES/SESu/MEC, DE 05.10.010 e de outros documentos e informações que demonstrem o posicionamento da STN relativo à definição do real preço de compra da carteira do Programa de Crédito Educativo (PCE) e sobre o respectivo risco de perda

financeira.);

*** Ofício 057/2013-DIGEF/FNDE/MEC, de 27/8/2013 manifesta-se sobre o Ofício 0103/DEFUS/SUFUS da CAIXA, informando que como o FNDE assumiu a partir de 1/7/2013, o papel de agente operador dos contratos firmados no âmbito do Fies até 14/1/2010, os saldos contábeis vinculados à UG 155002 (CAIXA) foram migrados para a UG 151714 (FNDE) e a UG 155002 teve sua situação no Siafi alterada para "em extinção", não permitindo movimentações contábeis a partir de 1/7/2013. Com isso, eventuais acertos dos saldos contábeis migrados, decorrentes dos trabalhos de conciliação desenvolvidos pela Caixa, deverão ser realizados pelo FNDE no Siafi. Assim, considerando a necessidade de tempo hábil para que a Dipes/SESu na qualidade de Agente Supervisor das operações do Fies, recepcione a proposta de ajustes, encaminhe à SPO/MEC e envie posteriormente ao FNDE, esta autarquia entende que os trabalhos de conciliação devem ser concluídos pela Caixa até 30/10/2013;

*** Ofício 1139/2013-DIPES/SESU/MEC, DE 17/9/2013, informa a CAIXA acerca da prorrogação do prazo para finalização da conciliação dos registros da carteira do Fies somente até 30/10/2013;

*** Em 3/10/2013, foi realizada reunião na SPO/MEC com SESu, CAIXA e FNDE estabelecendo ponto de controle sobre o assunto;

*** Em 8/10/2013, foi realizada reunião na SPO/MEC com SESu, CAIXA e FNDE para acordar a conciliação de valores pela CAIXA, que apesar da greve de bancários informou que vai tentar atender o prazo de 30/10/2013.

*** Ofício 0163/2013/DEFUS/SUFUS da CAIXA, de 10/12/2013, responde o Ofício 1139/2013-DIPES/SESU/MEC e informa sobre o atual posicionamento da regularização da inconsistência de Valores Pendentes de Conciliação no Sifes e no Siafi, sobre a qual pendem as seguintes ações: a) finalizar a implantação no SIFES, dos relatórios dos JUROS INCORPORADOS e ARRECADAÇÃO; b) concluir pela TI, a demanda do "SALDO DA CARTEIRA", informações originárias do SIAPI (sistema da CAIXA responsável pela evolução dos contratos dos estudantes); c) evoluir na conciliação dos valores do SIFES com o SIAFI; d) finalizada a conciliação, informar as eventuais diferenças apuradas para MEC, CGU e FNDE; e) providenciar os acertos dos valores migrados em 01/07/2013, da UG 155002 (antiga UG do Fies-CAIXA) para a UG 151714 (nova UG do Fies-FNDE). (...) 10. Por fim, entendemos que as atividades de conciliação estão evoluindo satisfatoriamente, restando ações a finalizar que são imprescindíveis à conclusão do trabalho. 11. Assim, face todas estas considerações aqui dispostas, bem como pela complexidade dos processos e do grande volume de registros a serem conciliados, os quais compreendem o período inicial de contratação em Out/1999 até Jun/2013, data em que houve a migração do legado, não é possível estimar uma data próxima para a conclusão de todas as ações necessárias para finalizar a conciliação. 12. A CAIXA ratifica o compromisso de realizar todas as ações necessárias e cumprir integralmente as determinações dos Órgãos Reguladores, pois assim entende que esta etapa, além de fazer parte da migração do legado, também é fundamental para preservar a imagem dos entes públicos envolvidos;

*** Ofício 042/2014/SUFUS/GEFUS, de 17/2/2014, a CAIXA informa que a situação do atendimento deste item se encontra com a mesma posição apresentada no Ofício 0163/2013/DEFUS/SUFUS de 10/12/2013. 20- Ofício 042/2014/SUFUS/GEFUS, de 17/2/2014, a CAIXA informa que a situação do atendimento deste item se encontra com a mesma posição apresentada no Ofício 0163/2013/DEFUS/SUFUS de 10/12/2013.

*** Ofício 372/2014-DIPES/SESU/MEC, de 24/3/2014 solicitou à CAIXA novo posicionamento acerca do atendimento da constatação 3.2.1.1 constante do Relatório de Auditoria nº 201108853.

*** Ofício 396/2014-CGRAG/DIPES/SESU/MEC, de 4/4/2014 responde Ofício 3048/2013/DESEDUI/DS/SFC/CGU-PR sobre atendimento dos itens pendentes das auditorias 2001 e 2013 Fies.

*** Ofício 1036/2014-DIPES/SESU/MEC, de 15/10/2014 solicitou à CAIXA novo posicionamento acerca do atendimento da constatação 3.2.1.1 constante do Relatório de Auditoria nº 201108853.

*** Ofício 0168/2014/SUFUS/GEFUS, de 21/10/2014, a Caixa reponde Ofício 1036/2014-DIPES/SESU/MEC e apresenta previsão de finalização das inconsistências remanescentes da migração para 31.3.2015.

*** Em reunião ocorrida na Dipes/SESu em 22/10/2014, presentes Flávio Pereira (FNDE), Manoel Neto (AECI/MEC), Rodrigo Cunha e João Cláudio (Caixa), Melissa Mundim e Lilian Nascimento (Dipes/SESu), foi informado pela Caixa, que quanto às informações de arrecadação e juros foi detectada uma inconsistência que a TI está checando para ser levada a auditoria interna antes de nos ser informado. Previsão informal de Jan/2015.

*** Ofício 0645/2014-TCU/SecexEduc, de 21/10/2014 solicita complementação de informações com vistas ao saneamento do processo de prestação de contas anual do Fies 2012, no que concerne ao encaminhamento de: a) novo rol de responsáveis do agente operador Caixa ref. ao exercício 2012, adequado às premissas constantes do art. 10 da IN 63/2010; b) situação atual do repasse das atividades

desenvolvidas pela Caixa na qualidade de agente operador do Fies para o FNDE tendo em vista que o art. 20A da Lei 12.712/2012 definiu que os contratos geridos pela Caixa e formalizados até 14/1/2010 teriam o prazo de até 30/6/2013 para serem repassados; c) informações acerca de quais operações contábeis estão sob o controle da Caixa e quais estão sob o controle do FNDE, indicando as contas contábeis e respectivos saldos referentes ao exercício de 2012, tanto para operações registradas no Siafi, quanto para as contas operadas por meio dos sistemas informatizados da Caixa; d) andamento das providências tomadas para realizar a conciliação contábil das contas e saldos dos sistemas da Caixa (Siafi e Sifes) com o Siafi, a fim de que os valores registrados no Siafi reflitam as posições financeira e patrimonial do Fies.

*** Ofício 1101/2014-Dipes, de 21/11/2014, à Caixa solicitando posicionamento pormenorizado acerca das providências faltantes à finalização da migração Caixa-FNDE, bem como CRONOGRAMA detalhado das respectivas ações, para atender ao Ofício 0645/2014-TCU. Prazo de manifestação até 26/11/2014.

*** Ofício 0191/2014/SUFUS/GEFUS, de 28/11/2014, presta informações parciais sobre Ofício 1101/2014-Dipes/SESu e solicita prazo até 15/12/2014 para apresentar o plano de atendimento completo com o cronograma solicitado.

*** Ofício 1110/2014-Dipes/SESu/Mec, de 1/12/2014 ao FNDE solicitando posicionamento pormenorizado acerca das providências faltantes à finalização da migração Caixa-FNDE, no que lhes concerne, para atender ao Ofício 0645/2014-TCU. Prazo de manifestação até 4/12/2014.

*** Ofício 29321/2014/DSEDUI/DS/SFC/CGU-PR, de 5/11/2014, recebido na Dipes em 27/11/2014, solicita posicionamento acerca dos pontos pendentes do PPP Fies.

*** Ofício nº 1121/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm, de 4/12/2014 responde Ofício 29321/2014/DSEDUI/DS/SFC/CGU-PR.

*** Realizada, em 5/12/2014, no TCU, reunião com FNDE, CAIXA e SESu para discutir pontos pendentes da prestação de contas Fies 2012. Presentes: Eduardo Favero (TCU), Márcia Lopes (TCU), Marcelo Bemerguy (TCU), Hilda Pereira (FNDE), Antonio Correa Neto (FNDE), Samuel Feliciano (SESu/MEC), Melissa Mundim (SESu/MEC), Fabrício Lebeis (CAIXA) e Jucemar Imperatori (CAIXA). TCU ouviu da Caixa e FNDE esclarecimentos acerca do funcionamento do programa. SESu se manifestou no sentido de estar aguardando o cronograma de implementação das soluções pendentes. Por ora, aguardando cronograma solicitado à CAIXA e o rol de responsáveis.

*** Memo 1200/2014-DIPES/SESu/MEC, de 5/12/2014, encaminhou ao GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO a Nota Técnica 625/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC, a qual sugere ao GM assunção do tratamento do assunto da SESu para o mesmo, convocando Presidência da Caixa e do FNDE para monitorarem o atendimento dos itens pendentes do processo de migração das atividades de agente operador do Fies, apontados no Relatório de Auditoria da CGU 201108853 (Constatações 3.1.2.1 e 3.2.1.1). Foram também incluídos na NT, os itens da Constatação 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria da CGU 201306221, para que tenham tratamento conjunto e se evitem procrastinações.

*** Ofício nº 1128/2014-DIPES/SESu/MEC-mfm, de 9/12/2014, solicitou à CAIXA encaminhamento de cronograma descritivo das etapas necessárias à finalização da conciliação de valores em comento, com prazos factíveis para sua execução, bem como do rol de responsáveis relativo à prestação de contas do Fies, exercício 2012, nos moldes solicitados pelo TCU.

*** Ofício 0224/2014-SUFUS/GEFUS, de 17/12/2014 encaminha o Cronograma das Etapas de Conciliação SIAFI X SIFES (com vendimento em 6/8/2015) e o rol de responsáveis solicitados no Ofício nº 1128/2014-DIPES/SESu/MEC-mfm;

*** Ofício nº 143/2015-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm, de 27/2/2015, à CAIXA, solicitando posicionamento acerca das etapas já cumpridas do cronograma encaminhado a este Ministério em 17/12/2014, por meio do Ofício 0224/2014-SUFUS/GEFUS, prevendo as etapas faltantes para finalizar a conciliação dos valores de arrecadação do Fies nos sistemas Siafi e Sifes;

*** Ofício nº 143/2015-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm, de 27/2/2015, à CAIXA, solicitando posicionamento acerca das etapas já cumpridas do cronograma encaminhado a este Ministério em 17/12/2014, por meio do Ofício 0224/2014-SUFUS/GEFUS, prevendo as etapas faltantes para finalizar a conciliação dos valores de arrecadação do Fies nos sistemas Siafi e Sifes;

*** Ofícios nº 912 e 927/2015-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm, de 29/10/2015 e 3/11/2015 à CAIXA, solicita posicionamento acerca das providências adotadas para cumprimento dos itens 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.4 do Acórdão TCU 2790/2015;

*** Reunião em 6/11/2015 no Gab SESu, presentes representantes da CAIXA (Superintendência de Varejo e Sup. De Fundos e Benefícios), AECI/MEC, GAB SESu e Dipes/SESu, para tratar dos itens do Acórdão 2790/2015 do TCU que marcava prazo final para atendimento da questão: quanto ao item 1.7.1 a SUFUS/CAIXA disse que foi determinado internamente esta semana sua responsabilidade para tratar do assunto e que providenciarão o levantamento do prazo para atendimento do item, mensuração de sua

complexidade, etc, quanto ao item 1.7.2 a Sup. de Varejo/CAIXA se manifestou no sentido de necessitar de ato regulamentador do FNDE na qualidade de agente operador do Fies para prosseguir com a implementação da rotina de repasse do risco de crédito do Fies, apontando ainda, que os repasses atuais não vem sendo pago pelo FNDE (atual agente operador) à CAIXA (ainda que com glosa dos valores controversos) e quanto ao item 1.7.4 a Sufus/CAIXA informou que a auditoria interna só entregará os trabalhos dia 30/11/2015 e já apontaram possibilidade de divergência nas apurações. Isto posto, o representante do controle interno do MEC sugeriu que a CAIXA noticie ao MEC os prazos reais para atendimento de cada um dos apontamentos devidamente acompanhados de justificativas da inexecução tempestiva, de modo a subsidiar um aviso ministerial ao TCU com pedido de prorrogação de prazo, dada a complexidade operacional para tratamento dos assuntos. CAIXA ficou de encaminhar até 13/11/2015 o referido ofício.

*** Ofício nº 50043/2015-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm, de 19/11/2015, à SUFUS/CAIXA, solicitando manifestação desta, em decorrência da reunião ocorrida no dia 6/11/2015 no Gab SESu, na qual se comprometeu a encaminhar a este Ministério até 13/11/2015 Ofício noticiando ao MEC os prazos reais para atendimento de cada um dos apontamentos do acórdão 2790/2015 devidamente acompanhados de justificativas da inexecução tempestiva, de modo a subsidiar um aviso ministerial ao TCU com pedido de prorrogação de prazo, dada a complexidade operacional para tratamento dos assuntos. Ficou de ser respondido junto com os assuntos também tratados por meio do Ofício 50042/2015-CGRAG à Diretoria de Clientes e Estratégia de Varejo no âmbito do Acórdão 2790/2015.

*** Ofício nº 50042/2015-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm, de 19/11/2015, à Diretoria de clientes e Estratégia de Varejo CAIXA, solicitando manifestação desta, em decorrência da reunião ocorrida no dia 6/11/2015 no Gab SESu, na qual se comprometeu a encaminhar a este Ministério até 13/11/2015 Ofício noticiando ao MEC os prazos reais para atendimento da criação de rotina de repasse de risco de crédito, de cada um dos apontamentos devidamente acompanhados de justificativas da inexecução tempestiva, de modo a subsidiar um aviso ministerial ao TCU com pedido de prorrogação de prazo, dada a complexidade operacional para tratamento dos assuntos. Ficou de ser respondido junto com os assuntos também tratados por meio do Ofício 50043/2015-CGRAG à SUFUS/CAIXA no âmbito do Acórdão 2790/2015.

*** Reunião ocorrida em 8/12/2015 na Dipes/SESU/MEC, presentes CAIXA (Gefus), AECI/MEC e Dipes/SESu conforme lista de presença, abrindo a pauta, a CAIXA informou que, no que concerne ao Acórdão 2790/2015 como um todo, foi orientada pelo advogado dessa empresa pública que um ofício encaminhado à SECEX com o relato, seguido de um despacho presencial com o atual Secretário de Controle Externo seria suficiente para resolver a questão do prazo de atendimento, cuja dilação seria então solicitada, como foi, por meio do Ofício 379/2015/SUFUS/GEFUS, de 4/12/2015. Reiterou a informação de ter-lhe sido atribuída, por decisão interna corporis, somente no início de dezembro, a responsabilidade para tratar do assunto. Em 1999 a carteira foi comprada pela CAIXA que pagou o MEC em títulos CVS-série A. No contrato desta compra constava que dentro de dois meses haveria um reposicionamento da carteira, uma reprecificação que, a critério das partes interessadas poderia ser adiada e o foi, por meio de termos aditivos, resultando numa reprecificação somente no ano de 2003. Depois disso, somente em 2009 há registro de um ofício enviado da CAIXA ao MEC com outro reposicionamento da carteira, o qual foi submetido ao Tesouro Nacional por iniciativa do MEC para analisar se o processo de reprecificação estava sendo feito de forma correta – o que ficou sem movimentação até 2013, quando a CAIXA encaminhou reiteração do pedido por meio de e-mail à STN. Nada mais foi feito. Disse que é preciso retomar conjuntamente o trato do assunto e arbitrar o preço da carteira, pois é arbitramento o que está sendo pedido. Informa que a variável mais sensível é a inadimplência que à época da compra da carteira em 1999 era de 29% e em 2001, de 72%. O preço da carteira variou conforme a inadimplência. É preciso retomar a memória de cálculo e avaliar, pois pelo que a CAIXA apurou, há valor a ser devolvido pelo MEC. Em decorrência da busca desse histórico houve um atraso de duas semanas no prazo combinado com o MEC (13/11/2015) para participar a este, o quadro das providências adotadas para cumprimento do Acórdão 2790/2015. Por este motivo, a CAIXA optou por não envolver este Ministério em seu pedido de dilação de prazo encaminhado ao TCU, providência que adotou isoladamente, então, por meio do citado Ofício 379/2015/SUFUS/GEFUS, no qual pediram ao TCU 180 dias para resolver. Manifestou interesse de busca conjunta de resolução da situação, considerando que CAIXA e MEC têm este item sob monitoramento. AECI ponderou se nesses 180 dias a CAIXA está considerando que é um prazo que abrange o processo como um todo, inclusive as providências a serem adotadas pelo MEC, após o cumprimento das etapas afetas à CAIXA. Dipes ponderou que sendo um prazo único, em se atrasando a CAIXA na entrega dos resultados, como vem ocorrendo, o MEC fica prejudicado em seu prazo. AECI sugere a proposição de um prazo apartado para o MEC, a ser solicitado ao TCU. Disse que o pedido elaborado pela CAIXA à SECEX/TCU de 180 dias de prorrogação para um prazo inicial de 200 dias

exorbita a margem que a SECEX pode conceder por delegação do Ministro Relator e certamente será submetido a este.

*** Ofício 0401/2015/SUFUS/GEFUS, de 16/12/2015, a CAIXA informa que realizou reunião junto à SECEX/TCU no dia 11/12/2015, apresentando solicitação de dilação de prazo para atendimento do itens constantes do Acórdão 2790/2015 e que a manifestação do órgão de controle foi para decisão de seu Plenário, a qual ainda não foi publicada.

*** Em reunião ocorrida em 8/1/2016 na Dipes/SESu, Presentes representantes da CAIXA (Gerência Nacional de Fundos e Benefícios - GEFUS), FNDE, GAB/SESu e Dipes/SESu conforme lista de presença anexa, abrindo a pauta, no que concerne ao Acórdão como um todo, a GEFUS/CAIXA informou que, conforme noticiado por meio do Ofício 0401/2015/SUFUS/GEFUS, de 16/12/2015, foi solicitada por esta empresa pública junto ao TCU, bem como realizada no dia 11/12/2015, uma reunião na Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (SECEX/TCU) para tratar da possibilidade de dilação do prazo de atendimento do Acórdão do TCU 2790/2015 – 2ª Câmara, pedido este que foi submetido ao Plenário do órgão de controle e se encontra pendente de resposta. Quanto ao item 1.7.1, a CAIXA informou que localizou na STN a servidora responsável pelo assunto, a senhora Carmosita. A Dipes sugeriu que a CAIXA prosseguisse na interlocução com a STN, buscando agenda conjunta CAIXA e SESu para que pudéssemos tratar do assunto e, ainda, que seja feito o resgate dos dados que levaram à precificação apresentada pela CAIXA ao MEC em 2009, assim como foi feito no tratamento do item 1.7.4. CAIXA ficou de resgatar o contrato da compra da carteira do PCE para nos reunirmos com a STN. Ainda sobre este item, o FNDE informou que recebeu recentemente da CAIXA um e-mail informando que há um crédito no âmbito do Fies a ser transferido desta ao FNDE por meio de títulos CVS-A. Desconhecendo a origem desse crédito, o FNDE suscitou a possibilidade de se tratar de valores antigos relativos ao PCE que podem estar intactos desde a compra da carteira e disponíveis na CAIXA, a qual ficou de checar a questão.

Síntese dos resultados obtidos

O exercício de 2015 foi encerrado com o monitoramento pela SESu/MEC do cronograma apresentado em 2014 pela CAIXA, de Execução das etapas pendentes, o qual se encontra bastante adiantado. Não foi possível terminar os trabalhos dentro do prazo instituído pelo TCU no Acórdão 2790/2015, motivo pelo qual foi solicitada ao órgão de controle dilação de prazo e mantido amiúde o monitoramento do ponto de controle.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Apesar do extenso monitoramento do agente supervisor do Fies, a presente determinação encontra-se sem resultados efetivos a ser apresentados, considerando que o seu pleno atendimento depende de providências a serem adotadas pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, cujos procedimentos (passo-a-passo) já informados com clareza pela referida empresa pública em ofícios e reuniões de ponto de controle.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	TC-018.988/2005-2	415/2007	9.3	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					-
Descrição da Deliberação					
Faça a correção dos registros do Fies no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), cotejando-os com os valores publicados no quadro demonstrativo da dívida líquida.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – Dipes					-
Síntese da providência adotada					
(Achados históricos em 2015 para atendimento do Acórdão 2790/2015 TCU: *** Ofício nº 3118/2007/MEC/SESU/DEPEM/CGPEG, de 4/5/2007, encaminha à CAIXA cópia do acórdão para ciência e providências cabíveis quanto a este item 9.3., solicitando posicionamento desta empresa pública em prazo hábil; *** Ofício nº 0716/2007/GEFUS da CAIXA, de 14/6/2007, informa que as informações solicitadas pelo Ofício nº 3118/2007/MEC/SESU/DEPEM/CGPEG estão sendo providenciadas. *** Ofício nº 754/2008-CGPEG/DIPES/SESU/MEC, de 20/10/2008, solicita à CAIXA posicionamento quanto à solicitação de providências para cumprimento do item 9.3 mencionado no Ofício nº 3118/2007/MEC/SESU/DEPEM/CGPEG) *** Ofício nº 491/2010/ DIPES/SESu/MEC, de 22.06.2010, solicita ao FNDE que acompanhe a regularização das inconsistências nos sistemas informatizados da CAIXA; *** Ofício nº 827/2010/CGPEG/DIPES/SESu/MEC, de 29/9/2010, solicita à CAIXA, para atendimento da SA 243279/001 da CGU, apresentação de documentos e informações que demonstrem o atendimento da determinação do item 9.3 do Acórdão TCU 415/2007-Plenário. *** Ofício nº 0978/ 2010/SUFUS/ GEFUS. De 29.10.2010 informa que “A CAIXA e o FNDE já estão realizando a troca de informações/dados”; *** Ofício 0944/2010/SUFUS/GEFUS da CAIXA, de 4/10/2010, responde o Ofício nº 827/2010/CGPEG/DIPES/SESu/MEC informando as ações necessárias à "compatibilização dos saldos contábeis dos sistemas SIAPÍ e SIFES com os do SIAFI, bem como à promoção dos acertos entre as contas de ativo e de receita do SIAFI, afim de que os valores registrados nso sistemas reflitam as posições financeiras e patrimonial do Fies, transferindo, se for o caso, os recursos apurados em razão de eventual divergência encontrada para a conta de receita do Fundo no SIAFI": i) geração de arquivos a partir do SIAPÍ denominados CARGA PARCIAL, com a movimentação diária da carteira de créditos e CARGA TOTAL no final do mês com toda a movimentação da carteira, cujos dados são inseridos no SIFES para gerar relatórios gerenciais, operacionais e contábeis; ii) definição e desenvolvimento do Projeto Lógico para Remodelagem do Banco de Dados do SIFES, adaptando tal sistema para receber as informações do SIAPÍ e iii) definição de relatórios operacionais, contábeis e gerenciais a serem gerados pelo SIFES. Informa ainda que a previsão para conclusão da conciliação dos registros do SIAPÍ e SIFES é 30/11/2010 - conforme informado pelo Ofício 0776/2010/SUFUS/GEFUS, de 30/6/2010. *** Ofício nº 827/2010/CGPEG DIPES/SESu/MEC, de 29.09.2010, solicita demonstração do atendimento da determinação do TCU; *** CAIXA encaminhou o Ofício nº 0195/2011/SN Fundos de Governo solicitando ampliação de prazo para finalização da conciliação dos valores das operações do Fies no SIAFI para 30.06.2011; *** Ofício 279/2011/DIPES/SESU/MEC, de 5/5/2011, encaminha à CGU o Ofício nº 0195/2011/SN Fundos de Governo. *** CGU, através do Ofício nº 11990/DSEDU I/SFC/CGU-PR, autorizou a dilação de prazo solicitada pela CAIXA; *** CAIXA, por meio do Ofício nº 369/2011/SF Fundos e Seguros Sociais esclarece que a conciliação fundos valores das operações do Fies no SIAFI terão como base as informações extraídas do SIAPÍ; *** Ofício nº 531/2011/DIPES/SESu/MEC, de 21/6/2011, encmainha à CAIXA a SA 201108853/013 da CGU e propõe agendamento de reunião de busca conjunta de soluções.					

*** Ofício nº 369/2011/SF Fundos e Seguros Sociais da CAIXA, de 30/6/2011, responde o Ofício 531/2011/DIPES e esclarece que a conciliação fundos valores das operações do Fies lançados no SIAFI não foi concluída, devendo ser finalizada até 31/8/2011, tendo como base as informações extraídas do SIAPI (sistema do Agente Financeiro) constantes do arquivo Carga Total.

*** Ofício 0514/2011/SN Fundos de Governo, de 30/8/2011 encaminha o Plano de Providências Permanente decorrente do Relatório de Auditoria da CGU referente às contas de 2010, no qual informa que a conciliação dos valores contábeis do Fies será concluída até 31/10/2011.

*** CAIXA, no Plano de Providências Permanente da contas de 2010 informa que a conciliação dos valores contábeis do Fies será concluída até **31/10/2011**;

*** Ofício CAIXA nº 0616/2011/SN Fundos de Governo, de 31/10/2011, ratifica o acordado na reunião de 27/10/2011 entre CGU, MEC, FNDE e CAIXA, comunicando que a conciliação dos valores das operações do Fies será concluída até **31/12/2011**;

*** Ofício nº 849/2011/SESu/MEC, de 10/11/2011, encaminha à CGU a comunicação do Ofício CAIXA nº 0616/2011/SN Fundos de Governo;

*** Ofício nº 873/2011/DIPES/SESu/MEC, de 18/11/2011, informa ao FNDE que ainda não acusamos recebimento de documento do Fundo alterando o prazo de implementação do PPP, e que o prazo anteriormente apresentado pelo mesmo expirou-se em **30/09/2011**;

*** Ofício nº 68/2011/DIFIN/FNDE/MEC, de 30/11/2011, informa que ficou acordado na reunião de 27/10/2011 que a implementação das providências apontadas pela CGU teria sido prorrogado para **30/11/2011**;

*** Ofício nº 930/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, de 12/12/2011, encaminha à CGU o Ofício nº 68/2011/DIFIN/FNDE/MEC;

*** Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais, de 29/12/2011, informa que não será concluída até 31/12/2012 a migração da CAIXA ao FNDE relativas às contratações até 14/01/2010, e portanto CAIXA continuará exercendo as atividades até 30/06/2012. E ainda, em virtude da ampliação do prazo, o GT constituído pela Portaria Conjunta MEC/CAIXA/FNDE nº 1331/2011 continuará em atividade no primeiro semestre de 2012;

*** Ofício nº 40/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, de 18/01/2012, informa à CAIXA que ainda não houve prorrogação por vias oficiais do GT mencionado no Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais e solicita nova manifestação da mesma sobre o prazo para cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria da CGU. Reiterado em 2/07/2012 (ofício 570/2012) o Ofício nº 40/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, de 18/01/2012, informa à CAIXA que ainda não houve prorrogação por vias oficiais do GT mencionado no Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais e solicita nova manifestação da mesma sobre o prazo para cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria da CGU;

*** Ofício 417/2012-DIPES/SESu/MEC, de 8/6/2012 reitera o Ofício nº 40/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informa à CAIXA que ainda não houve prorrogação por vias oficiais do GT mencionado no Ofício CAIXA nº 0514/2011/SN Fundos e Seguros Sociais e solicita nova manifestação da mesma sobre o prazo para cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria da CGU.

*** Por meio do Ofício nº 0358/2012/SN Fundos de Governo, datado de 29/06/2012, a CAIXA informou que: (i) Uma vez que a atividade de Agente Operador do Fies daqueles contratos não foi migrada para o FNDE no final de 2011 e a consequente prorrogação daquele prazo para até **03/06/2013**, conforme art. 14 da Medida Provisória 564, de 03 de abril de 2012 (convertida na LEI Nº 12.712, DE 30 DE AGOSTO DE 2012), a CAIXA retomou as adequações no Sistema do Fies (SIFES), a fim de que as informações necessárias à regularização dos valores sejam geradas pelo referido Sistema; e (ii). Após totalização dos valores pelo Sistema do Fies, deverá ser realizada a conciliação dos dados gerados com os registros contábeis já efetivados, sendo que o prazo para regularização das inconsistências fica ampliado para **30/04/2013**;

*** Ofício nº 318/2013-DIPES/SESu/MEC, de 16/4/2013, solicita-se à CAIXA posição quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Ofício nº 0358/2012/SN Fundos de Governo;

*** Ofício nº 088/2013/SUFUS/GEFUS, datado de 25/4/2012, a CAIXA informou que: (i) uma vez que não se confirmou a migração da atividade a partir de janeiro/2013, o que deverá ocorrer até junho/2013, houve necessidade de a equipe continuar atuando em atividades relacionadas à migração neste primeiro semestre, o que atrasou as adequações no SIFES (...) (ii) para viabilizar o atendimento de tais Determinações, (...) estimamos concluir a conciliação dos registros do SIFES e do SIAFI e decorrentes regularizações financeiras dia 30/07/2013. FNDE e CGU notificados respectivamente pelos Ofícios 186 e 185/2013-GAB/SESu/MEC;

*** Ofício nº 780/2013-DIPES/SESu/MEC, de 8/7/2013, solicita-se à CAIXA posição quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Ofício nº 088/2013/SEFUS/GEFUS;

*** Ofício 0103/DEFUS/SUFUS, de 17/7/2013, a CAIXA informa que não será concluída até

30/7/2013 a conciliação dos registros de carteira do Fies no SIFES (CAIXA) e no SIAFI. Informa as ações que estão pendentes de finalização e prorroga para 20/12/2013 a conclusão dos registros a serem conciliados, considerando que não estão disponíveis em ambiente a produção de todos os dados do SIFES. Ofício CAIXA encaminhado à CGU, TCU e FNDE para ciência por meio dos Ofícios 329 e 330/2013-GAB-SESu/MEC e 802/2013-DIPES/SESu/MEC respectivamente, todos de 22/7/2013;

*** Ofício 127/2013-GAB/SESu/MEC-mfm, de 22/7/2013, encaminhou à Secretaria do Tesouro Nacional, em atenção ao item nº 10 da Solicitação de Auditoria nº 2011088/001 da CGU destinada à SESu, a reiteração dos Ofícios nº 833/2010/DIPES/SESu/MEC, nº 214/2011/DIPES/SESu/MEC e nº 281/2011/SESu/MEC, os quais solicitam à STN informações sobre o acordado na reunião ocorrida no Ministério da Fazenda, em 4/11/2009, sobre o reposicionamento do valor da carteira de créditos concedidos no âmbito do Programa de Crédito Educativo – PCE, adquirida pela Caixa Econômica Federal por ocasião da Criação do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. (Item nº 10 da Solicitação de Auditoria nº 2011088/001 - A SESu, apresentar cópia da resposta da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda ao Ofício nº 833/2010/DIPES/SESu/MEC, DE 05.10.010 e de outros documentos e informações que demonstrem o posicionamento da STN relativo à definição do real preço de compra da carteira do Programa de Crédito Educativo (PCE) e sobre o respectivo risco de perda financeira.);

*** Ofício nº 445/2013-GAB/SESu/MEC, de 4/9/2013 encaminha à CGU o PPP decorrente do Relatório de Auditoria CGU 201306221, informando o teor do Ofício nº 088/2013/SUFUS/GEFUS e do Ofício 0103/DEFUS/SUFUS, ambos da CAIXA.

*** Ofício 057/2013-DIGEF/FNDE/MEC, de 27/8/2013 manifesta-se sobre o Ofício 0103/DEFUS/SUFUS da CAIXA, informando que como o FNDE assumiu a partir de 1/7/2013, o papel de agente operador dos contratos firmados no âmbito do Fies até 14/1/2010, os saldos contábeis vinculados à UG 155002 (CAIXA) foram migrados para a UG 151714 (FNDE) e a UG 155002 teve sua situação no SIAFI alterada para "em extinção", não permitindo movimentações contábeis a partir de 1/7/2013. Com isso, eventuais acertos dos saldos contábeis migrados, decorrentes dos trabalhos de conciliação desenvolvidos pela Caixa, deverão ser realizados pelo FNDE no SIAFI. Assim, considerando a necessidade de tempo hábil para que a Dipes/SESu na qualidade de Agente Supervisor das operações do Fies, recepcione a proposta de ajustes, encaminhe à SPO/MEC e envie posteriormente ao FNDE, esta autarquia entende que os trabalhos de conciliação devem ser concluídos pela Caixa até 30/10/2013;

*** Ofício 1139/2013-DIPES/SESu/MEC, DE 17/9/2013, informa a CAIXA acerca da prorrogação do prazo para finalização da conciliação dos registros da carteira do Fies somente até 30/10/2013;

*** Em 3/10/2013, foi realizada reunião na SPO/MEC com SESu, CAIXA e FNDE estabelecendo ponto de controle sobre o assunto;

*** Em 8/10/2013, foi realizada reunião na SPO/MEC com SESu, CAIXA e FNDE para acordar a conciliação de valores pela CAIXA, que apesar da greve de bancários informou que vai tentar atender o prazo de 30/10/2013.

*** Em 29/10/2013, foi realizada reunião no FNDE com SESu, CAIXA e FNDE para acordar a conciliação de valores pela CAIXA, que informou não ser possível cumprir o prazo de 30/10/2013 e solicitou mais 30 dias, por não estar conseguindo apurar nos exercícios anteriores a 2005, os contratos liquidados que foram expurgados da base de dados, o que vai impactar nas informações da carteira de que dispõe o FNDE para gerir em 2014.

*** Ofício 0163/2013/DEFUS/SUFUS da CAIXA, de 10/12/2013, responde o Ofício 1139/2013-DIPES/SESu/MEC e informa sobre o atual posicionamento da regularização da inconsistência de Valores Pendentes de Conciliação no Sifes e no SIAFI, sobre a qual pendem as seguintes ações: a) finalizar a implantação no SIFES, dos relatórios dos JUROS INCORPORADOS e ARRECADAÇÃO; b) concluir pela TI, a demanda do “SALDO DA CARTEIRA”, informações originárias do SIAPI (sistema da CAIXA responsável pela evolução dos contratos dos estudantes); c) evoluir na conciliação dos valores do SIFES com o SIAFI; d) finalizada a conciliação, informar as eventuais diferenças apuradas para MEC, CGU e FNDE; e) providenciar os acertos dos valores migrados em 01/07/2013, da UG 155002 (antiga UG do Fies-CAIXA) para a UG 151714 (nova UG do Fies-FNDE). (...) 10. Por fim, entendemos que as atividades de conciliação estão evoluindo satisfatoriamente, restando ações a finalizar que são imprescindíveis à conclusão do trabalho. 11. Assim, face todas estas considerações aqui dispostas, bem como pela complexidade dos processos e do grande volume de registros a serem conciliados, os quais compreendem o período inicial de contratação em Out/1999 até Jun/2013, data em que houve a migração do legado, não é possível estimar uma data próxima para a conclusão de todas as ações necessárias para finalizar a conciliação. 12. A CAIXA ratifica o compromisso de realizar todas as ações necessárias e cumprir integralmente as determinações dos Órgãos Reguladores, pois assim entende que esta etapa, além de fazer parte da migração do legado, também é fundamental para preservar a imagem dos entes públicos envolvidos;

*** Ofício 042/2014/SUFUS/GEFUS, de 17/2/2014, a CAIXA informa que a situação do atendimento deste item se encontra com a mesma posição apresentada no Ofício 0163/2013/DEFUS/SUFUS de 10/12/2013.

*** Acórdão nº 3105/2014 – TCU – 2ª Câmara - Fies - Prestação de contas 2010 julgou não cumprido este item: 1.8.2. dar ciência à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC), à Caixa Econômica Federal (CEF) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): 1.8.2.1. do não cumprimento, no exercício de 2010, do item 9.3 do acórdão 415/2007-Plenário.

*** Ofício 372/2014-DIPES/SESU/MEC, de 24/3/2014 solicitou à CAIXA novo posicionamento acerca do atendimento da constatação 3.2.1.1 constante do Relatório de Auditoria nº 201108853.

*** Ofício 396/2014-CGRAG/DIPES/SESU/MEC, de 4/4/2014 responde Ofício 3048/2013/DESEDUI/DS/SFC/CGU-PR sobre atendimento dos itens pendentes das auditorias 2001 e 2013 Fies.

*** Ofício 1036/2014-DIPES/SESU/MEC, de 15/10/2014 solicitou à CAIXA novo posicionamento acerca do atendimento da constatação 3.2.1.1 constante do Relatório de Auditoria nº 201108853.

*** Ofício 0168/2014/SUFUS/GEFUS, de 21/10/2014, a Caixa reponde Ofício 1036/2014-DIPES/SESU/MEC e apresenta previsão de finalização das inconsistências remanescentes da migração para 31.3.2015.

*** Em reunião ocorrida na Dipes/SESu em 22/10/2014, presentes Flávio Pereira (FNDE), Manoel Neto (AECI/MEC), Rodrigo Cunha e João Cláudio (Caixa), Melissa Mundim e Lilian Nascimento (Dipes/SESu), foi informado pela Caixa, que quanto às informações de arrecadação e juros foi detectada uma inconsistência que a TI está checando para ser levada a auditoria interna antes de nos ser informado. Previsão informal de jan/2015.

*** Ofício 0645/2014-TCU/SecexEduc, de 21/10/2014 solicita complementação de informações com vistas ao saneamento do processo de prestação de contas anual do Fies 2012, no que concerne ao encaminhamento de: a) novo rol de responsáveis do agente operador Caixa ref. ao exercício 2012, adequado às premissas constantes do art. 10 da IN 63/2010; b) situação atual do repasse das atividades desenvolvidas pela Caixa na qualidade de agente operador do Fies para o FNDE tendo em vista que o art. 20A da Lei 12.712/2012 definiu que os contratos geridos pela Caixa e formalizados até 14/1/2010 teriam o prazo de até 30/6/2013 para serem repassados; c) informações acerca de quais operações contábeis estão sob o controle da Caixa e quais estão sob o controle do FNDE, indicando as contas contábeis e respectivos saldos referentes ao exercício de 2012, tanto para operações registradas no Siafi, quanto para as contas operadas por meio dos sistemas informatizados da Caixa; d) andamento das providências tomadas para realizar a conciliação contábil das contas e saldos dos sistemas da Caixa (siafi e Sifes) com o Siafi, a fim de que os valores registrados no Siafi reflitam as posições financeira e patrimonial do Fies.

*** Ofício 1101/2014-Dipes, de 21/11/2014, à Caixa solicitando posicionamento pormenorizado acerca das providências faltantes à finalização da migração Caixa-FNDE, bem como CRONOGRAMA detalhado das respectivas ações, para atender ao Ofício 0645/2014-TCU. Prazo de manifestação até 26/11/2014.

*** Ofício 0191/2014/SUFUS/GEFUS, de 28/11/2014, presta informações parciais sobre Ofício 1101/2014-Dipes/SESu e solicita prazo até 15/12/2014 para apresentar o plano de atendimento completo com o cronograma solicitado.

*** Ofício 1110/2014-Dipes/SESu/Mec, de 1/12/2014 ao FNDE solicitando posicionamento pormenorizado acerca das providências faltantes à finalização da migração Caixa-FNDE, no que lhes concerne, para atender ao Ofício 0645/2014-TCU. Prazo de manifestação até 4/12/2014.

*** Ofício 29321/2014/DSEDUI/DS/SFC/CGU-PR, de 5/11/2014, recebido na Dipes em 27/11/2014, solicita posicionamento acerca dos pontos pendentes do PPP Fies.

*** Ofício nº 1121/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm, de 4/12/2014 responde Ofício 29321/2014/DSEDUI/DS/SFC/CGU-PR.

*** Relalizada, em 5/12/2014, no TCU, reunião com FNDE, CAIXA e SESu para discutir pontos pendentes da prestação de contas Fies 2012. Presentes: Eduardo Favero (TCU), Márcia Lopes (TCU), Marcelo Bemerguy (TCU), Hilda Pereira (FNDE), Antonio Correa Neto (FNDE), Samuel Feliciano (SESu/MEC), Melissa Mundim (SESu/MEC), Fabrício Lebeis (CAIXA) e Jucemar Imperatori (CAIXA). TCU ouviu da Caixa e FNDE esclarecimentos acerca do funcionamento do programa. SESu se manifestou no sentido de estar aguardando o cronograma de implementação das soluções pendentes. Por ora, aguardando cronograma solicitado à CAIXA e o rol de responsáveis.

*** Memo 1200/2014-DIPES/SESU/MEC, de 5/12/2014, encaminhou ao GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO a Nota Técnica 625/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC, a qual sugere ao GM assunção do tratamento do assunto da SESu para o mesmo, convocando Presidência da Caixa e do FNDE para monitorarem o atendimento dos itens pendentes do processo de migração das atividades de

agente operador do Fies, apontados no Relatório de Auditoria da CGU 201108853 (Constatações 3.1.2.1 e 3.2.1.1) . Foram também incluídos na NT, os itens da Constatação 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria da CGU 201306221, para que tenham tratamento conjunto e se evitem procrastinações. *** Ofício nº 1128/2014-DIPES/SESu/MEC-mfm, de 9/12/2014, solicitou à CAIXA encaminhamento de cronograma descritivo das etapas necessárias à finalização da conciliação de valores em comento, com prazos factíveis para sua execução, bem como do rol de responsáveis relativo à prestação de contas do Fies, exercício 2012, nos moldes solicitados pelo TCU. *** Ofício 0224/2014-SUFUS/GEFUS, de 17/12/2014 encaminha o Cronograma das Etapas de Conciliação SIAFI X SIFES (com vencimento em 6/8/2015) e o rol de responsáveis solicitados no Ofício nº 1128/2014-DIPES/SESu/MEC-mfm. *** Ofício nº 143/2015-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm, de 27/2/2015, à CAIXA, solicitando posicionamento acerca das etapas já cumpridas do cronograma encaminhado a este Ministério em 17/12/2014, por meio do Ofício 0224/2014-SUFUS/GEFUS, prevendo as etapas faltantes para finalizar a conciliação dos valores de arrecadação do Fies nos sistemas Siafi e Sifes. *** No âmbito da Auditoria Anual de Contas do Fies exercício 2014, efetuada pela CGU em maio/2015, foi apurado erro de entendimento quanto à deliberação contida no presente acórdão. O Acórdão TCU nº 415/2007 – Plenário tratou do Levantamento de Auditoria na Secretaria do Tesouro Nacional e em outros órgãos e entidades com o objetivo de apurar o montante e a composição da dívida pública federal, bem como o fluxo de incorporação e desincorporação de ativos e passivos no demonstrativo da dívida consolidada do RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, entre o segundo e terceiro quadrimestre de 2005 e relatou no item 5.13 dos Achados de Auditoria a existência de divergência de registro de ativos da União no Siafi e no quadro demonstrativo da dívida, determinando ao Ministério da Educação o presente item 9.3.; *** Com vistas à correção dos fluxos mantidos e ao atendimento do mesmo, foi emitido à SPO/MEC o Memo nº 559/2015-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm, de 01/06/2015, solicitando: a. Encaminhar justificativa da discrepância apontada pelo órgão de controle; b. Informar quais os dados foram enviados à Secretaria do Tesouro Nacional para produção do Relatório de Gestão Fiscal do Fies dos referidos quadrimestres do exercício de 2005; c. Informar como se dá atualmente o envio das informações em questão para produção do Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral, quais são os arquivos enviados e se atualmente, todos os relatórios espelham as informações constantes do Siafi; *** Em resposta, Memo 500/2015-GAB/SPO/SE/MEC de 3/6/2015 informou que inexistente na Setorial Contábil/MEC rotina de trabalho específica para encaminhamento de dados à STN, de vez que este órgão acessa diretamente os dados diretamente do Siafi com vista à elaboração de relatórios gerenciais para efeitos de publicação e que há possibilidade da CAIXA, agente operador e financeiro do Fies em 2005, ter efetuado o encaminhamento de tal relatório ao TCU, cujos dados estejam apresentando discrepância com os apresentados pela STN/MF, extraídos do Siafi; *** Ofício 507/2015-CGRAG/DIPES/SESU/MEC ao FNDE solicitando informações acerca de como se dá atualmente o envio das informações em questão para produção do Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral; *** Ofício 508/2015-CGRAG/DIPES/SESU/MEC (cópia anexa) à CAIXA solicitando informações acerca das informações lançadas/prestadas à época (2005) para fins de elaboração dos RGF inconsistentes; *** Ofício 0128/2015/GEFUS, de 16/4/2015, a CAIXA responde ao Ofício 508/2015-CGRAG/DIPES/SESU/MEC esclarecendo que não tem registro a respeito do encaminhamento pela CAIXA de relatório ou informações à STN com objetivo de subsidiar o RGF e ainda, que as informações referentes às disponibilidades de fundos financeiros aplicados junto ao setor privado constante do RGF é resultado da soma do Fies e mais três fundos, sendo, portanto necessária a segregação para posterior análise. (...) como a elaboração do RGF é feita pela STN, entendemos correto que o direcionamento de demandas dessa natureza seja encaminhado à STN. *** Ofício 510/2015-CGRAG/DIPES/SESU/MEC à STN solicitando informações acerca da fonte de informação usada tanto atualmente quanto no exercício de 2005, para elaborar os RGF
Síntese dos resultados obtidos
Acórdão nº 3105/2014 – TCU – 2ª Câmara - Fies - Prestação de contas 2010 julgou não cumprido este item 9.3 do acórdão 415/2007-Plenário. Não obstante o mencionado julgamento, a SESu continua monitorando o tema, tendo em vista os esclarecimentos surgidos no âmbito da Auditoria de Contas efetuada pela CGU no Fies em 201, sobre o exercício de 2014.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
Não há.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	TC-014.284/2005-4	914/2006	9.4.5	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Descrição da Deliberação					
Estabeleça calendário para os principais eventos que constituem o Fies, em compatibilidade com aqueles que constituem o ProUni, formalizando-o e dando-lhe publicidade, com a devida antecedência.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – Dipes					-
Síntese da providência adotada					
*** Encontra-se em análise pelo FNDE, agente operador do Fies, a implementação de um sistema de capacitação das CPSAs, utilizando a modalidade de treinamento a distância. *** Ofício nº 695/2013-CGRAG/DIPES/SESU/MEC-mfm, de 28/5/2013, solicitou ao FNDE informações acerca das providências adotadas para o desenvolvimento do sistema de capacitação das CPSAs, modalidade a distância. *** Ofício nº 10/2013-COSUF/CGSUP/DIGEF/FNDE, de 3/7/2013, informa em resposta ao Ofício nº 695/2013-CGRAG/DIPES/SESU/MEC-mfm, que está sendo finalizado o estabelecimento da base referencial e as diretrizes para a organização e implementação do processo de capacitação a distância dos agentes e parceiros que atuam no âmbito do Fies, na operacionalização do Fies nas suas diversas etapas de funcionamento, com o objetivo de aperfeiçoar os processos, o uso do sistema e ampliar o potencial de atendimento do programa. Ainda, que está em seguimento a definição de datas para apresentação do projeto de Curso Fies aos parceiros para avaliação, aprovação e definição de calendário de execução do projeto. *** Com as alterações implementadas no Fies em 2015, mais especificamente o estabelecimento de Processo Seletivo, o programa dispõe atualmente procedimentos cronogramados como se pode constatar no Edital nº 21, de 24 julho de 2015.					
Síntese dos resultados obtidos					
Não há.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
O Fies sofreu aprimoramentos alterando seu <i>modus operandi</i> em diversos aspectos, tendo deixado de funcionar no modelo de processos seletivos como se dá no Programa Universidade para Todos – Prouni, ficando com inscrições abertas durante todo o ano para os estudantes – o que impacta no atendimento da presente determinação. Não obstante, ainda se encontra em análise e desenvolvimento, no âmbito das competências do FNDE, um módulo de capacitação das CPSAs na modalidade a distância. No entanto, com as últimas alterações sofridas, entende-se atendido o referido item.					

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	022.282/2013-0	2790/2015	1.7.1	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Descrição da Deliberação					
Determinar à Caixa Econômica Federal (CEF) e à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC) que, no prazo de duzentos dias, conclua o processo de arbitramento do real preço de compra da carteira de ativos do Programa de Crédito Educativo (PCE) e ao risco de perda financeira, com a indicação da sistemática e pressupostos adotados no trabalho, as rubricas contábeis envolvidas, eventuais registros contábeis de regularização e os impactos financeiros ocorridos no Fies em virtude de eventuais operações de ajuste contábil;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – Dipes					-
Síntese da providência adotada					
*** Ofício nº 912/2015-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm, de 29/10/2015 à CAIXA, solicita posicionamento acerca das providências adotadas para cumprimento dos itens 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.4 do Acórdão TCU 2790/2015 *** Reunião em 6/11/2015 no Gab SESu, presentes representantes da CAIXA (Superintendência de Varejo e Superintendência de Fundos e Benefícios), AECI/MEC, GAB SESu e Dipes/SESu, quanto ao item 1.7.1 a SUFUS/CAIXA disse que foi determinado internamente somente na presente semana sua responsabilidade para tratar do assunto e que providenciarão o levantamento do prazo para atendimento do item, mensuração de sua complexidade, etc. Isto posto, o representante do controle interno do MEC sugeriu que a CAIXA noticie ao MEC os prazos reais para atendimento de cada um dos apontamentos devidamente acompanhados de justificativas da inexecução tempestiva, de modo a subsidiar um aviso ministerial ao TCU com pedido de prorrogação de prazo, dada a complexidade operacional para tratamento dos assuntos. CAIXA ficou de encaminhar até 13/11/2015 o referido ofício. *** Ofício nº 50043/2015-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm, de 19/11/2015, à SUFUS/CAIXA, solicitando manifestação desta, em decorrência da reunião ocorrida no dia 6/11/2015 no Gab SESu, na qual se comprometeu a encaminhar a este Ministério até 13/11/2015 Ofício noticiando ao MEC os prazos reais para atendimento de cada um dos apontamentos devidamente acompanhados de justificativas da inexecução tempestiva, de modo a subsidiar um aviso ministerial ao TCU com pedido de prorrogação de prazo, dada a complexidade operacional para tratamento dos assuntos. Ficou de ser respondido junto com os assuntos também tratados por meio do Ofício 50042/2015-CGRAG à Diretoria de Clientes e Estratégia de Varejo no âmbito do Acórdão 2790/2015. *** Reunião ocorrida em 8/12/2015 na Dipes/SESu/MEC, presentes CAIXA (Gefus), AECI/MEC e Dipes/SESu conforme lista de presença, abrindo a pauta, a CAIXA informou que, no que concerne ao Acórdão como um todo, foi orientada pelo advogado dessa empresa pública que um ofício encaminhado à SECEX com o relato, seguido de um despacho presencial com o atual Secretário de Controle Externo seria suficiente para resolver a questão do prazo de atendimento, cuja dilação seria então solicitada, como foi, por meio do Ofício 379/2015/SUFUS/GEFUS, de 4/12/2015. Reiterou a informação de ter-lhe sido atribuída, por decisão interna corporis, somente no início de dezembro, a responsabilidade para tratar do assunto. Em 1999 a carteira foi comprada pela CAIXA que pagou o MEC em títulos CVS-série A. No contrato desta compra constava que dentro de dois meses haveria um reposicionamento da carteira, uma reprecificação que, a critério das partes interessadas poderia ser adiada e o foi, por meio de termos aditivos, resultando numa reprecificação somente no ano de 2003. Depois disso, somente em 2009 há registro de um ofício enviado da CAIXA ao MEC com outro reposicionamento da carteira, o qual foi submetido ao Tesouro Nacional por iniciativa do MEC para analisar se o processo de reprecificação estava sendo feito de forma correta – o que ficou sem movimentação até 2013, quando a CAIXA encaminhou reiteração do pedido por meio de e-mail à STN. Nada mais foi feito. Disse que é preciso retomar conjuntamente o trato do assunto e arbitrar o					

preço da carteira, pois é arbitramento o que está sendo pedido. Informa que a variável mais sensível é a inadimplência que à época da compra da carteira em 1999 era de 29% e em 2001, de 72%. O preço da carteira variou conforme a inadimplência. É preciso retomar a memória de cálculo e avaliar, pois pelo que a CAIXA apurou, há valor a ser devolvido pelo MEC. Em decorrência da busca desse histórico houve um atraso de duas semanas no prazo combinado com o MEC (13/11/2015) para participar a este, o quadro das providências adotadas para cumprimento do Acórdão 2790/2015. Por este motivo, a CAIXA optou por não envolver este Ministério em seu pedido de dilação de prazo encaminhado ao TCU, providência que adotou isoladamente, então, por meio do citado Ofício 379/2015/SUFUS/GEFUS, no qual pediram ao TCU 180 dias para resolver. Manifestou interesse de busca conjunta de resolução da situação, considerando que CAIXA e MEC têm este item sob monitoramento. AECI ponderou se nesses 180 dias a CAIXA está considerando que é um prazo que abrange o processo como um todo, inclusive as providências a serem adotadas pelo MEC, após o cumprimento das etapas afetas à CAIXA. Dipes ponderou que sendo um prazo único, em se atrasando a CAIXA na entrega dos resultados, como vem ocorrendo, o MEC fica prejudicado em seu prazo. AECI sugere a proposição de um prazo apartado para o MEC, a ser solicitado ao TCU. Disse que o pedido elaborado pela CAIXA à SECEX/TCU de 180 dias de prorrogação para um prazo inicial de 200 dias exorbita a margem que a SECEX pode conceder por delegação do Ministro Relator e certamente será submetido a este.

*** Ofício 0401/2015/SUFUS/GEFUS, de 16/12/2015, a CAIXA informa que realizou reunião junto à SECEX/TCU no dia 11/12/2015, apresentando solicitação de dilação de prazo para atendimento do itens constantes do Acórdão 2790/2015 e que a manifestação do órgão de controle foi para decisão de seu Plenário, a qual ainda não foi publicada.

*** Em reunião ocorrida em 8/1/2016 na Dipes/SESu, Presentes representantes da CAIXA (Gerência Nacional de Fundos e Benefícios - GEFUS), FNDE, GAB/SESu e Dipes/SESu conforme lista de presença anexa, abrindo a pauta, no que concerne ao Acórdão como um todo, a GEFUS/CAIXA informou que, conforme noticiado por meio do Ofício 0401/2015/SUFUS/GEFUS, de 16/12/2015, foi solicitada por esta empresa pública junto ao TCU, bem como realizada no dia 11/12/2015, uma reunião na Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (SECEX/TCU) para tratar da possibilidade de dilação do prazo de atendimento do Acórdão do TCU 2790/2015 – 2ª Câmara, pedido este que foi submetido ao Plenário do órgão de controle e se encontra pendente de resposta. Quanto ao item 1.7.1, a CAIXA informou que localizou na STN a servidora responsável pelo assunto, a senhora Carmosita. A Dipes sugeriu que a CAIXA prosseguisse na interlocução com a STN, buscando agenda conjunta CAIXA e SESu para que pudéssemos tratar do assunto e, ainda, que seja feito o resgate dos dados que levaram à precificação apresentada pela CAIXA ao MEC em 2009, assim como foi feito no tratamento do item 1.7.4. CAIXA ficou de resgatar o contrato da compra da carteira do PCE para nos reunirmos com a STN. Ainda sobre este item, o FNDE informou que recebeu recentemente da CAIXA um e-mail informando que há um crédito no âmbito do Fies a ser transferido desta ao FNDE por meio de títulos CVS-A. Desconhecendo a origem desse crédito, o FNDE suscitou a possibilidade de se tratar de valores antigos relativos ao PCE que podem estar intactos desde a compra da carteira e disponíveis na CAIXA, a qual ficou de checar a questão.

*** Em reunião ocorrida em 29/1/2016, presentes representantes da CAIXA (Gerência Nacional de Fundos e Benefícios - GEFUS), FNDE, STN e Dipes/SESu conforme lista de presença anexa, abrindo a pauta, a STN (Gerente Paulo Cesário) informou, no que concerne ao item 1.7.1 [determinação à Caixa Econômica Federal (CEF) e à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC) que, no prazo de duzentos dias, conclua o processo de arbitramento do real preço de compra da carteira de ativos do Programa de Crédito Educativo (PCE) e ao risco de perda financeira, com a indicação da sistemática e pressupostos adotados no trabalho, as rubricas contábeis envolvidas, eventuais registros contábeis de regularização e os impactos financeiros ocorridos no Fies em virtude de eventuais operações de ajuste contábil], que foram iniciados trabalhos no Tesouro para atender a uma demanda sobre o assunto, o que foi tratado diretamente entre a Subsecretaria e a Gerência, saltando a instância da Coordenação-Geral onde se encontra lotada a Maria Carmosita citada em outra reunião. Cesário informa que Gustavo Lobo, gerente que ocupava seu cargo à época, foi quem efetuou alguns cálculos e chegou a alguns valores (planilha apresentada em reunião com o reposicionamento da carteira e valores muito discrepantes conforme a taxa de inadimplência aplicada, onde se chega a cenários vermelhos/azuis com alteração de credor e devedor decorrente cálculos que partiram de mesmos números), mas ele não deixou memória que justifique os métodos e as fontes. A CAIXA informa que ao se recalcular o preço da carteira no prazo previsto pelo contrato, concluiu-se que pode ter sido pago mais do que ela valia, eis que a inadimplência superou a precisão contratual. Informa ainda o envio do Ofício 492/2011/SN Fundos de Governo à CGU com histórico das providências adotadas até então para o encerramento das atividades da unidade PCE conforme art. 14 da IN TCU

157/2008 que regulamentou as contas do exercício 2009. Sobre o saldo dos títulos CVS-A utilizados para pagar a compra da carteira do PCE, o FNDE informa que há uma receita que vinha sendo depositada pela CAIXA sem a identificação da origem do crédito, e que entrava e ficava parada, pois não sabiam a destinação da verba (no histórico do sistema constava somente a rubrica “Juros” sem maiores detalhamentos). Não conseguiram localizar a conta contábil em que estavam os referidos títulos e solicitaram ajuda à SPO/MEC, que tem acesso à UG Fies/CAIXA no Siafi anterior a 2010 (quando FNDE passou a ter acesso), mas a SPO também não logrou êxito nesta identificação. O FNDE informa que recebe mensalmente os juros dos títulos, mas eles não se encontram registrados no Siafi e que, somente em novembro/2015, a CAIXA lhes prestou esclarecimentos por ofício, dizendo se tratar da remuneração dos títulos que estavam em carteira em nome do Fies gerida pela CAIXA. Só então que os valores foram lançados pra ser utilizados no orçamento de 2016. A STN pondera que para fins de precificação da carteira há que se cogitar que não foi pago dinheiro, mas títulos CVS-A que evoluem de uma determinada forma. Informa que o trabalho que a STN tem em mãos teve como data base 1/6/2002 (data cujo motivo ainda não se localizou nos levantamentos das providências adotadas pelos envolvidos). A Dipes propõe um esforço conjunto da CAIXA, STN e SESU, principalmente, no sentido de um levantamento histórico das interlocuções para que se situe o atual status da situação. A CAIXA pontua que, considerando os sucessivos aditamentos do contrato de aquisição da carteira, é importante determinar o marco temporal que será adotado para a reprecificação, pois a inadimplência é uma variável sensível nesta ação, na medida em que aumentou consideravelmente com o passar do tempo. Dipes sugere fazer sentido que este marco talvez seja estabelecido na data do último termo aditivo. A CAIXA localizou seu funcionário que tratou o assunto na época e ainda compõe o quadro de pessoal e se compromete a o trazer para prestar esclarecimentos na próxima reunião. DOCUMENTOS APRESENTADOS EM REUNIÃO PELA CAIXA: cópias do Instrumento Contratual de Cessão de Créditos do Fies firmado entre a CAIXA Agente Operador e a CAIXA Agente Financeiro do Fundo cujo objeto era a cessão dos ativos referentes aos financiamentos concedidos no âmbito do PCE, bem como seus aditamentos. [O contrato, assinado em 30/6/1999, previu um aditamento até o dia 30/8/1999 a fim de reposicionar os valores da carteira recebidos a priori em caráter condicional. O primeiro Termo Aditivo nº 001/99, firmado em 30/8/1999, anuiu a prorrogação do contrato principal até 30/12/1999; o segundo, TA nº 002/99, firmado em 30/12/1999, prorrogou até 29/2/2000; o terceiro, TA nº 003/2000, datado de 29/2/2000 mas não assinado, previu prorrogação até 30/12/2000; o quarto, TA nº 003/2001 datado de 25/5/2001 mas não assinado, previu a prorrogação até 30/12/2001 e previu a exclusão da multa de 1% sobre os repasses em atraso e inclui parágrafo segundo na cláusula quarta prevendo que o valor de aquisição da carteira deverá ser reajustado caso haja alteração em qualquer dos parâmetros (alterados nos incisos do próprio parágrafo ora inserido no instrumento) em que esteja calcada a cessão de crédito; o quinto, TA nº 003/2002 firmado em 2/9/2002 prorroga a vigência do contrato até 31/7/2003; o sexto, TA nº 005/2002 firmado em 29/12/2003 prorroga até 30/6/2004; o sétimo, TA nº 004/2003 firmado em 25/7/2003 prorroga para 30/12/2003 e o último documento resgatado, novamente intitulado Instrumento Contratual de Cessão de Créditos e não, Termo de Aditamento, firmado em 30/6/2004 prorrogou para 30/12/2004 o reposicionamento da carteira em questão. Não há mais registros do assunto.]

*** Em reunião ocorrida em 15/2/2016, presentes representantes da CAIXA (Gerência Nacional de Fundos e Benefícios - GEFUS), FNDE, STN e Dipes/SESU conforme lista de presença anexa, abrindo a pauta, no que concerne ao item 1.7.1 [determinação à Caixa Econômica Federal (CEF) e à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC) que, no prazo de duzentos dias, conclua o processo de arbitramento do real preço de compra da carteira de ativos do Programa de Crédito Educativo (PCE) e ao risco de perda financeira, com a indicação da sistemática e pressupostos adotados no trabalho, as rubricas contábeis envolvidas, eventuais registros contábeis de regularização e os impactos financeiros ocorridos no Fies em virtude de eventuais operações de ajuste contábil], a CAIXA apresentou o Sr. Milton Felix que trabalha em seu setor de precificação e atuou com o assunto na época para relatar a situação, o qual informou em síntese: a carteira do PCE foi comprada em 1999 por R\$ 1,78 bi, considerando uma perda de 26% em seu valor (risco de crédito) e abatimento de créditos em liquidação, restando um valor líquido de R\$ 1,45 bi. Na época apurou-se que o custo de manutenção da carteira representava 12,5% que foi projetado sobre o preço da carteira que foi comprada pelo valor de face e paga em 628.504 títulos CVS-A, tendo o contrato previsto uma reprecificação posterior, considerando a imprevisibilidade da situação da liquidez da carteira, o que foi prorrogado e só ocorreu em 2003, quando se apurou que o MEC deveria devolver um determinado valor à CAIXA, eis que a perda da carteira em razão da inadimplência chegou a 66,87%. Informa que na época da reprecificação o MEC alegou não ter a CAIXA se empenhado para cobrar os créditos e pontua que era uma carteira difícil de cobrar pois não se podia negativar o estudante, o que influenciou no resultado da carteira. Esclarece que até 2003 foi feita uma avaliação do que havia sido

recebido e gasto até aquele momento e a reprecificação foi feita contrato a contrato trazido a valor presente. Em 2007, foram realizados cálculos sobre o realizado apurado de 2003 (receita e custos). Havia um crédito de R\$ 1,65 bi, para os quais foi oferecido 80% de desconto para quitação, com estimativa de 70% de adesão dos devedores e recuperação de R\$ 231 mi – o que não ocorreu, tendo o restante da carteira sido lançado a prejuízo pois o custo de seu recebimento não compensava mais. Nesta época, a STN pontuou que os títulos CVS-A não foram tomados a valor de mercado e, na tentativa da CAIXA de recalculá-lo, o título teve seu valor de face decrescido de R\$ 1.400,00 aproximadamente para R\$ 320,00 – totalizando então, os 628 mil títulos, um crédito aproximado de R\$ 201 mi em dez/2007. Informa que na época a STN questionou o valor de mercado e propôs outra metodologia de cálculo que não foi aceita pela CAIXA, pois misturava taxas passadas com futuras, pois entende não ser a melhor forma de se marcar valor de mercado, de modo que a STN ficou de apresentar nova proposta, o que não foi feito. Feita explanação, Paulo Cesário/STN abre perguntas para seu esclarecimento: 1. O que é carteira CAIXA e carteira MEC? (ficou-se de buscar esclarecimento) 2. O resultado obtido em 31/5/2009 (última data em que a CAIXA foi chamada nesta questão), aproximadamente R\$ 423 mi, é sensível à variável inadimplência apurada? (Não. Isso foi feito em 2003. O valor de 2009 é o realizado a partir de 2003.) A CAIXA esclarece que adota a metodologia oficial chancelada pelo BACEN para apurar essas situações e que a precificação a ser apurada hoje não depende da inadimplência, pois já se tem o realizado. A SESu pede confirmação do entendimento a partir das explanações feitas de que de 2009 a 2016 não há nada a se apurar, uma vez que a carteira foi lançada a prejuízo em 2009. A CAIXA informa que as atuações em 2009 tiveram interlocução com o Tesouro. A SESu questiona se houve participação do MEC, uma vez que ainda não encontrou registros dessas tratativas e aduz que um possível encaminhamento pode ser levar este cenário à SPO/MEC para acatamento ou não da metodologia usada e, em se acatando, qual o valor e a forma para pagamento. Solicita à CAIXA a retomada dos cálculos e encaminhamento por vias oficiais de uma prévia do valor atualizado. No que concerne ao valor dos juros depositados pela CAIXA ao FNDE mensalmente e que, até a última reunião, não havia identificação de sua origem, o FNDE solicita que seja informado a quantos títulos se refere e qual o valor dos títulos. A título de esclarecimento informaram que a CAIXA é apenas o custodiante (agente financeiro) do crédito cuja titularidade é do Fies. A STN explica que pela natureza dos títulos CVS-A eles estão se consumindo como título e pagando as prestações juros e principal via Cetip, o VNA (valor nominal atualizado) do título reduz mês a mês. O CVS é um título de longo prazo criado pelo governo para ganhar um fôlego junto aos agentes financeiros com os sucessivos planos econômicos, vai até 2027 e 60% de seu valor já foi pago aos detentores como juros e principal mensalmente. Então, questiona-se quanto ao valor que a CAIXA vem depositando ao FNDE rubricado como juros, se não há principal também embutido nele. Sobre os cálculos feitos pela STN que não tiveram concordância da CAIXA, a STN informa que se lhe foi solicitado marcar a mercado a carteira do PCE, marcaram-se a mercado também os títulos. CAIXA diz da necessidade de se entrar em um acordo sobre a forma de precificar, tendo em vista que não entende viável apurar o valor devido pelo preço do título a valor de mercado hoje, pois nele está embutido o que já foi pago, pois se desvaloriza duas vezes, desconsiderando o que já foi pago e considerando a depreciação do título. Entende que o ponto de corte da reprecificação da carteira do PCE é a data em que ela foi realizada, 2009. Houve algumas ponderações sobre possibilidades de cálculo do reposicionamento acerca do valor da carteira e da moeda usada, e a reunião foi encerrada com a solicitação do MEC à CAIXA de apresentação de uma nova proposta de cálculo para tratarmos em nova reunião a ser chamada no MEC. Para justificar o envolvimento da STN, sugeriu-se a provocação direta do Secretário do Tesouro Nacional, para que defina de modo oficial interna corporis, o setor responsável por esta colaboração.

Síntese dos resultados obtidos

Não há.

Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor

Os atuais gestores e agentes executores efetuam esforço conjunto para finalizar a situação. São providências de extrema complexidade operacional e contábil, motivo pelo qual, dado o lapso temporal decorrido dos fatos em apuração e as várias etapas a serem cumpridas, foi mister solicitação de dilação no prazo de atendimento.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	022.282/2013-0	2790/2015	1.7.2	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Descrição da Deliberação					
Determinar à Caixa Econômica Federal (CEF) que, no prazo de duzentos dias, providencie a criação de rotina automatizada para repasse mensal do risco de crédito ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (Fies), a fim de aprimorar os mecanismos de controle do fundo, cabendo, ainda, à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC), validar os critérios e regras de negócio utilizados na operação, considerando seu papel de agente supervisor.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – Dipes					-
Síntese da providência adotada					
***Ofícios nº 912 e 927/2015-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm, de 29/10/2015 e 3/11/2015 à CAIXA, solicita posicionamento acerca das providências adotadas para cumprimento dos itens 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.4 do Acórdão TCU 2790/2015 ***Reunião em 6/11/2015 no Gab SESu, presentes representantes da CAIXA (Superintendência de Varejo e Sup. De Fundos e Benefícios), AECI/MEC, GAB SESu e Dipes/SESu, quanto ao item 1.7.2 a Sup. de Varejo/CAIXA se manifestou no sentido de necessitar de ato regulamentador do FNDE na qualidade de agente operador do Fies para prosseguir com a implementação da rotina de repasse do risco de crédito do Fies, apontando ainda, que os repasses atuais não vem sendo pago pelo FNDE (atual agente operador) à CAIXA (ainda que com glosa dos valores controversos) Isto posto, o representante do controle interno do MEC sugeriu que a CAIXA noticie ao MEC os prazos reais para atendimento de cada um dos apontamentos devidamente acompanhados de justificativas da inexecução tempestiva, de modo a subsidiar um aviso ministerial ao TCU com pedido de prorrogação de prazo, dada a complexidade operacional para tratamento dos assuntos. CAIXA ficou de encaminhar até 13/11/2015 o referido ofício. ***Ofício nº 50042/2015-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm, de 19/11/2015, à Diretoria de clientes e Estratégia de Varejo CAIXA, solicitando manifestação desta, em decorrência da reunião ocorrida no dia 6/11/2015 no Gab SESu, na qual se comprometeu a encaminhar a este Ministério até 13/11/2015, Ofício noticiando ao MEC os prazos reais para atendimento da criação de rotina de repasse de risco de crédito, acompanhados de justificativas da inexecução tempestiva, de modo a subsidiar um aviso ministerial ao TCU com pedido de prorrogação de prazo, dada a complexidade operacional para tratamento dos assuntos. Ficou de ser respondido junto com os assuntos também tratados por meio do Ofício 50043/2015-CGRAG à SUFUS/CAIXA no âmbito do Acórdão 2790/2015. ***Reunião ocorrida em 8/12/2015 na Dipes/SESu/MEC, presentes CAIXA (Gefus), AECI/MEC e Dipes/SESu conforme lista de presença, abrindo a pauta, a CAIXA informou que, no que concerne ao Acórdão como um todo, foi orientada pelo advogado dessa empresa pública que um ofício encaminhado à SECEX com o relato, seguido de um despacho presencial com o atual Secretário de Controle Externo seria suficiente para resolver a questão do prazo de atendimento, cuja dilação seria então solicitada, como foi, por meio do Ofício 379/2015/SUFUS/GEFUS, de 4/12/2015. O item 1.7.2 não foi tratado por não comparecimento dos envolvidos - SUPVA e FNDE - sendo que por falha de comunicação, a primeira restou não convocada para a reunião. ***Ofício 0401/2015/SUFUS/GEFUS, de 16/12/2015, a CAIXA informa que realizou reunião junto à SECEX/TCU no dia 11/12/2015, apresentando solicitação de dilação de prazo para atendimento do itens constantes do Acórdão 2790/2015 e que a manifestação do órgão de controle foi para decisão de seu Plenário, a qual ainda não foi publicada. ***Em reunião ocorrida em 8/1/2016 na Dipes/SESu, Presentes representantes da CAIXA (Gerência Nacional de Fundos e Benefícios - GEFUS), FNDE, GAB/SESu e Dipes/SESu conforme lista de presença anexa, abrindo a pauta, no que concerne ao Acórdão como um todo, a GEFUS/CAIXA informou que, conforme noticiado por meio do Ofício 0401/2015/SUFUS/GEFUS, de 16/12/2015, foi					

solicitada por esta empresa pública junto ao TCU, bem como realizada no dia 11/12/2015, uma reunião na Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (SECEX/TCU) para tratar da possibilidade de dilação do prazo de atendimento do Acórdão do TCU 2790/2015 – 2ª Câmara, pedido este que foi submetido ao Plenário do órgão de controle e se encontra pendente de resposta. Quanto ao item 1.7.2 foi tratado rapidamente, uma vez que a gerência responsável pelo atendimento do item não esteve presente. O FNDE informou a esse respeito que foi paga, em dezembro de 2015, uma parcela relativa ao repasse do risco de crédito, mas que a rotina ainda não foi estabelecida.
Síntese dos resultados obtidos
Não há.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
Os atuais gestores e agentes executores efetuam esforço conjunto para finalizar a situação. São providências de extrema complexidade operacional e contábil, motivo pelo qual, dado o lapso temporal decorrido dos fatos em apuração e as várias etapas a serem cumpridas, foi mister solicitação de dilação no prazo de atendimento.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	022.282/2013-0	2790/2015	1.7.4	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Descrição da Deliberação					
Determinar à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Caixa Econômica Federal (CEF) que, no prazo de duzentos dias, adotem as providências necessárias à conclusão da conciliação contábil dos valores das operações do Fies, com indicação da sistemática e pressupostos adotados no trabalho, as rubricas contábeis envolvidas, os valores conciliados, eventuais registros contábeis de regularização e os impactos financeiros ocorridos no Fundo em virtude de eventuais operações de ajuste contábil;					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – Dipes					-
Síntese da providência adotada					
*** Em reunião ocorrida na SPO/MEC em 22/7/2015, presentes Dipes, FNDE e CAIXA, esta informou que a conciliação foi finalizada e sujeitou esses trabalhos à conferência da auditoria interna da CAIXA para encaminhamento ao MEC até setembro/2015. *** Ofício nº 688/2015-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm, de 22/7/2015, à CAIXA, em decorrência da reunião ocorrida neste mesmo dia na Subsecretaria de Planejamento de Orçamento (SPO) deste Ministério, com a presença do FNDE, desta Dipes e da CAIXA, na qual foi noticiada a finalização dos procedimentos da citada conciliação de valores e sua respectiva submissão aos trabalhos de auditoria interna, solicitou que tais resultados sejam apresentados a este agente supervisor até o dia 4/9/2015, data em que fica desde já solicitada agenda para as 14:30 na sala de reunião da SPO. *** Em reunião ocorrida na SPO/MEC em 17/9/2015, presentes Dipes, FNDE e CAIXA, esta informou que a conciliação foi finalizada e ainda está na auditoria interna. Ficou pendente a resolução sobre quem é competente para validar as informações que serão encaminhadas pela CAIXA e compatibilizá-las no sistema. Todos foram unânimes em dizer que não são competentes, já que a norma atribui tal ação à SESu. *** Em reunião ocorrida na SPO/MEC em 27/10/2015, Presentes Dipes/SESu, Digef/FNDE e Gefus/CAIXA conforme lista de presença anexa, com o escopo de tomar conhecimento da apresentação do resultado final, por esta empresa pública, dos trabalhos de conciliação dos valores cobrados a título de Taxa de Administração em função das inconsistências identificadas nos saldos contábeis do Fundo, promovendo os devidos acertos financeiros (Recomendação 002/Constatação 3.2.1.1 do Relatório de Auditoria CGU 201108853, Fies, Contas 2010), os quais deveriam, pelo cronograma apresentado, ser entregues nesta data, para que os demais agentes adotassem as providências ulteriores pertinentes ao cumprimento tempestivo do referido acórdão com prazo estipulado para 12/12/2015, registra-se que não foi apresentado pela CAIXA o resultado do trabalho e/ou nenhum documento/relatório que demonstrasse as providências adotadas até a presente data. A CAIXA aduziu verbalmente as seguintes questões: a) greve dos auditores da Caixa; b) solicitação busca conjunta de dilação do prazo junto ao TCU para conclusão dos trabalhos (auditoria interna estimada na primeira quinzena de novembro, cujo resultado deve ainda ser sucedido de emissão de parecer das áreas de TI de Contabilidade e submissão à aprovação do CFGL, conforme Conselho de Fundos da Caixa). Em estimativa de trabalhos levantada pelo Prof. Dilvo Ristoff, o relatório de auditoria interna da CAIXA seria entregue, desconsiderando eventualidades, em 15/11/2015, seguindo para parecer-síntese das áreas competentes, os quais não ficariam prontos a tempo da reunião ordinária do CFGL em 1º de dezembro, demandando convocação de reunião extraordinária do Conselho para que, numa perspectiva otimista, aprovando os trabalhos sem ressalva, chegaria ao MEC para validar o resultado apresentado, consolidá-lo no sistema (SIAFI) e informar ao TCU o cumprimento do acórdão, com menos de uma semana faltante para o vencimento do prazo (12/12/2015). Por fim, foi solicitado à CAIXA apresentação até a manhã do dia 29/10/2015, de cronograma atualizado e definitivo acompanhado de justificativas e documentos comprobatórios dos atrasos apresentados até o presente					

momento do processo. Foi ainda, lembrado pela Coordenadora Hilda (Digef/FNDE), sobre a reunião realizada com o TCU em 5/12/2014, em que este órgão instou à CAIXA sobre o prazo necessário para conclusão dos trabalhos e, decorrente de seus posicionamentos em reunião (presentes o Gerente Nacional e o Superintendente), tendo ficado acordado que seriam concedidos 200 dias a partir da publicação do acórdão, o que acabou resultando um prazo de um ano total de mais de um ano para cumprimento das diligências pertinentes.

*** Ofício nº 912/2015-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm, de 29/10/2015 à CAIXA, solicita posicionamento acerca das providências adotadas para cumprimento dos itens 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.4 do Acórdão TCU 2790/2015

*** Reunião em 6/11/2015 no Gab SESu, presentes representantes da CAIXA (Superintendência de Varejo e Sup. De Fundos e Benefícios), AECI/MEC, GAB SESu e Dipes/SESu, quanto ao item 1.7.4 a Sufus/CAIXA informou que a auditoria interna só entregará os trabalhos dia 30/11/2015 e já apontaram possibilidade de divergência nas apurações. Isto posto, o representante do controle interno do MEC sugeriu que a CAIXA noticie ao MEC os prazos reais para atendimento de cada um dos apontamentos devidamente acompanhados de justificativas da inexecução tempestiva, de modo a subsidiar um aviso ministerial ao TCU com pedido de prorrogação de prazo, dada a complexidade operacional para tratamento dos assuntos. CAIXA ficou de encaminhar até 13/11/2015 o referido ofício.

*** Ofício nº 50043/2015-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-mfm, de 19/11/2015, à SUFUS/CAIXA, solicitando manifestação desta, em decorrência da reunião ocorrida no dia 6/11/2015 no Gab SESu, na qual se comprometeu a encaminhar a este Ministério até 13/11/2015 Ofício noticiando ao MEC os prazos reais para atendimento de cada um dos apontamentos devidamente acompanhados de justificativas da inexecução tempestiva, de modo a subsidiar um aviso ministerial ao TCU com pedido de prorrogação de prazo, dada a complexidade operacional para tratamento dos assuntos. Ficou de ser respondido junto com os assuntos também tratados por meio do Ofício 50042/2015-CGRAG à Diretoria de Clientes e Estratégia de Varejo no âmbito do Acórdão 2790/2015.

*** Reunião ocorrida em 8/12/2015 na Dipes/SESu/MEC, presentes CAIXA (Gefus), AECI/MEC e Dipes/SESu conforme lista de presença, abrindo a pauta, a CAIXA informou que, no que concerne ao Acórdão como um todo, foi orientada pelo advogado dessa empresa pública que um ofício encaminhado à SECEX com o relato, seguido de um despacho presencial com o atual Secretário de Controle Externo seria suficiente para resolver a questão do prazo de atendimento, cuja dilação seria então solicitada, como foi, por meio do Ofício 379/2015/SUFUS/GEFUS, de 4/12/2015. Quanto ao item 1.7.4 a CAIXA informou que a auditoria interna ratificou as regras de negócio das especificações do sistema, validou o método de trabalho, mas não fez a recomposição da base pro saldo, ponto fundamental que está faltante. Foi ajustado com a Gerência Nacional de Auditoria que no primeiro trimestre de 2016 a base do Siapi (que é a mesma que vai pro Sifes) será entregue para ser reaberta e feita a recomposição do dado, com a expectativa de que esta seja confirmada. Num desenrolar otimista, teríamos abril e maio para o restante dos trâmites até a informação do cumprimento ao TCU. AECI sugeriu que como o prazo foi pedido unilateralmente, cabe a nós pedir um prazo apartado após o da CAIXA, conforme já relatado, uma vez que só conseguimos agir se a CAIXA entregar finalizados seus trabalhos. A CAIXA ficou de posicionar acerca do deslinde da reunião marcada com a SECEX/TCU, para 11/12/2015. AECI ponderou que se tratam de prazos para serem efetivamente cumpridos, pois a agenda de monitoramento será construída sobre eles.

*** Ofício 0401/2015/SUFUS/GEFUS, de 16/12/2015, a CAIXA informa que realizou reunião junto à SECEX/TCU no dia 11/12/2015, apresentando solicitação de dilação de prazo para atendimento do itens constantes do Acórdão 2790/2015 e que a manifestação do órgão de controle foi para decisão de seu Plenário, a qual ainda não foi publicada.

*** Em reunião ocorrida em 8/1/2016 na Dipes/SESu, Presentes representantes da CAIXA (Gerência Nacional de Fundos e Benefícios - GEFUS), FNDE, GAB/SESu e Dipes/SESu conforme lista de presença anexa, abrindo a pauta, no que concerne ao Acórdão como um todo, a GEFUS/CAIXA informou que, conforme noticiado por meio do Ofício 0401/2015/SUFUS/GEFUS, de 16/12/2015, foi solicitada por esta empresa pública junto ao TCU, bem como realizada no dia 11/12/2015, uma reunião na Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (SECEX/TCU) para tratar da possibilidade de dilação do prazo de atendimento do Acórdão do TCU 2790/2015 – 2ª Câmara, pedido este que foi submetido ao Plenário do órgão de controle e se encontra pendente de resposta. Quanto ao item 1.7.4, a CAIXA informou que sua auditoria interna está trabalhando no assunto para validar os resultados da conciliação enquanto o Plenário do TCU não se manifesta acerca da dilação de prazo por ela solicitada.

Síntese dos resultados obtidos
Não há.
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor
Os atuais gestores e agentes executores efetuam esforço conjunto para finalizar a situação. São providências de extrema complexidade operacional e contábil, motivo pelo qual, dado o lapso temporal decorrido dos fatos em apuração e as várias etapas a serem cumpridas, foi mister solicitação de dilação no prazo de atendimento.

9.2 Tratamento de Recomendações do Órgão de Controle Interno (OCI)

QUADRO 27 – SITUAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA CGU QUE PERMANECEM PENDENTES DE ATENDIMENTO NO EXERCÍCIO

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
	Relat. de Audit. nº 201108853 – Contas 2010	3.1.2.1	
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação			Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES			95001
Descrição da Deliberação			
À SESu, informar ao TCU os resultados da conciliação de valores do Fies e da correção de registros mencionada no item 9.3 do Acórdão 415/2007 - Plenário.			
Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES			95001
Justificativa para o seu não Cumprimento:			
*** Acórdão nº 3105/2014 – TCU – 2ª Câmara - Fies - Prestação de contas 2010 julgou não cumprido este item 9.3 do acórdão 415/2007-Plenário. *** Não obstante o mencionado julgamento, a SESu continua monitorando o tema, conforme discriminado no tratamento das deliberações do TCU presentes no item 9.3 dos Acórdão TCU nº 415/2007 – Plenário, supra relatados, tendo em vista os esclarecimentos surgidos no âmbito da Auditoria de Contas efetuada pela CGU no Fies em 2015, sobre o exercício de 2014. *** No âmbito da Auditoria Anual de Contas do Fies exercício 2014, efetuada pela CGU em maio/2015, foi apurado erro de entendimento quanto à deliberação contida no presente acórdão. O Acórdão TCU nº 415/2007 – Plenário tratou do Levantamento de Auditoria na Secretaria do Tesouro Nacional e em outros órgãos e entidades com o objetivo de apurar o montante e a composição da dívida pública federal, bem como o fluxo de incorporação e desincorporação de ativos e passivos no demonstrativo da dívida consolidada do RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, entre o segundo e terceiro quadrimestre de 2005 e relatou no item 5.13 dos Achados de Auditoria a existência de divergência de registro de ativos da União no Siafi e no quadro demonstrativo da dívida, determinando ao Ministério da Educação o presente item 9.3. *** Com vistas à correção dos fluxos mantidos e ao atendimento do mesmo, foi emitido à SPO/MEC o Memo nº 559/2015-CGRAG/DIPES/SEsu/MEC-mfm, de 01/06/2015, solicitando: a. Encaminhar justificativa da discrepância apontada pelo órgão de controle; b. Informar quais os dados foram enviados à Secretaria do Tesouro Nacional para produção do Relatório de Gestão Fiscal do Fies dos referidos quadrimestres do exercício de 2005; c. Informar como se dá atualmente o envio das informações em questão para produção do Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral, quais são os arquivos enviados e se atualmente, todos os relatórios espelham as informações constantes do Siafi. *** Em resposta, Memo 500/2015-GAB/SPO/SE/MEC de 3/6/2015 informou que inexistia na Setorial Contábil/MEC rotina de trabalho específica para encaminhamento de dados à STN, de vez que este órgão acessa diretaente os dados diretamente do Siafi com vista à elaboração de relatórios gerenciais para efeitos de publicação e que há possibilidade da CAIXA, agente operador e financeiro do Fies em 2005, ter efetuado o encaminhamento de tal relatório ao TCU, cujos dados estejam apresentando discrepância com os apresentados pela STN/MF, extraídos do Siafi. *** Ofício 507/2015-CGRAG/DIPES/SESU/MEC ao FNDE solicitando informações acerca de como se dá atualmente o envio das informações em questão para produção do Relatório de Gestão Fiscal			

quadrimestral.

*** Ofício 508/2015-CGRAG/DIPES/SESU/MEC (cópia anexa) à CAIXA solicitando informações acerca das informações lançadas/prestadas à época (2005) para fins de elaboração dos RGF inconsistentes.

*** Ofício 0128/2015/GEFUS, de 16/4/2015, a CAIXA responde ao Ofício 508/2015-CGRAG/DIPES/SESU/MEC esclarecendo que não tem registro a respeito do encaminhamento pela CAIXA de relatório ou informações à STN com objetivo de subsidiar o RGF e ainda, que as informações referentes às disponibilidades de fundos financeiros aplicados junto ao setor privado constante do RGF é resultado da soma do Fies e mais três fundos, sendo, portanto necessária a segregação para posterior análise. (...) como a elaboração do RGF é feita pela STN, entendem correto que o direcionamento de demandas dessa natureza seja encaminhado à STN.

***Ofício 510/2015-CGRAG/DIPES/SESU/MEC à STN solicitando informações acerca da fonte de informação usada tanto atualmente quanto no exercício de 2005, para elaborar os RGF.

Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor

O esclarecimento acerca da compreensão do dispositivo da constatação ocorrido na Auditoria CGU 2015, colaborou para adoção de providências mais assertivas rumo à solução da questão.

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
iii	Relatório de Auditoria nº 201108853 – Contas 2010	3.2.1.1	
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação			Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES			95001
Descrição da Deliberação			
À SESu, encaminhar ao TCU informação sobre a regularização das inconsistências de valores junto com cópia da comunicação recebida da CAIXA com os resultados do trabalho realizado. (OBS: Valores cobrados a título de Taxa de Administração em função das inconsistências identificadas nos saldos contábeis do Fundo, promovendo os devidos acertos financeiros)			
Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios			119660
Justificativa para o seu não Cumprimento:			
*** Monitoramento constante executado pelo agente supervisor da UJ, conforme discriminado no tratamento das deliberações do TCU presentes no item 3.2 do Acórdão TCU nº 758/2007 – 1ª Câmara e item 1.7.4 do Acórdão nº 2790/2015 – TCU – 2ª Câmara - CONTAS Fies 2012 - 26/5/2015 – que determinou à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (Sesu/MEC), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Caixa Econômica Federal (CEF) que, no prazo de duzentos dias, adotem as providências necessárias à conclusão da conciliação contábil dos valores das operações do Fies, com indicação da sistemática e pressupostos adotados no trabalho, as rubricas contábeis envolvidas, os valores conciliados, eventuais registros contábeis de regularização e os impactos financeiros ocorridos no Fundo em virtude de eventuais operações de ajuste contábil. *** O exercício de 2015 foi encerrado com o monitoramento pela SESu/MEC do cronograma apresentado em 2014 pela CAIXA, de Execução das etapas pendentes, o qual se encontra bastante adiantado. Não foi possível terminar os trabalhos dentro do prazo instituído pelo TCU no Acórdão 2790/2015, motivo pelo qual foi solicitada ao órgão de controle dilação de prazo para atendimento do item e mantido constante o monitoramento por meio de reuniões periódicas de ponto de controle.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Os atuais gestores e agentes executores efetuam esforço conjunto para finalizar a situação. São providências de extrema complexidade operacional e contábil, motivo pelo qual, dado o lapso temporal decorrido dos fatos em apuração e as várias etapas a serem cumpridas, foi mister solicitação de dilação no prazo de atendimento.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
iii	Relatório de Auditoria nº 201303221 – Contas 2012	2.1.1.5	
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação			Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES			95001
Descrição da Deliberação			
Recomendação 04 - Ao Secretário de Educação Superior do MEC, agente supervisor do Fies, que acompanhe a implantação das medidas necessárias à efetivação mensal dos repasses de risco de créditos vencidos e vincendos.			
Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios			119660
Justificativa para o seu não Cumprimento:			
*** O exercício de 2015 foi encerrado com o monitoramento pela SESu/MEC, mas não foi possível terminar os trabalhos dentro do prazo instituído pelo TCU no Acórdão 2790/2015, motivo pelo qual foi solicitada pela CAIXA ao órgão de controle dilação de prazo e mantido amiúde o monitoramento do ponto de controle.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Não há.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
iii	Relatório de Auditoria nº 201303221 – Contas 2012	2.1.1.5	
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação			Código SIORG
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação			253
Descrição da Deliberação			
Recomendação 01 - Ao Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, agente operador e administrador dos ativos e passivos do Fies, apurar junto ao agente financeiro Caixa Econômica Federal o montante devido ao Fies decorrente da falta de repasse de valores atinentes ao risco de crédito e adotar as providências necessárias para que o Fundo seja creditado, no prazo de 60 dias, dos devidos valores.			
Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios			119660
Justificativa para o seu não Cumprimento:			
*** Em sede de Auditoria Anual de Contas do Fies, exercício 2014, efetuada pela CGU, o FNDE enviou o Ofício 31/2015/DIGEF/FNDE/MEC, no qual apresentou os seguintes subsídios atualizados esclarecendo o andamento das recomendações constantes da Constatação 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria nº 201303221 – Contas 2012: Em atendimento à recomendação da CGU, por meio do Ofício nº 68/2013-DIGEF/FNDE, de 24.10.2013, a Caixa Econômica Federal foi instada a efetuar, até 31.10.2013, o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do valor correspondente ao risco de crédito de responsabilidade do agente financeiro. Com base nas informações constantes do “Relatório de Performance” do mês de agosto de 2013, foi apurado que o montante devido ao Fies decorrente da falta de repasse de valores atinentes ao risco de crédito seria da ordem de R\$ 67 milhões, já deduzidos os recolhimentos anteriormente efetuados e constantes do apontamento registrado no Relatório de Auditoria/CGU nº 201306221. Por meio do Ofício nº 016/2013/SUPVA, de 7.11.2013, a Caixa registrou que o repasse seria efetivado em 30.11.2013. Após reiteração do FNDE, conforme Ofício nº 005/2014/DECEV/SUPVA, de 28.2.2014, a Caixa apresentou novo prazo, estimando o repasse para 31.3.2014. Após nova reiteração por parte da Autarquia, a Caixa apresentou, por meio do Ofício nº 035/2014/DECEV/SUEPF/SUPVA, de 14.11.2014, prazo de efetivação do recolhimento para 31.12.2014, que também não foi cumprido, decorridos 14 (quatorze) meses do primeiro compromisso de atendimento à recomendação. (tendo o sistema e-Contas do TCU sido aberto ao MEC para retificação do RG Fies, exercício 2014, já foram lançados os referidos esclarecimentos nos quadros de monitoramento de OCI daquele exercício)			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
O repasse à Conta Única do Tesouro Nacional do valor correspondente ao risco de crédito de responsabilidade do agente financeiro não ocorreu em razão do não cumprimento pela Caixa dos prazos comprometidos nos ofícios supra.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
v	Relatório de Auditoria nº 201303221 – Contas 2012	2.1.1.5	
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação			Código SIORG
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação			253
Descrição da Deliberação			
Recomendação 02 - Ao Presidente do FNDE, agente operador e administrador dos ativos e passivos do Fies, adotar as medidas necessárias junto ao agente financeiro Caixa Econômica Federal para implantação, em 60 dias, de rotina mensal de repasse do risco de crédito.			
Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios			119660
Justificativa para o seu não Cumprimento:			
*** Em sede de Auditoria Anual de Contas do Fies, exercício 2014, efetuada pela CGU, o FNDE enviou o Ofício 31/2015/DIGEF/FNDE/MEC, no qual apresentou os seguintes subsídios atualizados esclarecendo o andamento das recomendações constantes da Constatação 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria nº 201303221 – Contas 2012: Em atendimento à recomendação da CGU, por meio do Ofício nº 73/2013-DIGEF/FNDE, de 7.11.2013, a Caixa Econômica Federal foi instada a implementar, a partir de novembro de 2013, na forma do que dispõe a Portaria Interministerial nº 177, de 2004, e Circular Caixa nº 358, de 2005, rotina mensal de repasse do valor correspondente ao risco de crédito do agente financeiro. Por meio do Ofício nº 016/2013/SUPVA, de 7.11.2013, a Caixa informou que o atendimento à recomendação se daria em 30.11.2013. Após reiteração do FNDE, de acordo com o Ofício nº 005/2014/DECEV/SUPVA, de 28.2.2014, a Caixa informou acerca da homologação da demanda sistêmica em dezembro/2013 e apresentou previsão de implantação para 31.3.2014. Após nova reiteração, a Caixa apresentou, conforme Ofício nº 035/2014/DECEV/SUEPF/SUPVA, de 14.11.2014, prazo de implementação para 31.12.2014, que também não foi cumprido, decorridos mais de 12 (doze) meses do primeiro compromisso de atendimento à recomendação. (tendo o sistema e-Contas do TCU sido aberto ao MEC para retificação do RG Fies, exercício 2014, já foram lançados os referidos esclarecimentos nos quadros de monitoramento de OCI daquele exercício)			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
A implementação da rotina mensal de repasse à Conta Única do Tesouro Nacional do valor correspondente ao risco de crédito de responsabilidade do agente financeiro não ocorreu em razão do não cumprimento pela Caixa dos prazos comprometidos nos ofícios supra.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
	Relatório de Auditoria nº 201303221	2.1.1.5	
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação			Código SIORG
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação			253
Descrição da Deliberação			
Recomendação 03 - Ao Presidente do FNDE, agente operador do Fies, estabelecer Acordo de Nível de Serviço junto aos agentes financeiros do Fundo, prevendo, quando necessário, critérios para os repasses à Conta Única do Tesouro Nacional do risco de crédito; estabelecer prazos e sanções para o descumprimento das cláusulas.			
Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios			119660
Justificativa para o seu não Cumprimento:			
Em sede de Auditoria Anual de Contas do Fies, exercício 2014, efetuada pela CGU, o FNDE enviou o Ofício 31/2015/DIGEF/FNDE/MEC, no qual apresentou os seguintes subsídios atualizados esclarecendo o andamento das recomendações constantes da Constatação 2.1.1.5 do Relatório de Auditoria nº 201303221 – Contas 2012: As tratativas visando o estabelecimento de Acordo de Nível de Serviço (ANS) com os agentes financeiros iniciaram no segundo semestre de 2013 e foram continuadas ao longo do ano de 2014, objetivando a sua inclusão nos novos contratos de prestação de serviço a vigorar a partir de 2015. A elaboração do ANS apresentou grau de complexidade acima do inicialmente previsto, dada as características dos serviços contratados junto aos bancos, principalmente relacionados à contratação dos financiamentos, aditamentos aos contratos, evolução do saldo devedor e cobrança administrativa e judicial dos juros e prestações, conforme noticiado à DIPES/SESu/MEC, por meio do Ofício nº 82/2014-DIGEF/FNDE/MEC, de 4.11.2014. A versão final do ANS foi concluída na primeira quinzena de novembro de 2014, contemplando as recomendações da CGU relacionadas principalmente ao estabelecimento de prazos e sanções para o descumprimento das cláusulas e das condições dos serviços, como também os critérios para os repasses de arrecadação à Conta Única do Tesouro Nacional, inclusive pertinente ao risco de crédito no caso da Caixa Econômica Federal. Em 21.11.2014, o FNDE encaminhou ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica, por meio dos Ofícios nº 91/2014 e 92/2014, respectivamente, as minutas do Contrato para prestação de serviços ao Fies, contemplando os respectivos ANS. Considerando que a formalização dos novos contratos de prestação de serviços com os agentes financeiros está com a assinatura prevista para meados de 2015, as tratativas visando concluir a versão final do Contrato e do Acordo de Nível de Serviço ainda estão em andamento. (tendo o sistema e-Contas do TCU sido aberto ao MEC para retificação do RG Fies, exercício 2014, já foram lançados os referidos esclarecimentos nos quadros de monitoramento de OCI daquele exercício)			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Dada à complexidade e a natureza dos serviços prestados ao Fies pelos agentes financeiros, aliado ao ineditismo no uso de instrumento dessa natureza para reger as relações com os bancos, tanto a elaboração do ANS quanto a sua formalização com os bancos têm exigido grande esforço das partes para a sua consecução.			

Considerando que a Caixa Econômica Federal não mais atua como agente operador do Fies, entende-se que compete a esta empresa pública, em sua prestação de contas própria, se manifestar acerca da Recomendação 001/Constatação 3.2.1.1 exarada no Relatório de Auditoria nº 201108853 – Contas 2010.

À CAIXA, concluir a conciliação dos valores das operações do Fies, tomar providências decorrentes de sua realização e comunicar os resultados à Sesa e ao FNDE, informando os sistemas informatizados, as rubricas contábeis envolvidas, os valores conciliados, os registros contábeis realizados para regularização e os impactos financeiros ocorridos no Fundo (reposição de valores de taxas de administração, de encargos e sanções do financiamento, etc)

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
	Relatório de Auditoria nº 201503636	1.1.1.6	
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação			253
Descrição da Deliberação			
Recomendação 1/Constatação 1.1.1.6 (Detecção de 258 beneficiários do Fies cuja renda familiar superava 20 salários mínimos) - Apurar junto às CPSAs se os critérios de renda dos beneficiários apontados no cruzamento de dados realizado pela CGU foram devidamente avaliados quando da validação das informações nas instituições de ensino; adotas as providências previstas no §4º do art. 24 da Portaria Normativa MEC 01/2010 caso constatada responsabilidade dos membros das CPSA, e encerrar os contratos de financiamento concedidos, conforme prevê o § 6º do art. 4º da Lei 10.260/2001, garantido o direito à ampla defesa.			
Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES			95001
Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios – DIGEF			119660
Justificativa para o seu não Cumprimento:			
Todas as instituições envolvidas foram notificadas pelo FNDE para prestar esclarecimentos. As respostas recebidas ainda se encontram em análise e em via de processamentos administrativos pertinentes. Neste sentido, foi também constituída no âmbito da SESu, um grupo de trabalho multirrepresentativo, envolvendo agentes da educação superior privada e membros do Ministério para aprimorar os instrumentos de supervisão dos programas geridos pela Dipes/SESu e desenvolver um modelo piloto de capacitação de um grupo de avaliadores/supervisores para realização de supervisão in loco com escopo preventivo a esse respeito.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Não há.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
	Relatório de Auditoria nº 201503636	1.1.1.6	
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Descrição da Deliberação			
Recomendação 2/Constatação 1.1.1.6 (Detecção de 258 beneficiários do Fies cuja renda familiar superava 20 salários mínimos) - Formalizar rotina de verificação por amostragem dos critérios de concessão cuja validação compete às CPSA, a fim de sanar eventuais deficiências existentes; adotar as medidas punitivas cabíveis às instituições de ensino que não estejam cumprindo adequadamente suas competências.			
Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES			95001
Justificativa para o seu não Cumprimento:			
Foi constituído no âmbito da SESu, um grupo de trabalho multirrepresentativo, envolvendo agentes da educação superior privada e membros do Ministério para aprimorar os instrumentos de supervisão dos programas geridos pela Dipes/SESu e desenvolver um modelo piloto de capacitação de um grupo de avaliadores/supervisores para realização de supervisão in loco com escopo preventivo a esse respeito.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Não há.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
	Relatório de Auditoria nº 201503636	1.1.1.14	
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Descrição da Deliberação			
Recomendação 1/Constatação 1.1.1.14 (Concessão de 319 financiamentos a estudantes matriculados em 7 cursos com conceito Sinaes inferior a 3) - Efetuar revisão nos normativos do Fies, visando deixar clara e uniforme a indicação da fonte de dados a ser adotada quando da avaliação do conceito de curso.			
Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento			
Sector Responsável pela Implementação			Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES			95001
Justificativa para o seu não Cumprimento:			
A Consultoria Jurídica do Ministério da Educação (CONJUR/MEC) deu início a um cuidadoso trabalho de consolidação dos normativos do Fies, que terá prosseguimento e acompanhamento pontual da SESu até sua finalização.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Trata-se de um minucioso trabalho de reflexão e legística a ser efetuado de forma intersetorial e demanda prazo para execução.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
	Relatório de Auditoria nº 201503636	1.1.2.1	
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Descrição da Deliberação			
Recomendação 1/Constatação 1.1.2.1 (Insuficiência de metas e indicadores de desempenho) - Levantar os dados necessários sobre a execução do programa e definir cenários para o estabelecimento pelas instâncias competentes, de indicadores de desempenho estratégicos associados a metas pré-estabelecidas para o Fies.			
Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES			95001
Justificativa para o seu não Cumprimento:			
Enquanto não definidos tais cenários, os gestores do Fies acompanham regularmente o desempenho efetivo do programa, em todos os níveis de atividade, fazendo uso no de módulo relatorial do Fies no BI, por meio da extração de indicadores de desempenho tais como quantidade de contratos formalizados diariamente, com comparativo entre exercícios, informações socioeconômicas dos estudantes financiados, garantias oferecidas, distribuição dos financiamentos por agente financeiro e por região etc.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Não há.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
	Relatório de Auditoria nº 201503636	1.1.2.1	
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Descrição da Deliberação			
Recomendação 2/Constatação 1.1.2.1 (Insuficiência de metas e indicadores de desempenho) - Sistematizar os indicadores operacionais do Fies a partir das informações extraídas por meio dos Relatórios Dinâmicos do Portal de Gestão do MEC, de maneira a qualificar o processo de monitoramento operacional da execução do programa.			
Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES			95001
Justificativa para o seu não Cumprimento:			
Enquanto não sistematizados tais indicadores, os gestores do Fies acompanham regularmente o desempenho efetivo do programa, em todos os níveis de atividade, fazendo uso no de módulo relatorial do Fies no BI, por meio da extração de indicadores de desempenho tais como quantidade de contratos formalizados diariamente, com comparativo entre exercícios, informações socioeconômicas dos estudantes financiados, garantias oferecidas, distribuição dos financiamentos por agente financeiro e por região etc.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Não há.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
	Relatório de Auditoria nº 201503636	1.1.2.1	
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Descrição da Deliberação			
Recomendação 3/Constatação 1.1.2.1 (Insuficiência de metas e indicadores de desempenho) - Realizar interlocução com a Secretaria Executiva do MEC para instar o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e demais atores competentes, a fim de discutir a adequação da alocação dos recursos do Fies em Operação Especial, remetendo-lhes cópia deste Relatório de Auditoria.			
Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES			95001
Justificativa para o seu não Cumprimento:			
Estão sendo feitas interlocuções com a Secretaria Executiva para viabilizar o atendimento desta recomendação. Já foi encaminhado Memorando nº 428/2016/CGRAG/DIPES/SESU/SESU ao citado órgão solicitando os encaminhamentos sugeridos.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
Não há.			

10. ANEXOS E APÊNDICES

ANEXO I - LEGISLAÇÃO COMPLETA APLICADA AO FIES

O Fies foi criado pela MP nº 1.827, de 27/5/1999, posteriormente reeditada e convertida na Lei nº 10.260, em 12/7/2001, publicada no D.O.U. de 13/7/2001 e é regulamentado atualmente regulamentado pelas seguintes normativas:

Leis

- Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências.
- Lei nº 10.846, de 12/3/2004, publicada no D.O.U de 15/3/2004, que dá nova redação ao art. 2º da
- Lei nº 11.552, de 19/11/2007, publicada no D.O.U de 20/11/2007, que altera a Lei nº 10.260, de 12/07/2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – (Fies);
- Lei nº 11.941, de 27/5/2009; publicada no D.O.U de 28/5/2009, que altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Lei nº 12.202, de 14/01/2010, publicada no D.O.U de 15/01/2010, que altera a Lei nº 10.260, de 12/07/2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), permite abatimento de saldo devedor do Fies aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do Fies pelas instituições de ensino;
- Lei nº 12.385, de 3/3/2011, publicada no D.O.U. de 4/3/2011, que altera a Lei nº 10.260, de 12/07/2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Lei nº 12.431 de 24/06/2011, publicada no D.O.U. de 27.6.2011, que e retificado em 29.6.2011, que altera a Lei nº 10.260, de 12/07/2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Lei nº 12.513, de 26/10/2011, publicada no D.O.U. de 27/10/2011, que altera a Lei nº 10.260, de 12/07/2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Lei nº 12.688, de 18/07/2012, publicada no D.O.U. de 19/07/2012, que institui o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies);
- Lei nº 12.712, de 30/08/2012, publicada no D.O.U. de 31/08/2012, que altera as Leis 10.260, de 12/07/2001; e autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF;
- Lei nº 12.801, de 24/04/2013, publicada no D.O.U. de 25/04/2013, que altera a Lei nº 10.260, de 12/07/2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Lei nº 12.873, de 24/10/2013, publicada no D.O.U. de 25/10/2013, que altera a Lei nº 9.430, de 27/12/1996; dispõe sobre o repasse pelas entidades privadas filantrópicas e entidades sem fins lucrativos às suas mantenedoras de recursos financeiros recebidos dos entes públicos;

Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada

Decretos

- Decreto nº 4.035, de 28 de novembro de 2001, que regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências;
- Decreto nº 7.790, de 15/08/2012, que trata da amortização dos financiamentos concedidos com recursos do Fies;
- Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a realização, no exercício de 2015, de despesas inscritas em restos a pagar não processados e dá outras providências.
- Decreto nº 8.498, de 10 de agosto de 2015, que altera o Decreto nº 7.790, de 15 de agosto de 2012, que dispõe sobre financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).
- Decreto nº 8.535, de 1º de outubro de 2015, que dispõe sobre a contratação de serviços de instituições financeiras pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Portaria Interministerial

- Portaria Interministerial nº 177, de 08 de julho de 2004; que definiu os procedimentos operacionais e financeiros do Fies.

Portarias Normativas

- Portaria Normativa nº 02, de 31 de março de 2008, que regulamentou as novas regras decorrentes da Lei nº 11.552/2007;
- Portaria Normativa nº 01, de 22/01/2010, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies, regulamenta a adesão de mantenedoras de instituições de ensino não gratuitas;
- Portaria Normativa nº 10, de 30/04/2010, que dispõe sobre procedimentos para inscrição e contratação de financiamento estudantil a ser concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Portaria Normativa nº 12, de 07/05/2010, que altera os prazos para validação das inscrições dos estudantes junto à CPSA e comparecimento ao agente financeiro para contratação dos financiamentos;
- Portaria Normativa nº 18, de 28/07/2010, que altera as Portarias Normativas MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e nº 10, de 30 de abril de 2010;
- Portaria nº 505, de 7/10/2010, que dispõe sobre o procedimento para o pagamento de tributos federais devidos pelas entidades mantenedoras de instituições de ensino superior optantes pelo Fies, mediante a utilização de Certificados Financeiros do Tesouro Nacional (CFT-E);
- Portaria Normativa nº 21, de 20/10/2010, que dá nova redação a dispositivos das Portarias Normativas nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e nº 10, de 30 de abril de 2010, a fim de disciplinar procedimentos para adesão das mantenedoras e opção de estudantes ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, no âmbito do Fies;
- Portaria Normativa nº 26, de 29/12/2010, que dispõe sobre a prorrogação da vigência dos Termos de Adesão ao Fies formalizados no ano de 2010;
- Portaria Normativa nº 01, de 14/01/2011, que altera os arts. 10, 15 e 19, inclui os §§ 3º, 4º e 5º no art. 4º e Parágrafo único no art. 19 da Portaria Normativa nº 10, de 30/04/2010, e dá nova redação ao art. 2º da Portaria Normativa nº 26, de 29/12/2010.
- Portaria Normativa nº 04, de 02/03/2011, que regulamenta o inciso I do art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, incluído pela Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;
- Portaria Normativa nº 12, de 06/06/2011, que altera e inclui dispositivos nas Portarias Normativas nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e nº 10, de 30 de abril de 2010, que regulamentam os processos de adesão e inscrição ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Portaria Normativa nº 15, de 08/07/2011; que dispõe sobre o aditamento de contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e dá outras providências;
- Portaria Normativa nº 23, de 10/11/2011, que dispõe sobre o aditamento de renovação semestral dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria Normativa nº 25, de 22/12/2011, que dispõe sobre transferência integral de curso e de instituição de ensino realizada por estudante financiado com recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) a partir da data de publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, e dá outras providências;
- Portaria Normativa nº 24, de 20/12/2011, que altera a Portaria MEC nº 10, de 30 de abril de 2010;
- Portaria Normativa nº 26, de 28/12/2011, que dispõe sobre prorrogação de vigência de Termo de Adesão ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e dá outras providências.
- Portaria Normativa nº 2, de 01/02/ 2012, que dispõe sobre a cobrança pelas instituições de ensino superior dos valores de encargos educacionais no âmbito do Programa Universidade para Todos - Prouni e do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies;
- Portaria nº 87, de 03/04/2012, que regulamenta a Portaria Normativa nº 2, de 1º/02/2012 no âmbito do Programa Universidade para Todos – Prouni e do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;
- Portaria Normativa nº 7, de 10/04/2012; que altera a Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre procedimentos para inscrição e contratação de financiamento estudantil a ser concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies;

- Portaria Normativa nº 8, de 30/04/2012, que altera a Portaria Normativa nº 26, de 28/12/2011, que dispõe sobre a prorrogação de vigência de Termo de Adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil – Fies e dá outras providências.
- Portaria Normativa nº 14, de 28/06/2012, que altera dispositivos das Portarias Normativas nº 1, de 22/01/2010, nº 10, de 20/04/2010, e nº 23, de 10/11/2011, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria Normativa nº 16, de 04/09/2012, que dispõe sobre a dilatação de prazo de utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil — Fies, a partir da data da edição da Lei nº 12.202, de 14/01/2010;
- Portaria Normativa nº 17, de 06/09/2012, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e dá outras providências;
- Portaria Normativa nº 19, de 31/10/2012, que dispõe sobre o encerramento antecipado da utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil — Fies, a partir da data da publicação da Lei nº 12.202, de 14/01/2010;
- Portaria Normativa nº 23, de 22/11/2012, que altera a Portaria Normativa MEC nº 16, de 4 de setembro de 2012, que dispõe sobre a dilatação de prazo de utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, e a Portaria Normativa MEC nº 19, de 31/10/2012, que dispõe sobre o encerramento antecipado da utilização do financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies.
- Portaria Normativa nº 28, de 28/12/2012, que dispõe sobre a suspensão temporária da utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14/01/2010;
- Portaria Normativa nº 5, de 14/03/2013, que altera as Portarias Normativas MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010; nº 23, de 10 de novembro de 2011; nº 25, de 22 de dezembro de 2011; nº 16, de 4 de setembro de 2012; e nº 28, de 28 de dezembro de 2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil — Fies;
- Portaria Normativa nº 7, de 26/04/2013, que regulamenta o disposto no art. 6º–B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e dá outras providências;
- Portaria Normativa nº 20, de 16/08/2013, que altera dispositivos das Portarias Normativas nº 10, de 30/04/2010, nº 23, de 10/11/2011, e nº 17, de 6/09/2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria Normativa nº 450, de 24/09/2013, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria Normativa nº 23, de 20/11/2013, que altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 2, de 31 de março de 2008, nº 10, de 30 de abril de 2010, nº 15, de 8 de julho de 2011, nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e nº 19, de 31 de outubro de 2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;
- Portaria Normativa nº 3, de 13/01/2014, que altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 1, de 22/01/2010, nº 10, de 30/04/2010, e nº 15, de 8/07/2011, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;
- Portaria Normativa nº 17, de 10/10/2014, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de aditamento de contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies vinculados a Instituições de Educação Superior - IES descredenciadas pelo Ministério da Educação – MEC em processos de supervisão que não mantiveram a Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento - CPSA em funcionamento nos locais de oferta de curso, e dá outras providências;
- Portaria Normativa nº 21, de 26/12/2014, que altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 2, de 31 de agosto de 2008; nº 1, de 22 de janeiro de 2010; nº 10, de 30 de abril de 2010; nº 15, de 8 de julho de 2011; nº 23, de 10 de novembro de 2011; nº 25, de 22 de dezembro de 2011; nº 16, de 4 de setembro de 2012; nº 19, de 31 de outubro de 2012; e nº 28, de 28 de dezembro de 2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;
- Portaria Normativa nº 22, de 29/12/2014, que altera dispositivos das Portarias Normativas nº 10, de 30/04/2010, e nº 23, de 10/11/2011, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria Normativa nº 23, de 29/12/2014, que altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 1, de 22/01/2010, nº 15, de 8/07/2011, e nº 21, de 26/12/2014, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;

- Portaria Normativa nº 2, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o prazo de inscrição ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2015;
- Portaria Normativa nº 7, de 25 de maio de 2015, que altera o art. 19 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e dá outras providências;
- Portaria Normativa nº 8, de 2 de julho de 2015, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2015 e dá outras providências;
- Portaria Normativa nº 9, de 17 de julho de 2015, que altera a Portaria Normativa MEC nº 8, de 2 de julho de 2015, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2015;
- Portaria Normativa nº 10, de 31 de julho de 2015, que altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, nº 10, de 30 de abril de 2010, nº 15, de 8 de julho de 2011, nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e nº 22, de 29 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies;
- Portaria Normativa nº 13, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao primeiro semestre de 2016.

Portarias

- Portaria nº 241, de 29/05/2014, que dispõe sobre os prazos para a realização de aditamentos de contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 267, de 27/06/2014, que dispõe sobre os prazos para realização de aditamentos de contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 316, de 30/07/2014, que dispõe sobre os prazos para realização de aditamentos de contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 408, de 29/09/2014, que dispõe sobre os prazos para a realização de aditamentos de contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 443, de 15/10/2014, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 463, de 30/10/2014, que dispõe sobre os prazos para a realização dos aditamentos de contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 30, de 4 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a reabertura de prazo para a realização de aditamento de suspensão temporária e sobre a definição de prazo para a realização de aditamento extemporâneo de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 141, de 23 de abril de 2015, que dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 192, de 27 de maio de 2015, que dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos de contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 251, de 29 de junho de 2015, que dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos de contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 313, de 31 de julho de 2015, que dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
- Portaria nº 431, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);

- Portaria nº 448, de 29 de outubro de 2015, que dispõe sobre o prazo para realização de aditamentos dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Portarias Conjuntas

- Portaria Conjunta nº 2, de 25/08/2011, que define os municípios priorizados e a relação das especialidades médicas e áreas de atuação segundo os critérios dispostos na Portaria nº 1.377/2011, para fins do benefício previsto no inciso II e o § 3º do art. 6º B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Portaria conjunta nº 17, de 20 de março de 2015, que institui o Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de analisar a composição e a evolução dos preços das mensalidades dos cursos superiores financiados pelo Programa de Financiamento Estudantil - Fies, bem como de propor iniciativas e ações que contribuam para o avanço do referido Programa;
- Portaria conjunta nº 36, de 21 de julho de 2015, que prorroga por sessenta dias o Grupo de Trabalho - GT, instituído pela Portaria Conjunta SESU-MEC/FNDE/SENACON- MJ nº 17/2015, de 20 de março de 2015, com o objetivo de analisar a composição e a evolução dos preços das mensalidades dos cursos superiores financiados pelo Programa de Financiamento Estudantil - Fies, bem como de propor iniciativas e ações que contribuam para o avanço do referido Programa
- Portaria conjunta nº 52, de 21 de setembro de 2015, que prorroga por cento e vinte dias o Grupo de Trabalho - GT, instituído pela Portaria Conjunta SESU-MEC/FNDE/ SENACON-MJ nº 17/2015, de 20 de março de 2015, com o objetivo de analisar a composição e a evolução dos preços das mensalidades dos cursos superiores financiados pelo Programa de Financiamento Estudantil - Fies, bem como de propor iniciativas e ações que contribuam para o avanço do referido Programa.

Resoluções

- Resolução BACEN nº 3.842, de 10/03/2010, que fixa a taxa efetiva de juros do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Resolução FNDE nº 1, de 20/04/2010, que dispõe sobre o pagamento de juros decorrentes dos financiamentos concedidos no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Resolução FNDE nº 2, de 29/09/2010, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e para a formalização dos termos aditivos aos contratos de financiamento firmados com recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e dá outras providências;
- Resolução FNDE nº 3, de 20/10/2010, que dispõe sobre o alongamento de prazo para amortização das operações de crédito realizadas com recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Resolução FNDE nº 4, de 26/11/2010, dispõe sobre o aditamento do 2º semestre de 2010 dos contratos de financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Resolução FNDE nº 1, de 29/06/2011, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010 e do 1º semestre de 2011, relativos aos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Resolução FNDE nº 2, de 29/06/2011, que dispõe sobre os juros incidentes nos financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e dá outras providências;
- Resolução FNDE nº 3, de 28/07/2011, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010 e do 1º semestre de 2011, relativos aos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) formalizados a partir da edição da Lei nº 12.202, de 2010, e dá outras providências;
- Resolução FNDE nº 4, de 15/09/2011, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010 e do 1º e 2º semestres de 2011, relativos aos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) formalizados a partir da edição da Lei nº 12.202, de 2010;
- Resolução FNDE nº 5, de 29/09/2011, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula

- (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
- Resolução FNDE nº 6, de 28/10/2011, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para realização dos aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010 e do 1º semestre de 2011, relativos aos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies);
 - Resolução FNDE nº 7, de 29/12/2011, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados dos 2º semestre de 2010, 1º e 2º semestres de 2011 e 1º semestre de 2012, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;
 - Resolução FNDE nº 1, de 16/01/2012, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 1º semestre de 2012, relativos aos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) formalizados até 14 de janeiro de 2010;
 - Resolução FNDE nº 2, de 30/03/2012, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados dos 2º semestre de 2010, 1º e 2º semestres de 2011 e do 1º semestre de 2012, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 2010, e sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 1º semestre de 2012, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento celebrados até 14 de janeiro de 2010, no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
 - Resolução FNDE nº 3, de 28/06/2012, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011 e dos 1º e 2º semestres de 2012 e subsequentes, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;
 - Resolução FNDE nº 4, de 28/08/2012, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011 e dos 1º e 2º semestres de 2012, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;
 - Resolução FNDE nº 5, de 19/09/2012, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
 - Resolução FNDE nº 6, de 09/10/2012, que dispõe sobre a fixação excepcional de prazo para a solicitação do aditamento de dilatação do prazo de utilização do financiamento, relativo aos contratos de financiamento celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;
 - Resolução FNDE nº 7, de 09/11/2012, que dispõe sobre a alteração excepcional do prazo para comparecimento do estudante ao agente financeiro para assinatura de Termo de Encerramento antecipado da fase de utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), relativo aos contratos celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;
 - Resolução FNDE nº 8, de 20/12/2012, que dispõe sobre a alteração excepcional do prazo para comparecimento do estudante ao agente financeiro para assinatura de Termo de Encerramento antecipado da fase de utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), relativo aos contratos celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010;
 - Resolução FNDE nº 1, de 27/03/2013, que dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e do 1º semestre de 2013, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
 - Resolução FNDE nº 2, de 27/06/2013, que altera a Resolução nº 3, de 28 de junho de 2012, e dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e do 1º semestre de 2013, e subsequentes, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);
 - Resolução nº 4.432, de 23 de julho de 2015, que fixa a taxa efetiva de juros do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies).

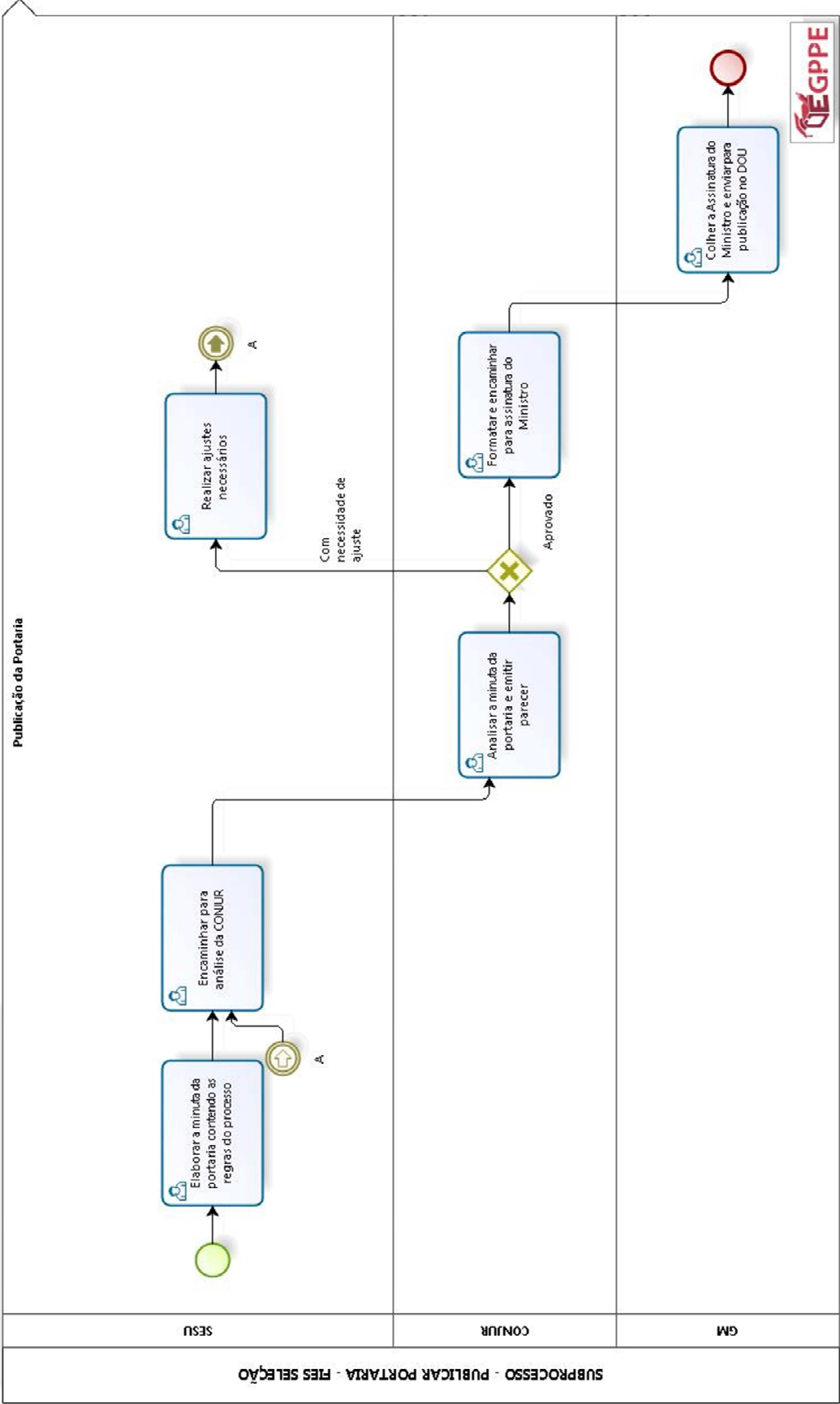
EDITAIS

- Edital nº 21, de 24 de julho de 2015, que torna público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, referente ao segundo semestre de 2015.
 - Edital nº 25, de 13 de agosto de 2015, que altera o Edital nº 21, de 24 de julho de 2015, da Secretaria de Educação Superior, publicado nas páginas 44 e 45 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 27 de julho de 2015, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2015;
 - Edital nº 27, de 21 de agosto de 2015, que altera o Edital nº 21, de 24 de julho de 2015, da Secretaria de Educação Superior, publicado nas páginas 44 e 45 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 27 de julho de 2015, alterado pelo Edital nº 25, de 13 de agosto de 2015, da Secretaria de Educação Superior, publicado na página 69 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2015, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2015;
 - Edital nº 28, de 27 de agosto de 2015, que altera o Edital nº 21, de 24 de julho de 2015, da Secretaria de Educação Superior, publicado nas páginas 44 e 45 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 27 de julho de 2015, alterado pelo Edital nº 25, de 13 de agosto de 2015, da Secretaria de Educação Superior, publicado na página 69 da Seção 3 do Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2015, que tornou público o cronograma e demais procedimentos relativos ao processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2015.
-
- Manual do sistema Sisfies; Manual GPS/DARF; Manual da CPSA e publicações relacionadas às atividades da Unidade Jurisdicionada.

FIES SELEÇÃO - MACROPROCESSO

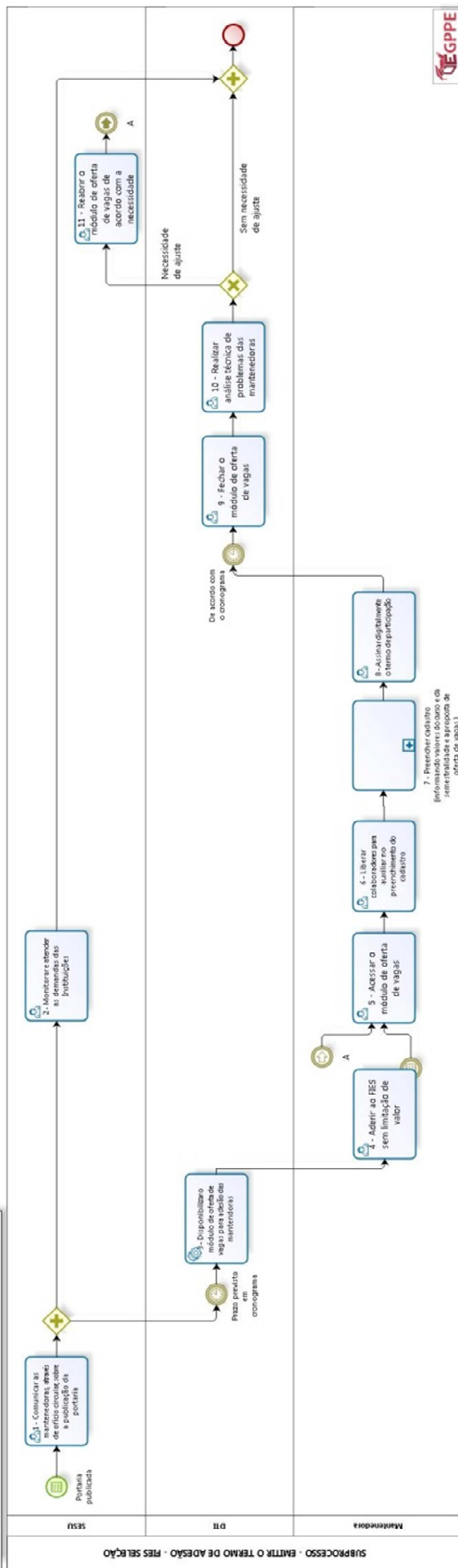


1 - PUBLICAR PORTARIA	
Autor:	Renata Aguiline
Versão:	1.0
Descrição:	



2 - EMITIR O TERMO DE PARTICIPAÇÃO COM A PROPOSTA DA OFERTA DE VAGAS

Autor:	Ramona Aguiñe
Versão:	1.0
Descrição:	



Autor: Renata Aguiar
Versão: 1.0
Descrição:

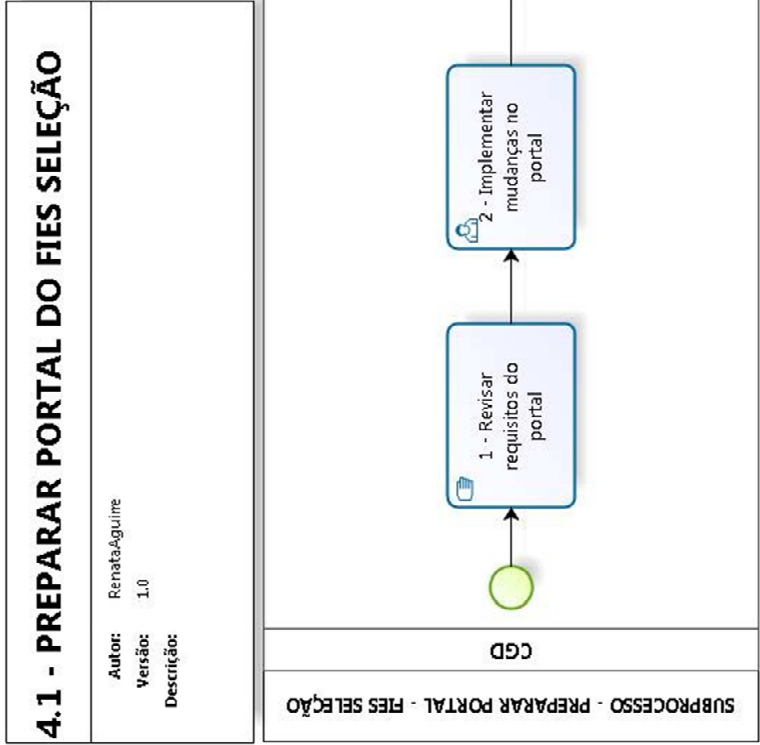


3-SELECIONAR AS VAGAS A SEREM OFERTADAS	
Autor:	RenataAguime
Versão:	1.0
Descrição:	

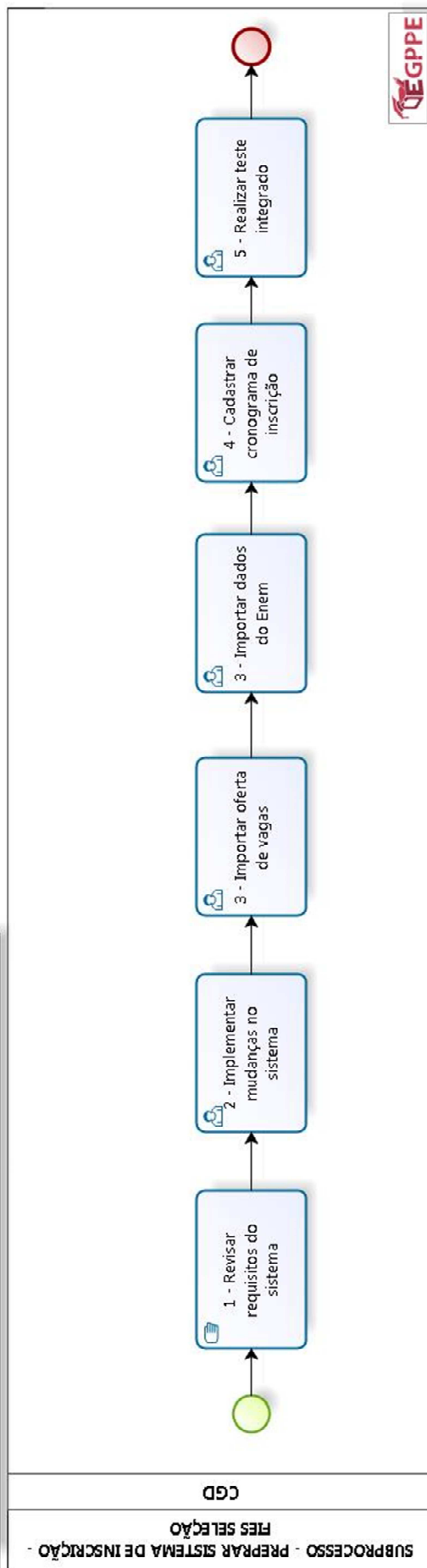
SUBPROCESSO - SELECIONAR VAGAS A SEREM OFERTADAS - FIES SELEÇÃO	Lane 1	
	Lane 2	

Audienz: Berufstätige
Versität: 1.0
Demografik: 1.0





4.2 - PREPARAR SISTEMA DE INSCRIÇÃO - FIES SELEÇÃO	
Autor:	Renata Aguiar
Versão:	1.0
Descrição:	

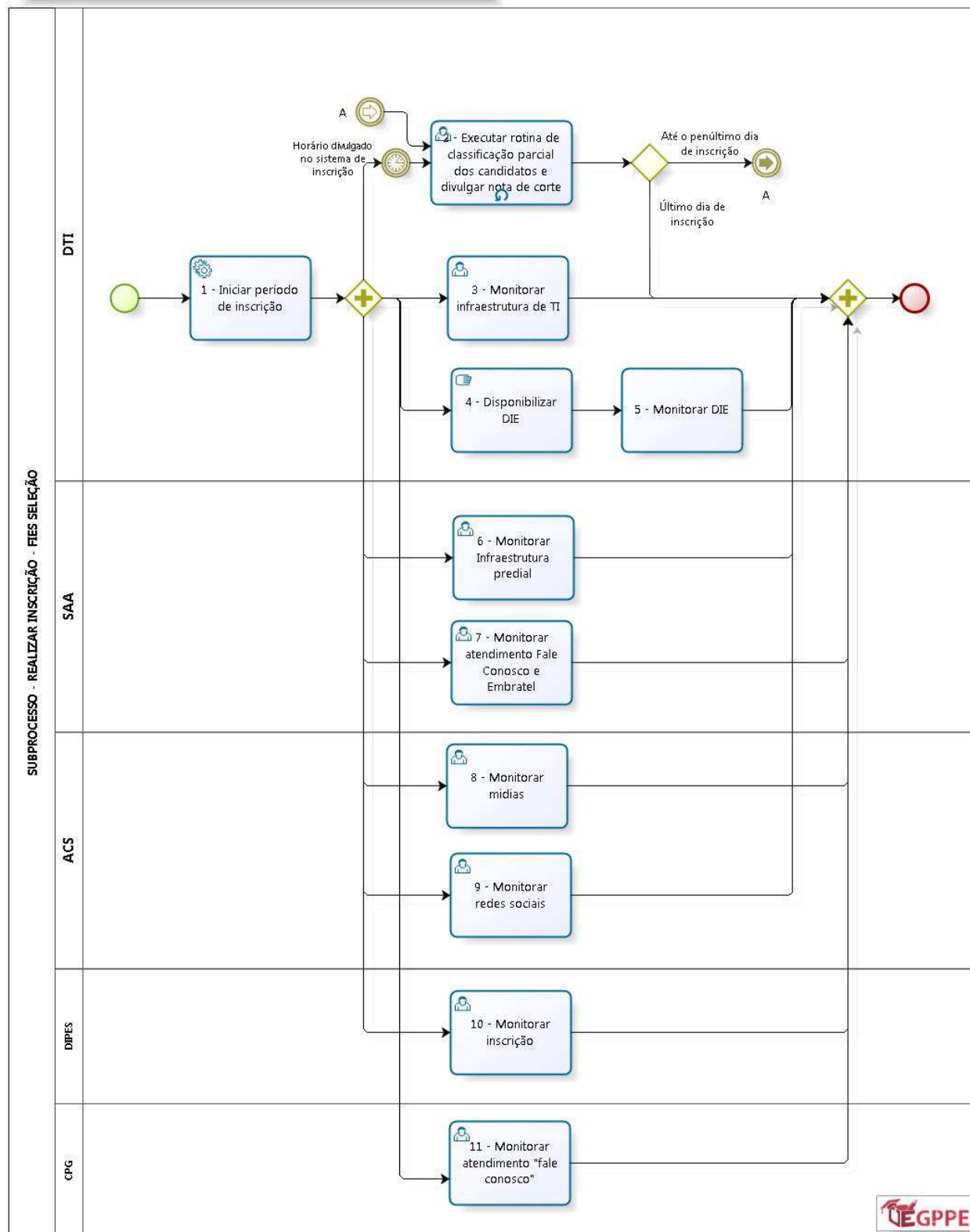


Autor: Renata Aguiar
Versão: 1.0
Descrição:



5 - REALIZAR INSCRIÇÃO

Autor: RenataAguirre
Versão: 1.0
Descrição:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO BALANÇO FINANCEIRO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO 151714 - FUNDO FINANC. ESTUDANTE ENSINO SUPERIOR
ORGÃO SUPERIOR 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
EXERCÍCIO 2015
PERÍODO Anual
EMIÇÃO 29/02/2016
VALORES EM UNIDADES DE REAL

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2015	2014	ESPECIFICAÇÃO	2015	2014
Receitas Orçamentárias	-	-	Despesas Orçamentárias	17.451.186.530,96	-
Ordinárias	-	-	Ordinárias	14.596.400.292,96	-
Vinculadas	-	-	Vinculadas	2.854.786.238,00	-
Educação	-	-	Educação	-	-
Seguridade Social (Exceto RGPS)	-	-	Seguridade Social (Exceto RGPS)	-	-
Operação de Crédito	-	-	Operação de Crédito	-	-
Alienação de Bens e Direitos	-	-	Alienação de Bens e Direitos	-	-
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	Transferências Constitucionais e Legais	-	-
Previdência Social (RGPS)	-	-	Previdência Social (RGPS)	-	-
Doações	-	-	Doações	-	-
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	-	-	Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	1.725.463.378,00	-
Outros Recursos Vinculados a Fundos	-	-	Outros Recursos Vinculados a Fundos	1.129.322.860,00	-
Demais Recursos	-	-	Demais Recursos	-	-
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-	-		-	-
Transferências Financeiras Recebidas	15.460.057.696,60	-	Transferências Financeiras Concedidas	2.091.005.674,77	-
Resultantes da Execução Orçamentária	15.051.614.988,63	-	Resultantes da Execução Orçamentária	400.000.000,00	-
Cota Recebida	-	-	Cota Concedida	-	-
Repasse Recebido	-	-	Repasse Concedido	400.000.000,00	-
Sub-repasse Recebido	15.051.614.988,63	-	Sub-repasse Concedido	-	-
Recursos Arrecadados - Recebidos	-	-	Recursos Arrecadados - Concedidos	-	-
Valores Diferidos - Baixa	-	-	Valores Diferidos - Baixa	-	-
Valores Diferidos - Inscrição	-	-	Valores Diferidos - Inscrição	-	-
Correspondência de Débitos	-	-	Correspondências de Créditos	-	-
Cota Devolvida	-	-	Cota Devolvida	-	-
Repasse Devolvido	-	-	Repasse Devolvido	-	-
Sub-repasse Devolvido	-	-	Sub-repasse Devolvido	-	-
Independentes da Execução Orçamentária	408.442.707,97	-	Independentes da Execução Orçamentária	1.691.005.674,77	-
Transferências Recebidas para Pagamento de RP	287.710.098,40	-	Transferências Concedidas para Pagamento de RP	1.621.712.693,12	-
Demais Transferências Recebidas	-	-	Demais Transferências Concedidas	-	-
Movimentação de Saldos Patrimoniais	120.732.609,57	-	Movimento de Saldos Patrimoniais	69.292.981,65	-
Movimentações para Incorporação de Saldos	-	-	Movimentações para Incorporação de Saldos	-	-
Aporte ao RPPS	-	-	Aporte ao RPPS	-	-
Aporte ao RGPS	-	-	Aporte ao RGPS	-	-
Recebimentos Extraorçamentários	8.044.337.849,90	-	Despesas Extraorçamentárias	4.180.736.547,55	-
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	211.037.969,13	-	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	60.534,22	-
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	2.741.057.273,79	-	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	256.189.189,34	-
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.875.137.310,19	-	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.878.862.336,12	-
Outros Recebimentos Extraorçamentários	1.217.105.296,79	-	Outros Pagamentos Extraorçamentários	45.624.487,87	-
Ordens Bancárias não Sacadas - Cartão de Pagamento	-	-	Ordens Bancárias Sacadas - Cartão de Pagamento	-	-
Restituições a Pagar	-	-	Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores	-	-
Passivos Transferidos	-	-	Pagamento de Passivos Recebidos	-	-
Cancelamento de Obrigações do Exercício Anterior	-	-	Cancelamento de Direitos do Exercício Anterior	-	-
Arrecadação de Outra Unidade	1.217.105.296,79	-	Transferência de Arrecadação para Outra Unidade	-	-
Variação Cambial	-	-	Variação Cambial	-	-
Valores para Compensação	-	-	Valores Compensados	-	-
Valores em Trânsito	-	-	Valores em Trânsito	-	-
DARF - SISCOMEX	-	-	Ajuste Acumulado de Conversão	-	-
Ajuste Acumulado de Conversão	-	-	Demais Pagamentos	45.624.487,87	-
Demais Recebimentos	-	-		-	-
Saldo do Exercício Anterior	605.818.004,54	-	Saldo para o Exercício Seguinte	387.284.797,76	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	605.818.004,54	-	Caixa e Equivalentes de Caixa	387.284.797,76	-
TOTAL	24.110.213.551,04	-	TOTAL	24.110.213.551,04	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO 151714 - FUNDO FINANC. ESTUDANTE ENSINO SUPERIOR
ORGÃO 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
EXERCÍCIO 2015
PERÍODO Anual
EMIÇÃO 29/02/2016
VALORES EM UNIDADES DE REAL

RECEITA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-
Receitas Tributárias	-	-	-	-
Impostos	-	-	-	-
Taxas	-	-	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-	-
Contribuições Sociais	-	-	-	-
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-	-
Contribuição de Iluminação Pública	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-
Receita de Concessões e Permissões	-	-	-	-
Compensações Financeiras	-	-	-	-
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens	-	-	-	-
Receita da Cessão de Direitos	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receitas Agropecuárias	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-
Receitas Industriais	-	-	-	-
Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-	-
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-	-
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	-	-	-
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	-	-	-	-
Receitas Dec. Aportes Periódicos Amortização Déficit	-	-	-	-
Rec. Decor. de Aportes Periódicos para	-	-	-	-
Receitas Correntes Diversas	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-

Alienação de Bens	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-
Transferência de Pessoas	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	-	-	-
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Integralização do Capital Social	-	-	-	-
Resultado do Banco Central do Brasil	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	-	-	-	-
Dívida Ativa Prov. da Amortização Empréstimos e	-	-	-	-
Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café	-	-	-	-
Receita de Títulos Resgatados do Tesouro Nacional	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	-	-	-	-
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	-	-	-	-
SUBTOTAL DE RECEITAS	-	-	-	-
REFINANCIAMENTO	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	-	-	-	-
DÉFICIT	-	-	17.451.186.530,96	17.451.186.530,96
TOTAL	-	-	17.451.186.530,96	17.451.186.530,96
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO	-	-	-	-
Créditos Adicionais Abertos com Superávit Financeiro	-	-	-	-
Créditos Adicionais Abertos com Excesso de Arrecadação	-	-	-	-
Créditos Cancelados Líquidos	-	-	-	-
Créditos Adicionais Reabertos	-	-	-	-

DESPESA						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇ. ATUALIZ.	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	SALDO DA DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	-	-	861.399.999,96	776.755.344,19	565.717.375,06	-861.399.999,96
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	861.399.999,96	776.755.344,19	565.717.375,06	-861.399.999,96
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	16.589.786.531,00	13.933.373.912,98	13.933.373.912,98	-16.589.786.531,00
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	16.589.786.531,00	13.933.373.912,98	13.933.373.912,98	-16.589.786.531,00
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS	-	-	17.451.186.530,96	14.710.129.257,17	14.499.091.288,04	-17.451.186.530,96
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-

Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	-	-	17.451.186.530,96	14.710.129.257,17	14.499.091.288,04	-17.451.186.530,96
TOTAL	-	-	17.451.186.530,96	14.710.129.257,17	14.499.091.288,04	-17.451.186.530,96

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	190.831.481,50	120.000.000,00	173.553.829,71	173.553.829,71	-	137.277.651,79
Pessoal e Encargos	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas	190.831.481,50	120.000.000,00	173.553.829,71	173.553.829,71	-	137.277.651,79
DESPESAS DE CAPITAL	56.079.878,79	82.623.976,25	82.635.359,63	82.635.359,63	-	56.068.495,41
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	56.079.878,79	82.623.976,25	82.635.359,63	82.635.359,63	-	56.068.495,41
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL	246.911.360,29	202.623.976,25	256.189.189,34	256.189.189,34	-	193.346.147,20

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da	-	-	-	-	-
Outras Despesas	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	0,63	2.496.557,29	60.534,22	-	2.436.023,70
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	0,63	2.496.557,29	60.534,22	-	2.436.023,70
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL	0,63	2.496.557,29	60.534,22	-	2.436.023,70



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO BALANÇO PATRIMONIAL - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO 151714 - FUNDO FINANC. ESTUDANTE ENSINO SUPERIOR
ORÇÃO SUPERIOR 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
EXERCÍCIO 2015
PERÍODO Anual
EMIÇÃO 29/02/2016
VALORES EM UNIDADES DE REAL

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2015	2014	ESPECIFICAÇÃO	2015	2014
ATIVO CIRCULANTE	405.816.373,62	608.108.974,10	PASSIVO CIRCULANTE	217.372.525,20	10.406.596,93
Caixa e Equivalentes de Caixa	387.284.797,76	605.818.004,54	Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pagar a Curto Prazo	-	-
Créditos a Curto Prazo	-	-	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	-	-
Créditos Tributários a Receber	-	-	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	196.159.792,31	-
Clientes	-	-	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	9.828,21	-
Créditos de Transferências a Receber	-	-	Obrigações de Repartição a Outros Entes	-	-
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	-	Provisões de Curto Prazo	-	-
Dívida Ativa Tributária	-	-	Demais Obrigações a Curto Prazo	21.202.904,68	10.406.596,93
Dívida Ativa Não Tributária	-	-			
(-) Ajustes para Perdas em Créditos de Curto Prazo	-	-			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	18.531.575,86	2.290.969,56			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	-	-			
Estoques	-	-			
VPDs Pagas Antecipadamente	-	-			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	45.355.921.580,27	33.096.894.649,38	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	45.355.921.580,27	33.096.894.649,38	Obrigações Trabalh., Previd. e Assist. a Pag. de Longo Prazo	-	-
Créditos a Longo Prazo	44.184.807.974,86	32.956.056.134,25	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	-	-
Créditos Tributários a Receber	-	-	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	-	-
Clientes	-	-	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	-	-
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	44.184.807.974,86	32.956.056.134,25	Provisões de Longo Prazo	-	-
Dívida Ativa Tributária	-	-	Demais Obrigações a Longo Prazo	-	-
Dívida Ativa Não Tributária	-	-	Resultado Diferido	-	-
(-) Ajustes para Perdas em Créditos de Longo Prazo	-	-	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	217.372.525,20	10.406.596,93
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	1.155.263.653,43	124.988.563,15			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	15.849.951,98	15.849.951,98			
Estoques	-	-			
VPDs Pagas Antecipadamente	-	-			
Investimentos	-	-			
Participações Permanentes	-	-	Patrimônio Social e Capital Social	-	-
Participações Avaliadas p/Método da Equivalência Patrimonial	-	-	Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	-	-
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	-	-	Reservas de Capital	-	-
(-) Red. ao Valor Recuperável de Participações Permanentes	-	-	Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-
Propriedades para Investimento	-	-	Reservas de Lucros	-	-
Propriedades para Investimento	-	-	Demais Reservas	-	-
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades p/ Investimentos	-	-	Resultados Acumulados	45.544.365.428,69	33.694.597.026,55
(-) Redução ao Valor Rec. de Propriedades para Investimentos	-	-	Resultado do Exercício	11.849.768.402,14	-
Investimentos do RPSS de Longo Prazo	-	-	Resultados de Exercícios Anteriores	33.694.597.026,55	33.694.597.026,55
Investimentos do RPSS de Longo Prazo	-	-	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	-	-
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPSS	-	-	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	45.544.365.428,69	33.694.597.026,55
Demais Investimentos Permanentes	-	-			
Demais Investimentos Permanentes	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Invest. Perm.	-	-			

Imobilizado					
Bens Móveis	-	-			
Bens Móveis	-	-			
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acum. de Bens Móveis	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	-	-			
Bens Imóveis	-	-			
Bens Imóveis	-	-			
(-) Depr./Amortização/Exaustão Acum. de Bens Imóveis	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	-	-			
Intangível					
Softwares	-	-			
Softwares	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Softwares	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Softwares	-	-			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	-			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Ind	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Pat.	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
Direitos de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis	-	-			
(-) Redução ao Valor Recuperável Direito de Uso de Imóveis	-	-			
Diferido	-	-			
Diferido	-	-			
(-) Amortização Acumulada	-	-			
TOTAL DO ATIVO	45.761.737.953,89	33.705.003.623,48	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	45.761.737.953,89	33.705.003.623,48

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2015	2014	ESPECIFICAÇÃO	2015	2014
ATIVO FINANCEIRO	387.284.797,76	1.000.072.372,58	PASSIVO FINANCEIRO	3.151.775.946,19	909.477.270,01
ATIVO PERMANENTE	45.374.453.156,13	32.704.931.250,90	PASSIVO PERMANENTE	-	-449.535.336,54
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	42.609.962.007,70	33.245.061.690,01

Quadro de Compensações

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	2015	2014	ESPECIFICAÇÃO	2015	2014
ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Ativos			ESPECIFICAÇÃO / Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-	-	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS	65.929.487,35	120.000.000,00
Execução dos Atos Potenciais Ativos	-	-	Execução dos Atos Potenciais Passivos	65.929.487,35	120.000.000,00
Garantias e Contragarantias Recebidas a	-	-	Garantias e Contragarantias	-	-
Direitos Conveniados e Outros	-	-	Obrigações Conveniadas e Outros	-	-
Direitos Contratuais a Executar	-	-	Obrigações Contratuais a Executar	65.929.487,35	120.000.000,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	-	-	Outros Atos Potenciais Passivos a	-	-
TOTAL	-	-	TOTAL	65.929.487,35	120.000.000,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICT FINANCEIRO
Recursos Ordinários	-2.311.812.453,56
Recursos Vinculados	-452.678.694,87
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	-366.374.759,44
Outros Recursos Vinculados a Fundos	-86.303.935,43
TOTAL	-2.764.491.148,43

Baseado nos dados analisados referente ao Financiamento Estudantil, podemos afirmar que houve um acréscimo significativo de 37,5% em relação ao exercício anterior, cabendo ressaltar que o objetivo do Programa é atender à demanda do ensino superior.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO 151714 - FUNDO FINANC. ESTUDANTE ENSINO SUPERIOR
ORGÃO 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
EXERCÍCIO 2015
PERÍODO Anual
EMIÇÃO 29/02/2016
VALORES EM UNIDADES DE REAL

	2015	2014
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	9.403.747.979,74	-
INGRESSOS	20.552.300.303,58	-
Receitas Derivadas e Originárias	-	-
Receita Tributária	-	-
Receita de Contribuições	-	-
Receita Patrimonial	-	-
Receita Agropecuária	-	-
Receita Industrial	-	-
Receita de Serviços	-	-
Remuneração das Disponibilidades	-	-
Outras Receitas Derivadas e Originárias	-	-
Transferências Correntes Recebidas	-	-
Intergovernamentais	-	-
Dos Estados e/ou Distrito Federal	-	-
Dos Municípios	-	-
Intragovernamentais	-	-
Outras Transferências Correntes Recebidas	-	-
Outros Ingressos das Operações	20.552.300.303,58	-
Ingressos Extraorçamentários	3.875.137.310,19	-
Restituições a Pagar	-	-
Passivos Transferidos	-	-
Cancelamento de Obrigações do Exercício Anterior	-	-
Transferências Financeiras Recebidas	15.460.057.696,60	-
Arrecadação de Outra Unidade	1.217.105.296,79	-
Variação Cambial	-	-
Valores para Compensação	-	-
Valores em Trânsito	-	-
DARF - SISCOMEX	-	-
Ajuste Acumulado de Conversão	-	-
Demais Recebimentos	-	-
DESEMBOLSOS	-11.148.552.323,84	-
Pessoal e Demais Despesas	-739.271.204,77	-
Legislativo	-	-
Judiciário	-	-
Essencial à Justiça	-	-
Administração	-	-
Defesa Nacional	-	-
Segurança Pública	-	-
Relações Exteriores	-	-
Assistência Social	-	-
Previdência Social	-	-
Saúde	-	-
Trabalho	-	-
Educação	-739.271.204,77	-
Cultura	-	-
Direitos da Cidadania	-	-
Urbanismo	-	-
Habitação	-	-
Saneamento	-	-
Gestão Ambiental	-	-
Ciência e Tecnologia	-	-
Agricultura	-	-
Organização Agrária	-	-
Indústria	-	-
Comércio e Serviços	-	-
Comunicações	-	-
Energia	-	-
Transporte	-	-
Desporto e Lazer	-	-
Encargos Especiais	-	-
(+/-) Ordens Bancárias não Sacadas - Cartão de Pagamento	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	-	-
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	-	-
Outros Encargos da Dívida	-	-

Transferências Concedidas	-4.393.788.620,31	-
Intergovernamentais	-	-
A Estados e/ou Distrito Federal	-	-
A Municípios	-	-
Intragovernamentais	-4.393.788.620,31	-
Outras Transferências Concedidas	-	-
Outros Desembolsos das Operações	-6.015.492.498,76	-
Dispêndios Extraorçamentários	-3.878.862.336,12	-
Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores	-	-
Pagamento de Passivos Recebidos	-	-
Transferências Financeiras Concedidas	-2.091.005.674,77	-
Cancelamento de Direitos do Exercício Anterior	-	-
Transferência de Arrecadação para Outra Unidade	-	-
Variação Cambial	-	-
Valores Compensados	-	-
Valores em Trânsito	-	-
Ajuste Acumulado de Conversão	-	-
Demais Pagamentos	-45.624.487,87	-
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-9.622.281.186,52	-
INGRESSOS	-	-
Alienação de Bens	-	-
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	-
Outros Ingressos de Investimentos	-	-
DESEMBOLSOS	-9.622.281.186,52	-
Aquisição de Ativo Não Circulante	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-9.622.281.186,52	-
Outros Desembolsos de Investimentos	-	-
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-
INGRESSOS	-	-
Operações de Crédito	-	-
Integralização do Capital Social de Empresas Estatais	-	-
Transferências de Capital Recebidas	-	-
Intergovernamentais	-	-
Dos Estados e/ou Distrito Federal	-	-
Dos Municípios	-	-
Intragovernamentais	-	-
Outras Transferências de Capital Recebidas	-	-
Outros Ingressos de Financiamento	-	-
DESEMBOLSOS	-	-
Amortização / Refinanciamento da Dívida	-	-
Outros Desembolsos de Financiamento	-	-
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	-218.533.206,78	-
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	605.818.004,54	-
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	387.284.797,76	-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

TÍTULO DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - TODOS OS ORÇAMENTOS
SUBTÍTULO 151714 - FUNDO FINANC. ESTUDANTE ENSINO SUPERIOR
ORGÃO 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
EXERCÍCIO 2015
PERÍODO Anual
EMIÇÃO 29/02/2016
VALORES EM UNIDADES DE REAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	2015	2014
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	15.792.391.413,85	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-
Impostos	-	-
Taxas	-	-
Contribuições de Melhoria	-	-
Contribuições	-	-
Contribuições Sociais	-	-
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	-	-
Contribuição de Iluminação Pública	-	-
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	-	-
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	-	-
Venda de Mercadorias	-	-
Vendas de Produtos	-	-
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	-	-
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	325.990.614,09	-
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	206.933.323,16	-
Juros e Encargos de Mora	429.178,86	-
Variações Monetárias e Cambiais	578.492,81	-
Descontos Financeiros Obtidos	-	-
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	118.049.619,26	-
Aportes do Banco Central	-	-
Outras Variações Patr. Aumentativas Financeiras	-	-
Transferências e Delegações Recebidas	15.460.057.696,60	-
Transferências Intragovernamentais	15.460.057.696,60	-
Transferências Intergovernamentais	-	-
Transferências das Instituições Privadas	-	-
Transferências das Instituições Multigovernamentais	-	-
Transferências de Consórcios Públicos	-	-
Transferências do Exterior	-	-
Execução Orçamentária Delegada de Entes	-	-
Transferências de Pessoas Físicas	-	-
Outras Transferências e Delegações Recebidas	-	-
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	6.343.103,16	-
Reavaliação de Ativos	-	-
Ganhos com Alienação	-	-
Ganhos com Incorporação de Ativos	-	-
Ganhos com Desincorporação de Passivos	6.343.103,16	-
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	-	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	-	-
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	-	-
Resultado Positivo de Participações	-	-
Operações da Autoridade Monetária	-	-
VPA de Dívida Ativa	-	-
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	-	-
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.942.623.011,71	-
Pessoal e Encargos	-	-
Remuneração a Pessoal	-	-
Encargos Patronais	-	-
Benefícios a Pessoal	-	-
Outras Var. Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	-	-
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	-	-
Aposentadorias e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Benefícios de Prestação Continuada	-	-
Benefícios Eventuais	-	-
Políticas Públicas de Transferência de Renda	-	-
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	-	-
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	950.309.173,90	-
Uso de Material de Consumo	-	-
Serviços	950.309.173,90	-
Depreciação, Amortização e Exaustão	-	-

Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	-	-
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	-	-
Juros e Encargos de Mora	-	-
Variações Monetárias e Cambiais	-	-
Descontos Financeiros Concedidos	-	-
Aportes ao Banco Central	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	-	-
Transferências e Delegações Concedidas	2.486.563.396,90	-
Transferências Intragovernamentais	2.091.005.674,77	-
Transferências Intergovernamentais	-	-
Transferências a Instituições Privadas	395.557.722,13	-
Transferências a Instituições Multigovernamentais	-	-
Transferências a Consórcios Públicos	-	-
Transferências ao Exterior	-	-
Execução Orçamentária Delegada a Entes	-	-
Outras Transferências e Delegações Concedidas	-	-
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	458.048.126,20	-
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	-	-
Perdas com Alienação	-	-
Perdas Involuntárias	-	-
Incorporação de Passivos	81.783.683,93	-
Desincorporação de Ativos	376.264.442,27	-
Tributárias	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-
Contribuições	-	-
Custo - Mercadorias, Produtos Vend. e dos Serviços Prestados	-	-
Custo das Mercadorias Vendidas	-	-
Custos dos Produtos Vendidos	-	-
Custo dos Serviços Prestados	-	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	47.702.314,71	-
Premiações	-	-
Resultado Negativo de Participações	-	-
Operações da Autoridade Monetária	-	-
Incentivos	47.702.314,71	-
Subvenções Econômicas	-	-
Participações e Contribuições	-	-
Constituição de Provisões	-	-
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	-	-
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	11.849.768.402,14	-

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS		
	2015	2014